



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**D I Á R I O**  
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

**Presidente:** Deputado Reis Leite

**Secretários:** Deputado Jorge Cabral e Hélio Pombo (interino)

### SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15,00 horas.

No **Período de Antes da Ordem do Dia** foi referida a correspondência, tendo sido lidos alguns requerimentos apresentados pelos Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

Ainda neste período foi apresentado, pelo Sr. Deputado do PCP, José Decq Mota, **um voto de saudação** a todos os que como armadores, gerente, mestres, maquinistas, marinheiros e trabalhadores da Empresa das Lanchas do Pico, tornaram possível, ao longo de tantos anos e em condições tão difíceis, a prestação dos inestimáveis serviços daquela empresa, que agora cessou a sua actividade.

O voto de saudação, depois do debate em que intervieram os Srs. Deputados Manuel Serpa (PS) e Martins de Freitas (PSD), foi aprovado por unanimidade.

Passou-se, de seguida, às **intervenções de interesse político relevante para a Região**, tendo usado da palavra, a diverso título, os Srs. Deputados Renato Moura (PSD), Manuel Serpa (PS), José Decq Mota (PCP), José Carlos Simas (PSD), Carlos César (PS), Simas Santos (PS), bem como o Sr. Presidente do Governo Regional, Mota Amaral, e os Srs. Secretários Regionais, do Trabalho, Manuel Arruda, e dos Assuntos Sociais, Costa Neves, que prestaram esclarecimentos subsequentes às intervenções dos Srs. Deputados.

No **Período da Ordem do Dia** procedeu-se à leitura dos **Relatórios das Comissões Permanentes da Assembleia**, relatórios estes apresentados ao abrigo do artigo 33º do Regimento, e que foram os seguintes:

- Relatório da Comissão de Organização e Legislação - Deputado João Carlos Macedo (PS);
- Relatório da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos - Deputada Adelaide Teles (PSD);
- Relatório da Comissão para os Assuntos Sociais - Deputado José Carlos Simas (PSD);
- Relatório da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros - Deputado Jorge Cruz (PSD);
- Relatório da Comissão para os Assuntos Internacionais - Deputado Flor de Lima (PSD).

Ainda neste período iniciaram-se os debates (até ao artigo 3º) do **Projecto de Decreto Legislativo Regional "Estatuto dos Deputados"**.

Após a apresentação do projecto, feita pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa (PS), iniciaram-se os

debates na generalidade, tendo usado da palavra os Srs. Deputados José Decq Mota (PCP) e Renato Moura (PSD).

Submetido à votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade.

Intervieram nos debates na especialidade, os Srs. Deputados Jorge Cruz (PSD), Carlos Mendonça (PS) e Renato Moura (PSD).

A continuação da discussão deste projecto ficou agendada para o dia seguinte.

Os trabalhos terminaram às 20,00 horas.

**Presidente:** Srs. Deputados, vai proceder-se à chamada.

(Eram 15,00 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD - Adelaide Teles, António Silveira, Borges de Carvalho, Carlos Teixeira, David Santos, Fernando Faria, Flor de Lima, Gabriela Silva, Helder Cunha, João Bernardo Rodrigues, João de Brito, João Vasco Paiva, Jorge Cabral, Jorge Cruz, Jorge Magina, José Carlos Simas, Cinelândia Sousa, Mário Freitas, Manuel Melo, Natalino Viveiros, Reis Leite, Renato Moura; PS - Carlos César, Carlos Mendonça, João Sousa Braga, Dionísio Sousa, Francisco Sousa, Hélio Pombo, Simas Santos, João Carlos Macedo, Paulo Teixeira, Manuel Serpa; CDS - José Ramos Dias; PCP - José Decq Mota).

**Presidente:** Estão presentes 34 Deputados. Está aberta a Sessão. Pode entrar o Público.

Vamos iniciar o **Período de Antes da Ordem do Dia** com a leitura da correspondência.

**Secretário (Jorge Cabral):** Um officio do Presidente do Tribunal Constitucional, comunicando que o Procurador-Geral da República requereu, em processo de fiscalização abstracta, a apreciação e declaração com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de todas as normas constantes do Decreto Legislativo Regional nº 18/87/A, de 18 de Novembro (Recrutamento e selecção de pessoal e processo de concurso na função pública).

- Foi também entregue na Mesa da Assembleia o Relatório da actividade do representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Nacional do Plano.

- O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Ponta Delgada enviou-nos uma fotocópia de uma proposta aprovada por unanimidade na sessão extraordinária daquele órgão, realizada em 25 do mês findo.

- Um outro officio, também da Assembleia Municipal de Ponta Delgada, enviando outra proposta aprovada por unanimidade na sessão extraordinária de 25 de Novembro.

- O Conselho de Ilha de S. Miguel enviou à Assembleia Regional dos Açores uma cópia da acta da sessão ordinária daquele órgão, realizada em 15 de Dezembro passado.

- O Sindicato dos Professores, Delegação de S. Miguel, enviou uma fotocópia do officio nº 609/87 de 21/12/87, sobre a "aplicação do Decreto-Lei nº 232/87 de 11 de Junho".

- Presente também um documento elaborado pela Secretaria Regional da Administração Pública sobre os "efectivos das Empresas Públicas existentes na Região Autónoma dos Açores".

**Secretário (Hélio Pombo):** Do Ministério da Justiça, Delegação da Procuradoria da República da Comarca de Ponta Delgada, um officio a solicitar a comparência, nessa Delegação, de Jorge Manuel do Nascimento Medeiros Cabral, Deputado desta Assembleia, a fim de ser ouvido na qualidade de denunciado nos autos supra referenciados.

- Um officio da Assembleia Municipal das Lajes do Pico, comunicando que foi aprovada, por aquela Assembleia, um proposta relacionada com "os valores máximos a fixar nas rendas dos prédios rústicos".

- Um officio da Santa Casa da Misericórdia da Vila de S. Sebatião, comunicando o reinício de actividades daquela Santa Casa.

- A Sociedade "Amor da Pátria" comunicou-nos a constituição dos novos Corpos Gerentes para o ano de 1988.

- A Secretaria Regional da Administração Pública, Serviço Regional de Protecção Civil, envia-nos um exemplar do volume nº 1 da Revista "Protecção Civil", referente ao mês de Setembro de 1987.

- O Partido Democrático do Atlântico remete a esta Assembleia um "Manifesto sobre a Revisão Constitucional 1987", que contém a posição daquele partido quanto à parte especial referente às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

**Presidente:** Vamos passar agora à leitura dos requerimentos e respostas a requerimentos que deram entrada na Mesa da Assembleia.

**Deputado (Jorge Cabral):** Do Sr. Deputado Carlos Mendonça, do Partido Socialista, um requerimento do seguinte teor:

"De longo tempo a esta parte sempre ouvimos o responsável máximo pela indústria turística dos Açores dizer e prometer que essa seria a indústria do futuro nesta Região.

Sem recuar muito no tempo e reavivando a memória dos mais incautos, lembramos uma pequena

frase proferida pelo Sr. Secretário Regional dos Transportes e Turismo, aquando da recente discussão do Plano e Orçamento da Região para o ano em curso. Dizia então aquele responsável governamental o seguinte:

"A indústria turística é um dos três esteios do desenvolvimento regional".

Sempre reafirmámos tal princípio, mas de igual modo também sempre dissemos que nunca existiu uma política concertada e harmónica de qualquer das múltiplas actividades que é indispensável implementar com vista à rentabilização deste importante sector da economia regional.

O turismo activa-se com todos aqueles que o praticam e em função das condições endógenas e exógenas que se lhes deparam. É inquestionável que só se penetra nos diversos mercados, nacional e internacional, desde que as condições de oferta sejam susceptíveis de captação de mercado e consequente divulgação do que se pode e deve oferecer em troca daquilo que esta nova indústria gera nos seus diversos polos.

As críticas por nós formuladas, pelo menos ao longo de 8 anos, com vista à correcção das distorções existentes, o único eco e acolhimento que receberam vinha, veio e continua a vir catalogado de desconhecimento, mesmo ignorância; falta de ética na defesa dos princípios e dos valores da nossa sociedade; incentivos à perversão etc., etc., etc..

Sem rigor; com ausência de objectividade; apagando focos momentâneos; dando apoios com vínculos mais ou menos encobertos a compadrios partidários; prestando subsídios quantas vezes inatribuíveis (quer em função dos seus fins, quer em função dos respectivos benefícios), têm sido as traves mestras que vêm pautando a linha de conduta do Governo Regional nesta matéria.

Seriam intermináveis os argumentos que poderíamos continuar a aduzir neste sector, mas porque à partida sabemos já que todos eles caem sempre em saco roto ou em cesto sem fundo, passaremos então a transcrever alguns excertos de uma extensa reportagem publicada na revista especializada no sector do turismo "TURISMOHOTEL" no seu nº 87, referente ao mês de Setembro do ano findo, reportagem que, face ao seu conteúdo, a maior parte muito mais contundente do que aquilo que se transcreve, inserida na "revista de turismo de maior audiência nacional" com a agravante para o sector turístico regional de ser distribuída por 85 operadores turísticos internacionais, de 11 países, pode afectar em muito, já a curto prazo, a promoção da Região.

Porque, infelizmente, estamos de acordo com aquilo que passaremos a transcrever;

Porque tais afirmações são a consagração por profissionais de qualidade daquilo que por

diferentes formas se tem chamado a atenção do Governo sem que este ligue às chamadas de atenção da oposição, mesmo quando sabe que as mesmas são pertinentes;

Para formulação das questões que entendemos colocar ao Governo sobre a matéria, destaca-se da referida reportagem o seguinte:

#### a) Açores Revisitado

O anopassado, mais ou menos por esta altura, estivemos nos Açores. Este ano voltámos a visitar esta Região. Em ambas as visitas na dupla qualidade de jornalista e turista. Lamentavelmente, e comparando o que deparámos, no espaço de aproximadamente 365 dias, somos obrigados a dizer que nesta Região, durante este lapso de tempo, nada melhorou, tudo continuou como dantes.

Sabe-se que, em tempo de progresso, o imobilismo é, realmente, regressão. Por isso devemos dizer que, do ponto de vista da indústria turística, entre o Verão de 1986 e o Verão de 1987, nos Açores, nada se modificou, tudo se manteve ou seja, tudo piorou."

#### b) "Natureza Usada Para Camuflar a Preguiça

A acomodação é a palavra de ordem, que encontra uma teorização falaciosa na alegada defesa da natureza - no seu estado mais natural...

Capricha-se em rotular de qualidade aquilo com que a natureza dotou o Arquipélago, para camuflar a preguiça. O imobilismo é transformado em culto e vende-se à Região como um destino onde nada acontece."

#### c) "Um Diamante Para Lapidar

O turismo é mais - mesmo muito mais - que o simples aproveitamento parasitário e inerte de belezas naturais. Nenhum diamante se vende a bom preço e com lucro antes da lapidação. Este simples princípio parece ser desconhecido pelos responsáveis açorianos pelo turismo.

Que os Açores, do ponto de vista turístico, são um diamante, é coisa de que nem sequer ousamos duvidar. Mas deixa-nos contristados a atitude imobilista de quem pensa que o trabalho de lapidação é de somenos importância. Porque sabemos que nesta indústria, onde a concorrência abunda, não é suficiente anunciar placidamente, com o auxílio de fotografias a cores, impressas em bom papel couché, bonitas paisagens.

O Turismo é uma indústria singela mas complexa. Fácil - mas compósita. Singela - mas multidimensional. A compreensão desta realidade não é abarcada pelos responsáveis pelo Turismo da Região - o que é triste e prejudicial.

Sabemos que nem toda a gente, nos Açores, está satisfeita com o rumo imprimido (por inércia) à política de Turismo da Região. Falámos com os agentes que no terreno sabem do assunto - hoteleiros, rent-a-car e agentes de viagem -, e verificámos que o optimismo não mora nas suas cabeças.

Estes agentes investiram, esforçam-se mas não se revelaram optimistas (como esperávamos e gostaríamos que acontecesse) quando lhes falámos no seu futuro.

A Direcção de Turismo dos Açores não age, não promove, não actua, não defende os interesses dos empresários turísticos. A sua maneira de estar na indústria é serôdia, velha, caduca, ultrapassada. Foi esta mensagem pessimista que recolhemos dos contactos que mantivemos com as forças vivas do Turismo Regional.

**d) "Problema da Formação Deve Ser Encarado a Sério**

A Escola de Hotelaria em S. Miguel, além de estar geograficamente situada a 30 quilómetros de Ponta Delgada, padece de limitações evidentes que podem ser observadas mesmo à vista desarmada:

Mesa, andares, recepção, bares e cozinha são as únicas especialidades leccionadas nesta escola, que, por outro lado, está vocacionada para formar agricultores e mecânicos - profissões honestas e honradas, mas que, convenhamos, não têm, nem um pouquinho, a ver com a indústria turística.

Para andar com o turismo açoriano para a frente, uma das condições "sine qua non" é encarar a sério a Escola de Hotelaria, para que a curto prazo ela possa formar os profissionais indispensáveis ao desenvolvimento local do sector.

Sabemos que existem na Região profissionais competentes e capazes de ensinar os mais novos, sem que estes careçam de recorrer às escolas do Porto e Lisboa. Mas é urgente que lhes dêem condições para uma correcta e calma transmissão de conhecimentos.

Este problema da Formação tem de ser seriamente encarado, se se pretende que, a prazo (curto) os Açores constituam um destino turístico de qualidade.

Sem mão-de-obra especializada, sem quadros à altura, não poderá haver hotéis de três ou quatro estrelas a funcionar - quanto mais os de cinco que estão tristemente de porta fechada."

Face a tudo o que ficou exposto no presente requerimento, o deputado signatário, requer ao Governo Regional, na pessoa do responsável máximo pelo sector do Turismo na Região, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis à matéria, as seguintes informações:

1. Tem o Governo Regional conhecimento da entrevista em causa;

2. Quais os reflexos, na perspectiva do Governo, que a mesma poderá ter para a procura turística da Região, nomeadamente junto dos 85 operadores turísticos internacionais, a quem a TURISMOHOTEL é distribuída;

3. Reconhece ou não o Governo que é de inverter a política do Turismo nos Açores, sob pena de

cada vez mais nos distanciarmos, no sector em causa, do mundo ocidental de que fazemos parte de pleno direito;

4. Decorridos são já quatro meses sobre a publicação da entrevista em causa. Caso seja afirmativa a resposta à primeira questão colocada, por que forma ou via procurou o Governo Regional minimizar os efeitos que a mesma, inquestionavelmente, vai dar da imagem turística da Região, pese embora o rigor analítico do seu conteúdo;

Horta, 13 de Janeiro de 1988.

**O Deputado Regional do PS: Carlos Mendonça.**

**Secretário (Hélio Pombo):** Dos Srs. Deputados Manuel Serpa e Simas Santos, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"Dada a aceleração que têm sofrido as obras de construção do entreposto frigorífico da Madalena do Pico e a importância que esta infra-estrutura terá no futuro piscatório, por um lado, e a impossibilidade de lhe assegurar abastecimento eléctrico por outro;

Perguntamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, ao Senhor Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1. Como tenciona o Governo Regional assegurar o abastecimento de energia eléctrica do novo entreposto?

2. A que se devem as discrepâncias verificadas?

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 1988.

**Os Deputados Regionais do PS: Simas Santos e Manuel Goulart Serpa."**

**Secretário (Jorge Cabral):** Dos Srs. Deputados do Partido Socialista, Simas Santos e Manuel Serpa, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando que o nº 1 do artigo 62º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores obriga à visita, pelo menos anual, a cada ilha, do Governo Regional e que no ano de 1987 tal visita não foi efectuada à Ilha do Pico;

Considerando que a Ilha do Pico mantém carências fundamentais que deveriam merecer todo o empenho e interesse por parte do Governo;

Perguntamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, ao Senhor Presidente do Governo Regional, o seguinte:

1. Qual a razão ou razões que justificaram tão flagrante quebra da legalidade democrática institucionalizada pelo Estatuto?

2. Não tenciona o Governo, formal e publicamente, apresentar desculpas à população picoense e seus responsáveis políticos por tal atitude?

3. Quando e como tenciona o Governo colmatar os danos causados pela arbitrariedade cometida?

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de

1988.

**Os Deputados Regionais do PS:** Simas Santos e Manuel Serpa."

**Secretário (Hélio Pombo):** Dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa, do Partido Socialista, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando a preocupante situação energética do Pico que já por diversas vezes deixou a Ilha literalmente às escuras;

Considerando que o grupo gerador, já instalado nas Lajes do Pico, ainda não foi posto em carga;

Perguntamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, ao Senhor Secretário Regional do Comércio e Indústria, o seguinte:

1. Qual a razão por que ainda não está em plena actividade o referido grupo gerador?

2. Para quando se prevê a sua entrada em funcionamento?

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 1988.

**Os Deputados Regionais do PS:** Simas Santos e Manuel Serpa."

**Secretário (Jorge Cabral):** Do Sr. Deputado Manuel Silveira Goulart, do Partido Socialista, o seguinte requerimento:

"Em 16 de Abril de 1985 (mil novecentos e oitenta e cinco) apresentei nesta Assembleia o seguinte requerimento:

"Considerando que, nos últimos tempos, a Ilha do Faial tem sofrido frequentes cortes de energia eléctrica;

Considerando os prejuízos daí advindos, não só pela falta de energia em si, mas pelas avarias a que estão sujeitas as diversas aparelhagens eléctricas, nomeadamente os electrodomésticos;

Considerando que o Faial possui uma boa e moderna central térmica;

Considerando ainda que estes cortes têm acontecido não só em dias de mau tempo;

Ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, requeiro que me seja informado o seguinte:

1. A que se devem tão frequentes cortes de energia?

2. Quando se prevê ter esta situação resolvida?"

Considerando que até hoje - decorridos dois anos e oito meses - não me foi dada qualquer resposta;

Considerando que a Lei nº 9/87, de 26 de Março, (E.P.A.R.A.A.) estipula:

"Artigo 20º.

Os Deputados têm o poder de:

.....

c) **Requerer e obter** do Governo Regional ou

dos órgãos de qualquer entidade pública regional os elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato."

Considerando que, embora sem a gravidade de outras ilhas - veja-se o caso do Pico e Terceira - de então para cá, com maior ou menor frequência têm subsistido os cortes de energia eléctrica na ilha do Faial;

Considerando ainda que, desde há alguns dias se tem vindo a agravar a frequência e duração dos referidos cortes com graves consequências para a segurança dos cidadãos e afectando na generalidade a qualidade de vida da população faialense;

Ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, requeiro ao Governo Regional que, através da Secretaria Regional da tutela da Empresa de Electricidade dos Açores - EDA, me informe do seguinte:

1. Qual a justificação para a falta de resposta ao meu requerimento de 16 de Abril de 1985?

2. A descrição pormenorizada das anomalias que se têm verificado no fornecimento de energia eléctrica aos utentes da EDA na Ilha do Faial, designadamente as causas e prazo previsto para a reparação das avarias recentemente ocorridas.

Horta, 15 de Dezembro de 1987.

**O Deputado Regional do PS:** Manuel Silveira Goulart."

**Secretário (Hélio Pombo):** Dos Srs. Deputados Simas Santos e Manuel Serpa, do Partido Socialista, um requerimento do seguinte teor:

"Considerando a muito precária situação a nível de instalações do Hospital Concelhio das Lajes do Pico;

Considerando o "impasse" em que se encontram as obras de ampliação daquele Hospital;

Considerando que o requerimento que a esse propósito dirigimos, em 22-9-87, ao Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, não obteve qualquer resposta;

Perguntamos, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis ao Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Há ou não relação entre as anomalias referentes a autos de medição e o "impasse" da obra?

2. Para quando se prevê a sua conclusão?

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 1988.

**Os Deputados Regionais do PS:** Simas Santos e Manuel Serpa."

**Secretário (Jorge Cabral):** Do Sr. Deputado do PCP, José Decq Mota, o seguinte requerimento:

"Na sequência de um requerimento anterior

foi-me informado, bem como a cidadãos que se dirigiram ao Governo, que seria normalizado o abastecimento ao público na Freguesia do Topo de leite para consumo.

Passou um ano, muitos factos se deram que têm a ver com essa Freguesia e, até, com elementos dos corpos gerentes da cooperativa que tem essa responsabilidade, mas o abastecimento referido continua a não ser realizado.

Ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis requero ao Governo Regional que me seja informado o seguinte:

1º - Qual a razão porque o abastecimento referido continua a não ser feito?

2º - Por serem eventualmente poucos os cidadãos que, por não terem gado próprio, precisam de recorrer a esse abastecimento, pensa o Governo que este é um problema menor?

3º - Existe ou não da parte da Cooperativa dessa zona o compromisso de realizar esse abastecimento?

4º - Pensa ou não o Governo intervir no sentido de ser reposta a justiça e a lisura de processos num problema com esta natureza?

Assembleia Regional dos Açores, 18 de Janeiro de 1988.

**O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota.**"

**Secretário (Hélio Pombo):** Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Partido Comunista Português, o seguinte requerimento:

"Nos termos regimentais e estatutários aplicáveis requero ao Governo Regional as seguintes informações e dados:

1º - Que quantias foram gastas, rigorosamente, na viabilização económica e financeira da Central Leiteira de Ponta Delgada?

2º - Solicito que a resposta à pergunta anterior seja elaborada em termos detalhados, quer no que toca à natureza e objectivos dos financiamentos, quer no que respeita à sua distribuição ao longo dos anos.

3º - Que tipo de concurso público pensa o Governo fazer para entregar à iniciativa privada essa importante unidade industrial?

4º - Solicito, ainda, que me sejam fornecidas as contas de gerência da Central Leiteira de Ponta Delgada referentes aos três últimos anos económicos.

Assembleia Regional dos Açores, 18 de Janeiro de 1988.

**O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota.**"

**Secretário (Jorge Cabral):** Do Sr. Deputado Regional do PCP, José Decq Mota, um requerimento do seguinte teor:

"Nos termos regimentais e estatutários aplicáveis requero ao Governo Regional resposta urgente às questões seguintes:

1º - Foi apresentado ao Governo da República, formal e oficialmente, a proposta sobre a eventual participação regional no desenvolvimento do projecto NAV II, proposta essa que o Governo anunciou na sua visita a Santa Maria?

2º - Em caso negativo, qual a razão dessa omissão?

3º - Em caso positivo, qual a postura assumida pelo Governo da República face a essa proposta?

Assembleia Regional dos Açores, 18 de Janeiro de 1988.

**O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota.**"

**Secretário (Hélio Pombo):** Do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, o seguinte requerimento:

"Em comunicação televisiva recente, realizada sob a forma de entrevista, informou o Sr. Presidente do Governo Regional que iria adoptar, no ano que agora começa, uma prática governativa que designou por "presidência aberta".

Como é do conhecimento geral, não existe nenhum conceito jurídico-político ou organizacional que nos possa ajudar a compreender o que seja, para um Presidente de um Executivo Regional, uma "presidência aberta".

A linguagem de reportagem política criou recentemente essa expressão para classificar as estadias que, de livre vontade, Sua Exa. o Presidente da República resolve realizar em diversas partes do País. Também, como se sabe o Presidente da República não preside ao Executivo, nem os Açores têm um Presidente que esteja acima e para além do Executivo e do Legislativo Regionais.

Assim sendo e ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis requero a S. Exa. o Presidente do Governo Regional resposta às questões seguintes:

1º - O que entende S. Exa. rigorosamente por "presidência aberta" do Governo Regional?

2º - Em que ilha, concelhos, freguesias ou localidades pretende S. Exa. exercer temporariamente a "presidência aberta" do Governo Regional?

3º - Que calendário tem S. Exa. preparado para executar esse anunciado novo estilo de presidir a um órgão executivo?

4º - Quais as razões que determinaram que S. Exa. entendesse ser necessário, no ano de 1988, introduzir uma nova forma de exercer as suas funções de Presidente do Governo Regional, quando, como é sabido, já exerce o cargo desde 1976?

5º - Entende S. Exa. que a par da chamada "presidência aberta do executivo regional" se continuarão a realizar as "visitas plenárias" do Governo a todas as ilhas?

6º - Tem S. Exa. o Sr. Presidente, ou os serviços fixos da sua presidência, um estudo calendarizado sobre o tempo que ocupa a realiza-

ção, quer das visitas governamentais consagradas estatutariamente pela maioria, quer a execução dessa forma, permita-se-me que o diga, bizarra de dirigir o Governo ora num sítio, ora noutro?

7º - Atendendo à previsível data das eleições regionais, que é legítimo supôr que seja no início de Outubro, até que data é que S. Exa pensa executar essa forma itinerante de presidir ao Governo que anunciou?

Assembleia Regional dos Açores, 18 de Janeiro de 1988.

**O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota."**

- Também do Sr. Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, um requerimento do seguinte teor:

"Ao abrigo das disposições regimentais e estatutárias aplicáveis requeiro, uma vez mais, ao Governo Regional que me seja facultada com urgência a informação disponível sobre o projecto da zona de pesca do interior da bacia da doca de Ponta Delgada, pedindo ainda a informação detalhada sobre a utilização da verba consignada no Plano 88 para esse efeito.

Assembleia Regional dos Açores, 18 de Janeiro de 1988.

**O Deputado Regional do PCP: José Decq Mota."**

- Do Sr. Deputado do PSD, Nogueira de Castro, o seguinte requerimento:

"Considerando:

1. Que o Plano para 1987 previa o início da construção da Escola Oficial da Madalena, o que não só não se verificou, como ainda não está concluído o respectivo Projecto;

2. Que o Plano para 1988 continua a prever o mesmo;

Requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, informação sobre:

1. Para quando a conclusão do Projecto? Está devidamente contemplada a necessidade de leccionação até ao 12º Ano?

2. Será finalmente 1988 o ano de início da construção? E para quando a entrada ao serviço da Comunidade?

Pico, 16 de Dezembro de 1987.

**O Deputado Regional do PSD: Mário Gabriel Nogueira de Castro."**

**Secretário (Jorge Cabral):** Da Secretaria Regional do Trabalho, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento dos Srs. Deputados José Manuel Bettencourt e Raimundo Mesquita sobre "Verbas do Fundo Social Europeu":

"Sobre o assunto em epígrafe e em resposta ao officio de V. Exa. nº 2207, encarrega-me o Senhor Secretário Regional do Trabalho de informar o seguinte:

Antes de responder às questões expressamente formuladas no requerimento parece-nos ser proveitoso apresentar sucintamente a forma como se processa o apoio do Fundo Social Europeu.

Assim, é sensivelmente à volta do final do mês de Março de cada ano que é conhecida a decisão da Comissão das Comunidades Europeias relativa aos projectos a executar naquele ano.

Nesse momento, e caso alguns dos projectos se encontrem já em execução, os órgãos comunitários competentes procedem ao envio, através do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu/Ministério do Emprego e Segurança Social, de uma "tranche" de 50% da contribuição aprovada. No caso das acções ainda não iniciadas naquela data, o envio do adiantamento processa-se logo que o promotor informe que a sua acção teve o seu início, o que acontece na grande maioria dos casos.

Após o final da acção, o promotor procede à elaboração de um relatório final pormenorizado sobre o seu conteúdo, resultados e aspectos financeiros, suportado por toda uma série de documentos factuais e contabilísticos que justificam a realização da própria acção e as despesas efectivamente verificadas. É a elaboração do chamado "pedido de pagamento do saldo".

Tal documento é então enviado para os órgãos comunitários onde se procede à sua análise detalhada, à qual normalmente se segue uma fase de pedidos de esclarecimento por parte dos analistas e, eventualmente, alguns controles no próprio local de efectivação da acção.

Só no momento em que todos os aspectos estão esclarecidos, a Comissão das Comunidades procede à aprovação do "pedido de pagamento do saldo" autorizando o pagamento dos restantes 50% da contribuição aprovada.

Como os projectos são sempre apoiados por uma entidade pública nacional para poderem beneficiar dos apoios do Fundo Social Europeu, interessa agora saber como se processa o apoio daquela.

Não havendo regras definidas pelas entidades comunitárias, cada entidade pública apoiante pode determinar as suas próprias regras.

No caso concreto da Região Autónoma dos Açores, a Secretaria Regional do Trabalho, que assumiu o apoio a todos os projectos apresentados pela Região em 1986 e 1987, aproveitou as regras do próprio FSE e adoptou-as como suas, isto é, concede 50% do apoio previsto após o promotor ter solicitado o adiantamento ao FSE e concede o restante no momento em que a Comissão das Comunidades Europeias aprova o pedido de pagamento do saldo.

Para terminar esta pequena introdução é de referir que no caso de algum promotor não conseguir apresentar justificativos contabilísticos

e factuais relativos à acção desencadeada, obviamente que não será possível às entidades comunitárias aprovar o pedido de pagamento do saldo o que originará, quer o não pagamento do próprio saldo, quer a restituição de adiantamento de 50% efectuado no início da acção.

Passemos agora a responder directamente a cada uma das questões levantadas pelos Senhores Deputados José Manuel Bettencourt e Raimundo Mesquita no requerimento apresentado:

1. Em 1987, a Comissão das Comunidades Europeias aprovou uma contribuição a dossiers da Região Autónoma dos Açores de 372 421 689 escudos. A esta contribuição correspondia um apoio da Secretaria Regional do Trabalho de 190 611 787 escudos (a promotores privados, com ou sem fins lucrativos) e uma contribuição dos próprios promotores de 124 070 262 escudos.

Entretanto verificou-se a desistência de 2 dossiers, pelo que a contribuição comunitária não ultrapassará 344 011 034 escudos a que corresponde um apoio da Secretaria Regional do Trabalho de 167 366 706 escudos e dos próprios promotores de 113 277 915 escudos.

Naturalmente, e de acordo com a introdução feita a esta informação, só 50% dos valores referidos se irão reflectir em 1987, isto é, os correspondentes aos adiantamentos efectuados já neste momento. Os diferenciais entre estes e os valores efectivamente verificados só se reflectirão em 1988, no momento em que se verificar a aprovação dos pedidos de pagamento de saldo, documentos que se prepararão, no máximo, até final do 1º semestre de 1988.

As entidades beneficiárias de apoio são as seguintes:

- Caixa Económica Açoriana; Associação Cristã da Mocidade - Ilha Terceira; Cáritas dos Açores
- Delegação de S. Miguel; Casa de Trabalho e Protecção à Juventude Feminina do Nordeste; Centro Social e Paroquial da Ribeira Quente; Câmara Municipal da Povoação; Engº Luís Gomes, Lda; Empresa de Electricidade dos Açores - EDA, EP; Secretaria Regional do Trabalho; SATA, EP; Banco Comercial dos Açores e Caixa Económica da Misericórdia de Ponta Delgada.

2. A resposta às 3 questões restantes do requerimento parece poder ser dada em conjunto, já que todas elas se relacionam com a questão do controle aos projectos apoiados pelo Fundo.

#### 2.1. Como se efectua o controle?

Na introdução feita à presente informação já se aflorou a questão do controle quando se referia que a 2ª "Tranche" do apoio só é concedida após uma rigorosa análise dos pedidos de pagamento de saldo. É o chamado controle "à posteriori".

Efectivamente, caso o pedido de pagamento de saldo não seja aprovado, o que acontece em situações em que o promotor não consegue justifi-

car as circunstâncias em que decorreu a acção proposta, quer nos seus aspectos factuais, quer nos financeiros, não só não é efectuado o pagamento do saldo como se verifica a obrigatoriedade de restituir o adiantamento já efectuado.

Situação idêntica se verifica no que se refere a projectos que decorreram em condições diferentes das que se encontravam definidas nos pedidos de apoio, ultrapassando desse modo o espírito que presidiu à sua aprovação. Naturalmente que as entidades comunitárias admitem que tais alterações possam decorrer de problemas que foram surgindo durante a própria acção e que não eram previsíveis à data da apresentação do pedido de apoio, desde que não colidam com os princípios básicos que determinaram a aprovação do "dossier".

Mas existem outras formas de controle das acções!

Assim, existe igualmente um controle "à anteriori", efectuado, quer a nível do Estado Membro, quer a nível das Direcções Gerais da Comissão das Comunidades Europeias. É o controle que se efectua no momento em que é apreciado o projecto, nomeadamente através de análise do pedido de contribuição, da sua coerência, da racionalidade na previsão das despesas, da sua conformidade com as normas comunitárias e mesmo da garantia que o formulário de candidatura oferece quanto à exequibilidade do próprio projecto, o que motiva em muitas situações o pedido de esclarecimento por parte dos analistas relativamente a aspectos que se encontram por vezes carenciados de uma explicação mais detalhada.

Para além destes, e em função do momento em que podem ser efectuados, ainda se pode verificar um controle das acções no momento em que se estão a realizar. Isto é: durante a sua efectivação, os organismos encarregados do controle, dos quais falaremos seguidamente, podem proceder a verificações no local, observando nomeadamente o modo como a acção se encontra a decorrer, se se encontram a ser cumpridos os princípios básicos da regulamentação do Fundo, se as condições descritas no pedido de contribuição se encontram satisfeitas, nomeadamente quanto ao tipo de formação e tipo de pessoas abrangidas, etc.

Estas verificações no local prendem-se essencialmente com as questões factuais das acções, embora possam igualmente abranger os seus aspectos financeiros, e são normalmente efectuadas por amostragem.

#### 2.2. Quem efectua o controle?

Para além das formas de controle já referidas, definidas em função do momento em que são efectuadas, existe ainda outro nível de distinção, de acordo com os tipos de controle exercidos.

Assim, podemos falar na existência de um controle administrativo, efectuado quer pela Direcção do Fundo Social Europeu, da Comissão,



quer, a nível nacional, pelo organismo do Ministério do Emprego e Segurança Social, único interlocutor a nível nacional do Fundo, que é o Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu ou entidades por ele designadas.

Existe ainda o chamado controle financeiro, que a nível da Comunidade é efectuado pela Direcção Geral XX da Comissão - Controle Financeiro e pelo Tribunal de Contas Europeu. Este controle a nível nacional é efectuado pelas vias normais de controle das despesas públicas, que incide aliás, quer sobre a intervenção pública do Estado-Membro na acção (obrigatória para que haja um cofinanciamento por parte do FSE), quer sobre a própria participação do Fundo. No caso de Portugal este controle é efectuado pela Inspeção-Geral de Finanças e por firmas ou entidades que analisam os processos a solicitação do DAFSE/-/MESS.

Por último existe o chamado controle político, o qual é exercido pelo Parlamento e Conselho Europeu, aos quais a Comissão anualmente apresenta um relatório do Fundo relativo ao exercício precedente, e pelos Parlamentos dos próprios Estados-Membros.

A nível da Região Autónoma dos Açores poderão ainda efectuar controles, para além das entidades já citadas, as entidades públicas que asseguram o financiamento de alguns projectos e designadamente a Secretaria Regional do Trabalho a quem tem efectivamente cabido grande parte dos cofinanciamentos a projectos apresentados por entidades privadas.

### **2.3. Como se tem processado o controle na RAA?**

Na Região Autónoma dos Açores tem-se vindo a verificar todas as formas de controle já referidas embora não tenham vindo a intervir todas as entidades que foram apresentadas.

Na verdade, e no que se refere ao controle "à anteriori", a análise dos dossiers passa normalmente por 3 fases de controle.

Em 1º lugar o que se processa a nível da Região, efectuado na Divisão de Estudos e Formação da Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional. Aí se efectua uma análise de todos os dossiers entregues, averiguando a admissibilidade, elegibilidade e prioridade dos projectos e em que é estudado o cofinanciamento a efectuar pela Secretaria Regional do Trabalho, no que se refere aos projectos que ainda não possuem financiamento público assegurado.

Nessa análise tem-se naturalmente em conta toda uma série de critérios definidos em função da política de emprego e formação profissional traçada, tendo naturalmente como restrição as limitações orçamentais existentes.

Poder-se-á referir ainda, que, muito antes

da entrega dos dossiers na SRT, grande parte dos promotores solicitam o apoio da Divisão de Estudos e Formação para elaboração dos seus próprios projectos o que, naturalmente, tem como resultado que os projectos que acabam por ser apresentados, já possuam as características essenciais à sua aprovação e, mais importante, já são projectos que por terem sido muito "trabalhados" se apresentam com um alto grau de coerência.

Posteriormente, os projectos apoiados são enviados para o DAFSE/MESS, único interlocutor nacional do FSE, que após uma 2ª fase de análise, em que são nomeadamente tidas em conta questões relativas ao preenchimento do próprio formulário, os reenvia para os promotores para introdução de alterações, após o que são enviados para a Comunidade.

Finalmente, os órgãos comunitários procedem a nova análise dos projectos e, em função das disponibilidades orçamentais e prioridades traçadas, conduzem a um veredicto final que poderá ser de aprovação, aprovação com redução, ou mesmo a não aceitação.

Quanto ao controle à posteriori, naturalmente que a experiência se pode reportar unicamente aos projectos de 1986.

Na verdade, encontram-se neste momento em análise junto das instituições comunitárias os pedidos de pagamento de saldo relativos aos projectos executados em 1986, aguardando-se neste momento que os mesmos sejam aprovados ou que sejam pedidos esclarecimentos relativos a aspectos que os analistas do FSE entendam dever ser mais explícitos.

Podemos no entanto referir que aqueles documentos, ainda antes de serem enviados para o DAFSE, foram objecto de análise por parte da Secretaria Regional do Trabalho, análise essa que teve objectivos essencialmente pedagógicos, já que era a primeira vez que os mesmos se encontravam a ser elaborados, havendo por esse motivo, e como é natural, alguma dificuldade na sua elaboração nos termos mais correctos.

Ainda inserido no controle "à posteriori" pode ainda salientar-se o facto de, após os pedidos de pagamento de saldo terem sido enviados para Lisboa, o DAFSE ter designado uma firma de auditoria para efectuar a análise e verificar a correspondência relativamente aos documentos factuais e contabilísticos dos dois projectos de valor mais elevado levados a cabo na Região Autónoma dos Açores em 1986. De referir que da análise resultam como conclusão que ambos os projectos haviam cumprido os objectivos a que se tinham proposto, não tendo sido detectada qualquer irregularidade.

Finalmente, falando do controle efectuado

ao longo da execução das acções, poderá referir-se que, quer em 1986, quer em 1987, a Secretaria Regional do Trabalho tem sempre vindo a manter permanentes contactos com os diversos promotores de acções.

Poderemos assim falar de um papel da Secretaria Regional do Trabalho que será mais pedagógico do que fiscalizador. Pensamos aliás ser essa a via mais correcta para que os projectos apresentados e a sua própria execução decorram com uma muito maior transparência, levando inclusivamente a que, embora naturalmente alguns erros possam ser cometidos pelo facto de a experiência neste domínio ainda poder ser considerada reduzida, as acções se efectuem numa base de honestidade, sendo efectuadas correcções permanentes no sentido de o espírito do projecto não vir a ser afectado.

Pensamos que, por vezes, uma acção mais "fiscalizadora" poderia originar comportamentos menos correctos por parte dos promotores e mesmo tentativas de utilização de "esquemas" por parte dos mesmos com vista a deturpar ou "construir" documentação de suporte às acções justificativas de situações que na realidade não se verificaram.

Assim, quer em 1986, quer muito especialmente em 1987, foi contínuo o contacto entre a SRT e os diversos projectos de promotores privados, com ou sem fins lucrativos.

Foi desse modo que, no dia a dia, diversos aspectos do funcionamento, documentação, sugestões diversas, foram sendo dadas aos diversos promotores, muitas vezes acompanhadas de deslocação aos próprios locais de realização das acções por parte dos técnicos da Secretaria.

Foi assim que os aspectos de natureza financeira foram sendo esclarecidos aos promotores, por forma a que não fossem cometidos determinados erros que, sem o papel pedagógico assumido pela SRT, eventualmente se verificariam, sendo então dificilmente reversíveis.

De notar ainda que desde Agosto último que alguns projectos têm vindo a ser visitados pela SRT, agora de uma forma mais sistemática, no sentido de até meados de Dezembro estarem completamente cobertos todos os promotores, tendo em vista alertá-los para a necessidade do preenchimento do pedido de pagamento de saldo e relatório final no espaço de tempo mais curto possível, bem como auxiliar o seu preenchimento, isto porque quanto mais rápido for tal envio, mais rápida será feita a sua análise e consequente remessa da 2ª tranche de apoio concedido, após a aprovação do pedido.

Nestas visitas, às quais continua a caber um papel essencialmente pedagógico, para além dos esclarecimentos e apoio efectuados, tem naturalmente ressaltado um normal funcionamento

das diversas acções, não havendo até ao momento qualquer irregularidade detectada.

Naturalmente que existem alguns desvios relativamente ao projecto inicial em alguns casos, não podendo contudo assinalar-se que existem "irregularidades".

Aliás, e como já atrás dissemos, os desvios que se verificam terão de ser sempre encarados com naturalidade e nunca com desconfiança. Acções que foram previstas cerca de um ano antes do início da execução, forçosamente terão que encontrar ao longo desta alguns obstáculos que a uma distância de 1 ano não eram previsíveis e cuja ultrapassagem, por vezes, só é possível com a ocorrência de desvios relativamente à previsão efectuada.

Naturalmente que o exposto neste último parágrafo não é diferente daquilo que pensam as autoridades comunitárias. Estas pautam a sua actuação pela flexibilidade necessária ao bom funcionamento das acções. Não é forçoso que uma acção tenha que decorrer em moldes incorrectos só para que não haja qualquer desvio relativamente ao projecto apresentado.

Para finalizar, e na sequência de tudo quanto foi dito ao longo deste ponto, passamos a dar respostas rápidas às 2ª, 3ª e 4ª questões do requerimento:

**Questão 2** - De acordo com o já referido anteriormente, os projectos em execução encontram-se a funcionar na normalidade ou, no caso de alguns já terminados, funcionaram na normalidade.

Não nos arriscaremos a afirmar que se encontram a ser cumpridos "tal como" foram apresentados às entidades comunitárias, não só porque é normal e, diríamos mesmo, salutar, a ocorrência de alguns desvios relativamente ao proposto (significa que os projectos são "vivos" e se tenta a sua maior adequação às necessidades), mas também porque ainda não ocorreu o controle "à posteriori", onde aspectos de natureza mais específica serão apreciados e pedidos de esclarecimento mais em concreto serão efectuados, isto é, na altura em que uma análise minuciosa for levada a cabo.

**Questão 3** - Decorrente do referido ao longo da informação, tem efectivamente a Secretaria Regional do Trabalho efectuado os controles que cabem no seu âmbito de actuação, embora, tenha vindo a ser privilegiado o cariz pedagógico que lhes poderá estar associado, pelos melhores frutos que parece estarem a ser produzidos.

Acresce esclarecer que não cabe à Secretaria Regional do Trabalho o controle a projectos dos promotores públicos. Estes, como cofinanciadores das suas próprias acções, devem ter os seus próprios meios de controle.

A Secretaria Regional do Trabalho poderia

unicamente caber tal papel, se como tal fosse designado pelo DAFSE/MESS.

**Questão 4** - A resposta a esta questão deixa de ter sentido perante o exposto relativamente à questão 2.

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** António de Medeiros de Mendonça Dias."

**Secretário (Hélio Pombo):** Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado António Silveira, do PSD, sobre "Aeroportos das Flores, S. Jorge e Pico":

"Relativamente ao requerimento nº 1407 do Sr. Deputado do PSD, António José Bettencourt da Silveira cumpre-nos transmitir a informação elaborada pela SATA, sobre os aeroportos das Flores, S. Jorge e Pico, cujo teor é o seguinte:

#### 1 - Voos Programados

	1985	1986
- Flores	241	234
- S. Jorge	344	396
- Pico	398	417

#### 2 - Voos Cancelados

	1985	1986
- Flores	70	55
- S. Jorge	54	48
- Pico	67	40

#### 3 - Razões dos Cancelamentos

	1985	1986
- Flores	70 condições meteo	53 condições meteo 2 avaria técnica
- S. Jorge	52 condições meteo 2 pôr-do-sol	44 condições meteo 2 avaria técnica 2 falta de tráfego
- Pico	66 condições meteo 1 falta de tráfego	35 condições meteo 3 avaria técnica 2 falta de tráfego

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Marília Isabel Lima."

**Secretário (Jorge Cabral):** Da Secretaria Regional do Equipamento Social, foi recebida a resposta que a seguir se transcreve, relativamente ao requerimento do Sr. Deputado do PSD, António Silveira, sobre "Falta de explosivos na Ilha de S. Jorge":

"Desde o princípio do corrente ano se fizeram numerosas diligências, junto da SPEL, Sociedade Portuguesa de Explosivos, S. A., firma que normalmente fornece os explosivos para esta Região, no sentido de ser enviado o explosivo, **encomendado no ano findo**, para a ilha de S. Jorge, contudo a referida firma, nunca conseguiu, junto das

empresas transportadoras, que o levassem não só para S. Jorge, mas também para outras ilhas (Pico, Faial e Flores).

Com a colaboração da Direcção Regional dos Portos e Transportes Marítimos, o assunto foi finalmente resolvido, encontrando-se já naquela ilha o explosivo, desde o mês de Outubro, conforme se verifica da comunicação da SPEL, datada de 87-09-15, que se junta fotocópia."

Com os melhores cumprimentos.

**O Chefe de Gabinete:** Eduardo Gil Miranda Cabral."

(A fotocópia acima mencionada encontra-se arquivada no respectivo processo)

**Secretário (Hélio Pombo):** Da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, foi recebida a seguinte resposta ao requerimento do Sr. Deputado Carlos Mendonça sobre "Informação Turística Itinerante":

"Sobre o assunto do requerimento nº 1334, do Senhor Deputado Regional Carlos Manuel da Cunha Mendonça, remetido a coberto do ofício nº 1911 da Assembleia Regional, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, de informar V. Exa. de que o empenho e urgência colocadas na apresentação do projecto de diploma sobre Informação Turística Itinerante, correspondeu efectivamente à intenção de realizar os respectivos Cursos com vista à época alta do ano em curso. Foi com esta preocupação que a Direcção Regional de Turismo, abriu inscrições até final de Abril, para candidatos a Assistentes de Turismo, conforme anúncios publicados em toda a imprensa regional, e não obstante o Decreto não ter sido publicado. Contudo, as diligências para contratação dos Monitores para as diferentes matérias que integram o curso, não foram bem sucedidas, quer por indisponibilidade de algumas das pessoas contratadas, quer ainda por dificuldades de outras devido ao período antecedente ao final do ano escolar.

Estas razões levaram ao cancelamento do Curso que havia sido programado para o mês de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

**O Director Regional de Turismo:** Ricardo Madruga da Costa."

- Da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, uma Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Marcas Colectivas de Origem".

- Do Partido Socialista, um Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre "Estatuto dos Deputados".

Estão também presentes os seguintes Relatórios e Pareceres:

**Da Comissão de Organização e Legislação:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores;
- Relatório e Parecer sobre o pedido do Procurador-Geral da República no sentido de que o Tribunal Constitucional aprecie e declare, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de todas as normas - com excepção de parte da norma do artigo 7º já declarada inconstitucional pelo Acórdão nº 37/87 de 3 de Fevereiro - do Decreto Regional nº 21/80/A, de 11 de Setembro;
- Relatório e Parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional referente ao "Estatuto do Deputado";
- Parecer sobre a "Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1986".

**Da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais:**

- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que "visa adaptar à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, que estabelece o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior";
- Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa criar o "Gabinete de Gestão Financeira do Emprego(G.G.F.E.)";
- Parecer sobre a Proposta de Resolução apresentada pelo Sr. Deputado Jorge Nascimento Cabral, a qual "visa recomendar ao Governo Regional dos Açores a distribuição pelas Escolas dos Ensinos Preparatório, Secundário e Universitário, dos elementos acerca das novas teses e factos da História dos Descobrimentos em geral e dos Descobrimentos Portugueses em especial";
- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

**Da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros:**

- Relatório e Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional "Marcas Colectivas de Origem";
- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

**Da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos:**

- Relatório a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

**Da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais:**

- Relatório nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

**Secretário (Jorge Cabral):** A Mesa informa que está presente o Diário da Assembleia Regional nº 83.

**Presidente:** Srs. Deputados, passamos agora

à matéria prevista no artigo 83º do nosso Regimento: "Emissão de votos".

O Sr. Deputado Decq Mota apresenta um voto de saudação.

Ficou entendido com a Mesa que a leitura funcionaria como apresentação de voto.

Assim sendo, tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota para a referida apresentação.

**Deputado Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo Regional:

**"Voto de Saudação"**

Cessou no passado dia 31/12/87, a sua actividade, por integração numa nova empresa, a empresa das Lanchas do Pico, que ao longo de 40 anos assegurou, eficientemente a imprescindível ligação entre o Faial e o Pico, estendendo mesmo, embora sem carácter regular, a sua actividade a outras ilhas do Grupo Central.

Muito se tem dito e escrito sobre as Lanchas do Pico, sobre o seu trabalho abnegado, sobre a importância social e económica da sua actividade, sobre o enorme sentido humanitário que essa actividade sempre teve.

Quando as condições portuárias do Pico eram nulas, quando os serviços de saúde naquela ilha eram ainda mais carentes e insuficientes do que ainda hoje, felizmente e injustamente, são; quando os equipamentos motores e de navegação eram mais falíveis do que hoje; quando entrar na Madalena, mesmo com tempo sofrível, exigia um prodígio de imaginação, sangue frio e habilidade; quando, para encontrar portos alternativos era necessário dobrar as pontas da ilha, ora para alcançar a segura Baía da Prainha do Sul, ora para aportar ao Cais do Pico; quando era necessário, urgente e imprescindível sair do Faial para o Canal com mar grosso, marés fortíssimas e vento rijo; quando foi necessário tudo isto para salvar vidas, as Lanchas do Pico, os seus tripulantes e o seu gerente sempre souberam tornar possível o que parecia impossível.

Mencionar os nomes de todos quantos fizeram os 40 anos desta empresa, de todos os que transformaram a "Espalamaca", a "Calheta" e a "Velas" nas lanchas que sempre sentimos como as nossas lanchas não é possível.

Recordar e evocar, porém, o nome a a acção do Mestre Simão é imprescindível.

Mencionar os nomes e os feitos de Mestres ainda hoje, felizmente, em actividade, como os de Jaime da Rosa Lopes (Feijó), José Medeiros e o do jovem Manuel Humberto é um acto de justiça.

Lembrar todos os maquinistas e marinheiros que deram corpo a essa actividade é, igualmente, um acto de justiça.

Recordar o papel desempenhado, anos e anos, pelo Sr. Gilberto, quer como eficiente, correctis-

simo e rigorosíssimo realizador de um serviço de "Correio", quer como manobrador excelente dos cabos nas difíceis acostagens que se faziam nos portos do Pico é indispensável.

Registrar, também, a acção difícil e complexa de muitos Cabos de Mar que tinham a delicadíssima missão de aconselhar os mestres sobre o estado do mar nos portos é, também, imprescindível.

Finalmente lembrar e enaltecer a acção do sempre jovem Sr. João Pires Quaresma, como verdadeira alma de uma actividade que foi ao longo de muitos e muitos anos desenvolvida em condições de enormíssima dificuldade é não só um acto de justiça, como é, principalmente uma atitude do profundo reconhecimento e respeito que todos devemos sentir.

Considerando tudo o quanto fica dito, a Assembleia Regional dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, emite um voto de saudação a todos os que como armadores, gerente, mestres, maquinistas, marinheiros e trabalhadores da Empresa das Lanchas do Pico, tornaram possível, ao longo de tantos anos e em condições tão difíceis a prestação do serviço daquela empresa, não só com uma dimensão e significado social e económico digno de registo, mas também com uma dimensão humanitária digna dos maiores encómios e louvores.

Disse.

(Aplausos do PS)

**Presidente:** Srs. Deputados, feita a apresentação deste voto, nos termos regimentais "poderá usar da palavra para a discussão um deputado de cada partido, pelo período máximo de 5 minutos".

Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Serpa.

**Deputado Manuel Serpa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo Regional:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se inteiramente a este voto de saudação.

Já tive oportunidade, nesta Sala, de traçar, aquando da chegada do "Cruzeiro do Canal", a gesta heróica que foi a travessia do canal feita durante anos, e tantos anos pelas nossas lanchas

Queria dizer, antes de mais, associando-nos e associando-me eu a este voto, que quem nasceu "do lado de lá" e quem viveu "do lado de lá" - porque o fluxo de passageiros fez-se sempre do Pico para o Faial e as lanchas foram tábuas de salvação - entenderá melhor o que significou a gesta e o que significa este voto de saudação.

Quando o li pela primeira vez lembrei-me de uma noite invernososa: era o dia 3 de Fevereiro, não me recordo o ano! Bateram-me à porta a perguntar se eu podia ir com o meu carro alumiar o porto do Calhau porque havia uma criança em

risco de vida.

O mar estava alteroso; o mestre (era o mestre Simão) veio sob a sua responsabilidade. Nunca disse que não, antes, pelo contrário, sempre disse que sim! Era um homem de poucas falas, sorumbático. Estou a vê-lo, de calças arregaçadas, descalço, os faróis do carro a alumiar a lancha e aquela figura com o leme na mão... E não o mandava D. João II: mandava-o o humanismo, o altruísmo e o amor aos outros! Por isso merece, neste momento, a minha admiração e a minha homenagem.

Há nomes que brilham neste canal: o nome dele e outros hão-de brilhar sempre como exemplo!

Quem vive "do lado de cá" ou quem vive noutra local, pode não perceber; mas quem viveu e vive "do lado de lá", percebe e sente isto de uma maneira muito diferente, porque as lanchas do Pico foram, acima de tudo, uma tábuas de salvação - e isso tem que ser dito nesta Sala - e muita gente se salvou porque houve coragem.

Sim, porque ele não era obrigado a vir, às 2 ou 3 horas da manhã, com o mar a cobrir o cais, com uma lancha ao Pico! O mestre vinha sob a sua responsabilidade e a pedido das pessoas!

As figuras que são mencionadas neste voto de saudação (e outras) merecem, de facto, a homenagem e este voto de saudação.

Por isso, de corpo inteiro, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este voto.

**Vozes do PS:** Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PS)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Martins de Freitas.

**Deputado Martins de Freitas (PSD):** Sr. Presidente da Assembleia Regional, Sr. Presidente do Governo, Srs. Secretários Regionais, Srs. Deputados:

Gostaria de ter engenho e arte para dissertar sobre este voto de saudação e elogiar os homens do Pico (e não só do Pico!), marinheiros do canal, na sequência deste voto de saudação.

Gostaria de dizer aqui que o Grupo Parlamentar do PSD dá o seu voto favorável a este Voto de Saudação, apresentado pelo Deputado do Partido Comunista Português, José Decq Mota, porque o mesmo faz justiça a uma empresa que durante 40 anos muito e muito bem serviu as populações do Faial e do Pico, mas mais a do Pico, nos anos não distantes, em que entrar ou sair daquela ilha, da qual me orgulho de ser um representante neste Parlamento, era uma autêntica odisséia.

Justiça também por lembrar aqueles homens que durante tantos anos e ainda hoje, com espírito de abnegação e sacrifício, estiveram e estão sempre prontos a acudir a qualquer emergência, muitas vezes para salvar vidas humanas.

Estamos cientes que com a nova empresa agora

em funcionamento, o mesmo espírito de abnegação, altruísmo e sacrifício continuará, pois os homens, ou a massa humana é a mesma:

"Os intrépidos e extraordinários marinheiros do canal, já famosos e conhecidos na Região, no País e no Estrangeiro."

Disse. Muito obrigado.

**Presidente:** Srs. Deputados, não havendo mais inscrições, nos termos regimentais vamos passar à votação.

Os Srs. Deputados que concordam com este voto de saudação façam o favor de se deixar estar como estão.

**Secretário:** O voto de saudação foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos agora a outro ponto do nosso Período de Antes da Ordem do Dia.

Para tratar de assuntos de interesse político relevante para a Região, tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

**Deputado Renato Moura (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Secretários Regionais:

Na manhã do dia 18 de Dezembro a notícia correu célere na Ilha das Flores: a população do lugar da **Ponta, da Freguesia da Fajã Grande**, do Concelho das Lajes das Flores, fora acordada com o ruído monstruoso do **desabamento de uma parte da rocha** que fica sobranceira àquela localidade da costa oeste da Ilha das Flores. A catástrofe iniciara-se algumas horas antes com a queda de algumas pedras que se foram sucedendo até à mais volumosa queda ainda antes do amanhecer.

**Deputado Carlos César (PS):** É o peso da consciência do PSD!

**O Orador:** Efectivamente da rocha desprendeuse uma quantidade incomensurável - mas da ordem das centenas de toneladas - de terra e pedras, muitas delas projectadas para distâncias inacreditáveis. A **zona afectada era a mais plana da localidade, aquela onde se situavam os terrenos agrícolas e onde habitualmente durante o dia está sempre gente tratando do amanho da terra.** Felizmente a hora do sinistro permitiu que ninguém ali estivesse, razão pela qual não se registaram vítimas humanas e mesmo os animais, alertados pelo ruído, rebentaram as correntes que os prendiam ao solo, puseram-se em fuga e assim se salvaram.

O **abastecimento de água** à freguesia foi afectado, por destruição da tubagem que da nascente a conduzia e só dias depois pôde ser restabelecido, mas apenas de forma provisória. Ficou **completamente destruída a Ermida da Senhora de Fátima**, cuja imagem todavia quase não foi afectada! Completamente destruída ficou também **uma casa e palheiros** e outras edificações sofreram danos de diferentes gravidades. Uma **viatura**

de marca Mercedes, quase nova, guardada numa garagem, foi arrastada para muito longe e completamente destruída. Nela ganhava um cidadão o pão de cada dia.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Mas a destruição não se ficou por aqui. **A maior parte dos terrenos de cultivo do lugar**, principalmente a montante da **estrada** que a eles dava acesso, e que também **ficou destruída, desapareceu debaixo do volume de materiais** que se desprendera da rocha. Esses terrenos constituíam, como ali se diz, o "coração do lugar" e dali vinha o sustento da cada dia de muitas famílias agarradas àquele torrão já em outros anos vítima de outras catástrofes onde então até vidas se perderam.

Para além de aqui deixar registado o acontecimento, importa chamar a atenção para o futuro e para as medidas que se nos afigura importante tomar, tendo em conta **minimizar os prejuízos daquela gente.**

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Secretários Regionais:

Não obstante as péssimas mas cada vez piores condições das comunicações telegráficas e telefónicas das Flores, na própria manhã da catástrofe dei dela conhecimento por telex expedido da Horta para onde fora telefonado, ao Sr. Presidente do Governo que sei que de imediato o transmitiu ao Serviço Regional de Protecção Civil. Nesse telex receava já que outros desabamentos estivessem iminentes, como a observação "in loco" me fazia prever, o que poderia levar então à destruição de parte importante das habitações e da Igreja da localidade com perdas inevitáveis de vidas, razão porque **sugeri um exame aéreo feito de helicóptero.** Foram cautelarmente desabitadas as casas que estavam em situação de maior risco. Já este ano, a 5 de Janeiro, foi a zona sobrevoada por helicóptero, mas desconheço ainda - ao escrever esta intervenção - o teor do relatório técnico que daí naturalmente decorrerá.

Se, efectivamente, como prevejo, o risco de novos desabamentos existe, **é preciso que se desenvolvam as iniciativas adequadas e possíveis** e que se acautelem pessoas e bens, não apenas numa perspectiva de presente, mas muito principalmente na **criação de condições para que de futuro as pessoas possam, de novo, sentir-se em segurança**, medidas que, logicamente, só poderão ser discutidas e decididas após um conhecimento técnico da situação presente, o qual tem de ser obtido com a maior urgência possível. É nesse sentido que apelo ao Governo Regional.

E apelo também no sentido de que se apoiem **aqueles cujos bens foram afectados e venham**

a sê-lo por causa das medidas decididas. É preciso que se estude e se e quando tecnicamente possível recupere a zona agrícola do lugar da Ponta da Fajã Grande.

É mais uma medida que há que juntar ao conjunto das muitas que exactamente na véspera o Governo Regional decidira quanto às Flores, tendo em vista ultrapassar impasses e carências existentes. Mas a esta resposta global aos problemas das Flores, que há muito vinha reclamando, consubstanciada numa resolução do Governo Regional, que desde já posso classificar de muito positiva, me referirei noutra intervenção.

Muito obrigado.

(Aplausos do PSD)

**Deputado Carlos César (PS):** Quem te viu e quem te vê...!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Serpa.

**Deputado Manuel Serpa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo Regional:

Já subi a esta tribuna para verberar o comportamento dos responsáveis da Governação Regional, numa deslocação ao Pico, em relação aos dois deputados do Partido Socialista eleitos por aquela ilha.

Da parte do Senhor Presidente do Governo Regional recebemos as explicações devidas para um facto sem precedentes em anteriores visitas. Registámos a atitude. Tudo bem!

Desta vez volto à tribuna para verberar a decisão dos responsáveis da Governação Regional que não respeitou o que está estatutariamente estipulado: A visita anual do Governo a cada uma das ilhas da Região. Facto sem precedentes que exige, sem dúvida, uma cabal explicação.

Faço-o não apenas em nome pessoal ou em nome de um partido. Faço-o em nome de toda uma população ordeira e que se preza em bem receber.

A nossa amargura e os nossos queixumes são fruto natural da lava que incendeia a vida dos que a trilham. Tem sido um luta titânica de séculos. E é assim, só assim, que as nossas legítimas aspirações têm de ser entendidas.

No ano de 1987 aguardámos com natural expectativa a visita protocolar do Governo Regional desejando, ardentemente, que ela não fosse um mero acto rotineiro de desobriga.

Vamos todos ficando cansados de frustrações, de indecisões, envoltas num turbilhão de indefinições.

As visitas do Governo têm o condão de proporcionar uma maior partilha na equação dos problemas que nos afligem, de sentar à volta da mesa comum, pessoas desamarradas de compromissos político-partidários, de aglutinar consensos no sentido de uma cabal apreensão das situações.

Uma visita do Governo Regional a uma Ilha tem peso. Ultrapassa a obrigação. Enquadra-se em objectivos que têm a ver com estudo, colaboração, empenho, solidariedade, o evitar de erros, o despertar de letargos, a correcção de assimetrias e até com a comunhão dos momentos de euforia legítima quando se concretizam objectivos sonhados e desejados durante décadas, para não dizer séculos.

A nós, Picarotos, coube-nos mais esta!

Ficámos privados de tão importante jornada. Não há dúvida: Somos a Ilha da pouca sorte!

E porque não foi o Governo ao Pico?

Medo das noites de breu com as sombras a desenharem gritos na montanha altaneira?

Medo de, no tal ritual de, ora vejo eu, amanhã vês tu, calhar ao Governo andar à vela?

É o que acontecia aos habitantes daquela ilha! Por solidariedade, no escuro, até fazia bem e era profundamente exemplar.

Porque não cumpriu o Governo a sua obrigação?

Porque urgia definir o que parece indefinido?

Uma política de saúde, aqui preconizada contrastando com afirmações do Senhor Presidente da Câmara de S. Roque do Pico a um semanário regional...

Protelada a visita até finais do ano seria difícil explicar, perante a estupecação geral de uma população inteira, a negativa da maioria deste Parlamento à inclusão, no Plano para 1988, de uma verba que permitisse a remodelação imediata daquela pista, um dos maiores entraves ao progresso da nossa ilha. É uma situação deveras escandalosa!

Permitam-me um parêntesis: No dia onze do mês corrente eu, deputado convocado para estar às 15 horas, em Ponta Delgada, na Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros, procurei o Aeroporto do Pico pelas 8 horas da manhã. Cancelamento! Lotação esgotada!

Depois da reunião da praxe e dos esforços dos responsáveis, 27 zarparam para o cais da Madalena.

A SATA atrasara o voo três quartos de hora e esperava por nós!

E havia lugar para os 27!

Bem haja a SATA pela disponibilidade e pela solidariedade! Exemplo a repetir!

Por que não cumpriu o Governo Regional a sua obrigação?

Por medo de toque de sinos a rebate em Santa Cruz das Ribeiras, por promessas feitas e não cumpridas?

Por falta de uma resposta adequada a um problema premente que é a defesa das Lajes, a nossa vila baleeira, fustigada pelos temporais de Fevereiro passado e onde de Inverno muitos vivem com o credo na boca?

Por que os lavradores ainda se lembram de um tal jantar na Pró-Pico e do seu dinheiro que o diabo levou?

Porque chegou a hora de chamar as coisas pelo seu nome, no ensino, na saúde, etc, sem manha, sem rodeios, sem subterfúgios. Às claras! Para bem da ilha.

Porque não há coragem de esconjurarmos definitivamente os acendrados bairrismos internos e sobretudo externos?

Porque não havia nada para inaugurar?!

Não é possível o trabalho, o diálogo, a análise dos problemas, sem festim?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não ficaria bem com a minha consciência se não viesse aqui apresentar o nosso protesto e, sobretudo, manifestar a nossa pena.

O Pico de 1987, com falta de infraestruturas essenciais e dimensionadas ao seu desenvolvimento, o Pico de 1987 carente de meios e bens, o Pico de 1987 onde, infelizmente, partir ainda é sina, (somos cada vez menos); o Pico de 1987 em busca de um presente, para ter futuro, não merecia tamanha desfeita!

Sempre fomos e somos um povo ordeiro que se preza em bem receber!

**Vozes do PS:** Muito bem! Muito bem!

(Aplausos do PS)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Presidente do Governo Regional.

**Presidente do Governo Regional (Mota Amaral):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu pedi a palavra para dar um esclarecimento relativamente à intervenção do Sr. Deputado Manuel Serpa.

A intervenção do Sr. Deputado Manuel Serpa exagera no processo de intenções.

Julgo já ter publicamente dito, salvo erro aquando da visita do Governo à Ilha de Santa Maria, a razão pela qual, com muito pesar seu, o Governo não pôde este ano cumprir a sua obrigação estatutária de visitar todas as ilhas do arquipélago. Essa razão é do conhecimento público: estive doente durante o período de Verão, uma doença complicada que reduziu a minha capacidade de trabalho no período imediatamente a seguir, não foi possível ao Governo antecipar o seu programa que, aliás, tinha imaginado em termos de cumprir uma parte dessas visitas antes do Verão, pela razão simples de que houve eleições legislativas e o Governo não quis realizar essas visitas no período anterior às eleições. Na fase final do ano, compromissos de diversa natureza, designadamente com o funcionamento da Assembleia Regional, impediram que o Governo pudesse dispor de tempo para ir às Flores, ao Corvo e à Ilha do Pico.

Lamentamos imenso! Não houve, de maneira alguma, qualquer desejo de evitar o diálogo com os responsáveis Picoenses. Houve, aliás, de resto, possibilidade de encontrar alguns dos responsáveis da Ilha do Pico aqui mesmo no Faial; também tive oportunidade de conversar com um responsável da Ilha das Flores, o mesmo acontecendo com responsáveis da Ilha do Corvo durante a minha última estadia no Faial.

Procuraremos, cumprindo a nossa obrigação relativamente ao ano em curso, iniciar as nossas visitas de trabalho exactamente pela Ilha do Pico e espero que já no próximo mês de Março.

Portanto, Sr. Deputado Manuel Serpa, não fique preocupado: nós estamos sempre ansiosos por conversar, não só com o Sr. Deputado, mas com todos os Srs. Deputados do Pico, com os outros responsáveis da Ilha do Pico e com a população em geral, e esperamos ansiosamente a possibilidade de retomarmos esse diálogo já no próximo mês de Março!

Muito obrigado.

**Presidente:** O Sr. Deputado Manuel Serpa pede a palavra para?...

**Deputado Manuel Serpa (PS):** Para prestar um esclarecimento.

**Presidente:** Tem a palavra para o efeito.

**Deputado Manuel Serpa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo Regional:

É evidente que eu aceito a explicação que o Sr. Presidente nos deu numa determinada perspectiva, só que eu não quis fazer processo de intenções. Custa de facto a entender que, durante 365 dias, o Governo Regional não tenha tido possibilidades de visitar a Ilha do Pico, ou outras ilhas, sabendo-se, de antemão, a importância que as visitas dos responsáveis governamentais têm a uma ilha.

Eu sei que o Sr. Presidente do Governo Regional esteve doente, mas havia um Presidente do Governo em exercício; o Governo funcionava...

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Não funciona!

**O Orador:** ...e o Governo podia ter ido ao Pico!

Alguns Secretários Regionais estiveram no Pico e não vejo, de facto, impedimento para que o Governo lá não fosse. Eu tenho pena do Governo Regional não ter visitado a Ilha do Pico!

Portanto, se fiz processo de intenções, foi porque custa a perceber e a aceitar que durante 365 dias o Governo não tenha tido um dia e meio para cumprir a sua obrigação.

Era só. Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições para esta matéria, tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota para uma intervenção.



**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo, Srs. Membros do Governo Regional:

Há mais de 10 anos que o grande patronato deste País procura destruir a legislação democrática do trabalho.

Tal pretensão é alicerçada basicamente na falsa ideia que o desenvolvimento da economia assenta no aprofundamento do poder económico de uma muito restrita classe, tem como meio de realização o agravamento da exploração da força do trabalho e exige, para ser conseguido, a subjugação da vontade e dos direitos dos trabalhadores.

O Governo Cavaco Silva através de um projecto de diploma legal intitulado pomposamente de "Regime Jurídico da Cessação do Contrato Individual de Trabalho" pretende criar uma "lei de despedimentos" de tal forma grave que todos os trabalhadores, sem qualquer excepção, devam tomar consciência da autêntica ameaça que ela permanentemente constituiria sobre todos os trabalhadores independentemente da posição hierárquica que ocupem na empresa.

O Governo PSD de Cavaco Silva mostrou assim de forma brutal os seus verdadeiros intentos e objectivos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

As medidas preconizadas no texto proposto assumem uma violência sem limites, sem regras e sem controle judicial ou administrativo seguro e eficaz e possibilitariam a opressão mais violenta sobre os trabalhadores e os seus representantes.

A pretensão governamental de impor tal legislação não põe apenas em causa os trabalhadores de todos os níveis hierárquicos, põe, mesmo em causa o regime democrático, na sua essência profunda, o que obriga e implica uma generalizada acção para evitar que tal texto se transforme em lei.

Para além de uma análise de pormenor da proposta que vimos considerando, convém neste momento sublinhar, genericamente, mas de forma objectiva algumas conclusões que tal texto induz obrigatoriamente:

Em primeiro lugar o actual Governo da República actua no sentido de fazer vingar os objectivos do grande patronato, satisfazendo-lhe exigências que não correspondem ao desejável e necessário equilíbrio das relações laborais.

Em segundo lugar ressalta do texto os objectivos de aumentar o poder do patronato, a partir do local de trabalho, criar mecanismos para uso descrionário desse poder, mecanismos esses que passam pela desprotecção jurídica do trabalhador e pela liquidação do direito

de intervenção sindical na empresa.

Em terceiro lugar cabe sublinhar que a aprovação do projecto conduziria ao aumento do desemprego, à precaridade quase absoluta do emprego e ao agravamento dos problemas sociais.

Tudo isto é feito por um Governo da República que construiu a sua ascensão ao poder na base da ideia da **estabilidade**. Que estabilidade prometeu e quer Cavaco Silva? Com certeza que não é a estabilidade económica e social das classes e camadas laboriosas. O próprio Ministro do Emprego declarou recentemente que "a estabilidade do emprego acabou". Difícil é perceber que um Ministro que tal afirma ainda tenha condições para continuar a sê-lo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

O quadro legal que deve regular as relações de trabalho tem que ser favorável ao desenvolvimento socialmente útil, à modernização e à competitividade das empresas, ao progresso da economia.

Para que se atinjam, em termos concretos, esses objectivos há que realizar políticas que visem promover o emprego e reduzir o desemprego; melhorar a parte do trabalho no rendimento nacional; melhorar o sistema de protecção social; valorizar e dignificar o trabalhador e democratizar a vida na empresa, designadamente garantindo a protecção dos representantes eleitos dos trabalhadores.

O Governo Cavaco Silva, usando e abusando de uma terminologia propagandística sem qualquer ligação séria à política que preconiza e realiza, busca objectivos inversos aos enunciados e pretende convencer tudo e todos que realiza um política "justa e necessária".

Esta "lei dos despedimentos" é claramente, o emblema que prova as reais intenções de um Governo da República que entende o poder de uma forma não democrática, centralizadora e que o quer exercer, sobre os trabalhadores, de um modo verdadeiramente draconiano, como já ouvi, justamente, referir.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

A Constituição da República comete às Associações Sindicais o exercício do direito de contratação colectiva, não podendo deixar de ser elas a protagonizar tal exercício. O artigo 2º do projecto de "Regime Jurídico da Cessação do Contrato Individual de Trabalho" ao prever que o "regime estabelecido no presente diploma não pode ser modificado por contrato individual ou **instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ...**", não só se confronta com a norma constitucional citada (Artigo 57º, nº 3, da CRP), como violenta os princípios civilistas da autonomia, da vontade e da liberdade contratual

(Artigo 405º do Código Civil).

A autonomia da vontade e a violação da liberdade contratual dos trabalhadores (no âmbito do contrato individual de trabalho) parcialmente retirada aos trabalhadores por via deste artigo 2º do Projecto, viola directamente os Artigos 13º, 16º, 18º, nºs. 2 e 3, todos da Constituição da República Portuguesa.

Pode pois afirmar-se que a **natureza imperativa do projecto lei dos despedimentos constitui uma das vertentes da sua inconstitucionalidade material.**

Mas não se ficam por aqui as agressões à Constituição.

A violação dos conceitos constitucionais de justa causa, de estabilidade do emprego e da soberania dos tribunais, são bem evidentes.

O Projecto, ao pretender criar o conceito de "justa causa" objectiva (artigos 18º e seguintes) e ao prever a hipótese de não integração do trabalhador (artigo 15º, nºs 2 e 5), apesar da decisão judicial nesse sentido confronta-se com os seguintes preceitos da Constituição:

a) Artigo 53º, que garante a segurança no emprego proibindo os despedimentos sem justa causa;

b) Artigo 59º, nº 1 que garante o direito ao trabalho;

c) Artigo 59º, nº 3, que determina competir ao Estado garantir o direito ao trabalho;

d) Artigo 60º, nº 1, b) que garante aos trabalhadores o direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes.

e) Artigo 210º, nº 2 que consagra a obrigatoriedade do cumprimento das decisões judiciais por todas as entidades públicas e privadas, prevalecendo sobre as de quaisquer outras autoridades.

De facto nos textos propostos pretende-se que os patrões "**podem exonerar-se**" (sic) do cumprimento das sentenças mediante o pagamento duma indemnização (artigo 15º, nº 5 do projecto).

As violações constitucionais são também patentes e múltiplas no que toca ao artigo 8º porquanto são violadas normas e princípios de direito internacional, vigentes na nossa ordem jurídica à luz do disposto no citado artigo 8º da Constituição da República Portuguesa.

Para além das questões de constitucionalidade poder-se-ia desenvolver uma apreciação de pormenor das normas, dos seus conceitos, e das suas consequências, mas se retivermos a nossa atenção no artigo 11º (fundamentos da justa causa) e no artigo 19º (fundamentos da denúncia) bem como o artigo 12º (processo disciplinar) percebemos todos que esta proposta não pode ser lei.

Os trabalhadores de todo o País e desta Região, todos quantos querem defender a justiça, a demo-

cracia e o progresso devem actuar para que este projecto não seja lei, para que a arbitrariedade não volte a imperar.

Disse. Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Simas.

**Deputado José Carlos Simas (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Membros do Governo Regional:

O assunto que trago à reflexão da Assembleia, é, do meu ponto de vista, de grande importância, mas também de certa delicadeza, merecendo, como tal, alguma atenção desta Câmara.

E por se tratar, como atrás referi, de matéria de algum modo delicada gostaria que fosse interpretado desapaixonadamente, e, entendido, na perspectiva, de quem quer reflectir em conjunto, um problema que preocupa uma parcela significativa de trabalhadores Açorianos, o que, por conseguinte, me interpela e compromete nas acções a desenvolver.

Espero que esta minha intervenção seja considerada por Vossas Excelências, Sr. Presidente e Srs. Deputados, tão só, como mais um contributo, embora modesto, mas sério, de um cidadão que de há algum tempo a esta parte, vive com alguma intensidade e entusiasmo os problemas relacionados com o mundo laboral e sindical.

Procurarei transmitir à Câmara algumas preocupações que invadem o meu espírito e testemunhar publicamente o meu sentimento de solidariedade com os trabalhadores que têm responsabilidades sindicais e outras, que lutam desassombadamente, e com sentido de responsabilidade, para garantirem um dos direitos inalienáveis de todo o ser humano, que é o direito ao trabalho.

O projecto do Governo Central, relativo ao "Regime Jurídico da Cessação do Contrato Individual de Trabalho", foi recentemente posto à apreciação pública, e veio confirmar as previsões feitas sobre esta tão complexa e melindrosa matéria.

O projecto, agora em debate, é deveras gravoso. Se esta lei passasse na Assembleia da República, o que espero não aconteça, afectaria grande parte dos trabalhadores que têm trabalho, bem como os que procuram o primeiro emprego.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apreciando genericamente as propostas de diploma do Governo da República que versam matéria laboral, o contexto em que surgem, e a receptividade pouco consensuais que obtiveram no mundo do trabalho, leva-nos a concluir, que o debate agora aberto pela sua apresentação no Conselho de Concertação Social, implica uma grande abertura de todas as partes, com vista a obter os consensos indispensáveis à paz social.

Os Trabalhadores Sociais Democratas estão empenhados nesta tarefa.

Sempre defendemos reajustamentos no enquadramento jurídico-laboral, optando por soluções justas e equilibradas, que não penalizem o tão desejado desenvolvimento e a defesa dos legítimos interesses dos trabalhadores.

Coerentes com as nossas posições, consideramos que a revisão da legislação laboral deve ser entendida e encarada com alguma expectativa, mas não podemos deixar de discordar, frontalmente, com aspectos que julgávamos já definitivamente abandonados, na sequência lógica de estudos e consultas anteriormente feitas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A modernização não pode prescindir da solidariedade social e de uma nova concepção de empresa, onde todos são parte integrante.

A modernização das nossas empresas é uma necessidade e em alguns casos é já um facto.

A modernização implica hoje a incorporação de novas tecnologias, factores indispensáveis ao aumento de produtividade.

Com as novas tecnologias abrir-se-ão novos horizontes à economia e novas possibilidades de emprego, designadamente no sector terciário. Porém essa virtualidade só poderá ser real se a modernização estiver orientada pelo princípio da solidariedade social, com a subordinação do poder económico ao poder político democrático e com uma nova concepção de empresa.

Esta concepção de empresa, que emerge do pensamento social-democrata, exige condições de trabalho que salvaguardem a segurança do trabalhador e uma política de formação profissional adequada.

Por outro lado, já vai sendo altura de alterar o nível cultural dos trabalhadores, tendo em vista uma mais perfeita visão dos problemas laborais e empresariais, transformando-se assim, os trabalhadores em sujeitos activos e corresponsáveis no seu próprio destino.

A tendência Sindical Social Democrata, em consonância com a União Geral dos Trabalhadores, da qual faz parte, não assume posições rígidas. Está perfeitamente aberta para colaborar na procura de soluções justas e equilibradas, com base no diálogo e na negociação corresponsabilizadoras, de modo a que se assegurem:

- a defesa dos trabalhadores face ao arbtrio e coacção sociais, assegurando-lhes o respeito pelos direitos fundamentais da pessoa humana, também no mundo do trabalho;

- a resposta às necessidades concretas das empresas em reorganização, na base de critérios de racionalidade económica e organizacional, sem desresponsabilizar os empregadores dos esforços a fazer no sentido da manutenção do trabalhador ao serviço, nas mesmas, ou, em outras funções;

- a produção de normativos adequados à realidade sócio-económica e cultural, articulando a intervenção legislativa do Estado com a negociação colectiva;

- a participação gradual das estruturas representativas dos trabalhadores, em questões de âmbito laboral, e sócio-económico, nos órgãos a instituir.

Respeitados estes princípios, a tendência Sindical Social Democrata e os trabalhadores em geral, estão disponíveis para assumir as suas responsabilidades históricas, num processo sério e equilibrado de negociação visando a revisão da legislação laboral.

Para tal, julga-se indispensável que se distingam claramente dois tipos de casos:

1. A cessação fundamentada em razões de natureza disciplinar e, portanto, relacionadas com o comportamento e atitudes do trabalhador.

2. A cessação fundada em razões de ordem económica ou tecnológica do interesse da empresa, independentemente do número de trabalhadores abrangidos.

Quanto aos despedimentos fundamentados em razões de natureza disciplinar, pensamos que a regulamentação actual satisfaz, carecendo é certo, de alguns ajustamentos, no que respeita ao período experimental e à simplificação do procedimento disciplinar, **especialmente nas pequenas empresas**. Mas considera-se **conveniente que se mantenham as garantias de defesa do trabalhador**, na fase instrutória do processo, e de nulidade do despedimento quando o processo seja considerado nulo ou o tribunal não reconheça a existência de justa causa. Não se pode pedir disponibilidade para aceitar alterações em outras matérias, se não houver garantias de que nestes casos, não se abrirá espaço à arbitrariedade.

Quanto aos despedimentos com fundamento em problemas de natureza económica ou tecnológica, julgamos importante clarificar, que, aí, se incluem tanto o despedimento de um único trabalhador como os colectivos.

Nestes casos, temos uma perspectiva pragmática. Porém entendemos que se deve ter em consideração o seguinte:

- de que o despedimento é indispensável à viabilidade da empresa;

- de que o despedimento é inevitável, por não ser possível transferir e ou reconverter o trabalhador para ocupar outro posto de trabalho na empresa ou em outra a ela associada;

- de que o despedimento é inevitável, uma vez que o trabalhador, após ter frequentado uma acção de formação por período de adaptação razoável, se mostrou incapaz de preencher as necessidades da empresa no posto de trabalho disponível;

- de que o trabalhador despedido, caso reúna condições, seja dada preferência em novas admissões na empresa.

Com estes pressupostos, pensamos que passam a existir condições para superar as divergências de fundo que existem de momento.

Só na base do diálogo, concertação e responsabilização, serão ultrapassados os antagonismos existentes, evitando assim, conflitos sociais graves, que podem prejudicar o desenvolvimento económico e social que se pretende.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

As alterações à legislação laboral deverão decorrer mais da evolução das economias do que, propriamente, de posições ideológicas. A sua adaptação à realidade económica, apontará não só para uma revisão daquela legislação, não se confinando aos diplomas do contrato individual de trabalho, mas, também, para a desburocratização.

Proceder a uma discussão aberta e séria no sentido de se conseguir uma revisão integrada, de modo que os interesses dos trabalhadores sejam salvaguardados e fiquem a salvo de assomos de um ou outro empresário menos cumpridor, parece-me ser o caminho mais adequado e compatível com a sociedade democrática instaurada no País.

Afirmar que "custe o que custar", "haja as pressões que houver", as leis laborais serão revistas, creio, que nada tem a ver com o diálogo e concertação tão apregoados pelo Governo Central.

Por tudo isso, a Assembleia Regional e o Governo, cujas provas de democraticidade não têm dúvidas, não podem ficar alheios a toda esta questão e, como em outras situações tem acontecido, proponho que a Comissão dos Assuntos Sociais analise as propostas lançadas à discussão pública pelo Governo da República, emitindo oportunamente o seu juízo e formulando à Assembleia da República as alterações mais adequadas dentro das especificidades regionais.

Disse. Muito obrigado.

(Aplausos do PSD)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota para pedir esclarecimentos.

**Deputado José Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente do Governo Regional, Srs. Secretários Regionais:

Esta Câmara acabou de ouvir duas intervenções sobre o mesmo tema, mas que têm diferenças profundas.

Antes, porém, de pedir os esclarecimentos ao Sr. Deputado José Carlos Simas, queria fazer uma pequena observação que julgo que tem toda a pertinência. De algumas sessões a esta parte torna-se cada vez mais difícil discutir assuntos nesta Câmara porque, de algumas sessões a esta

parte, é cada vez maior o número de membros do Governo e de deputados que, constantemente, durante as intervenções dos deputados, estão a tratar doutros assuntos, o que dificulta que a Câmara possa ter a devida atenção aos problemas que estão a ser tratados.

Peço desculpa de colocar esta questão, mas tinha que a pôr, porque senti isso na tribuna e tenho a certeza que o Sr. Deputado José Carlos Simas e o Sr. Deputado Manuel Serpa o sentiram também.

Passando à questão para a qual pedi a palavra, gostaria de referir um primeiro aspecto geral. Efectivamente tratámos o mesmo tema e há um aspecto de convergência de opinião: de que esta proposta agora em discussão não serve. No entanto, depois, na apreciação, do Sr. Deputado convirá que divergimos bastante.

Queria fazer-lhe concretamente duas perguntas em relação à parte final da sua intervenção.

O Sr. Deputado referiu que o regime actualmente em vigor, no que respeita aos despedimentos por razões disciplinares, está correcto, embora com necessidade de alguns ajustamentos. Se me pudesse clarificar quais os ajustamentos, agradecia-lhe.

A parte mais delicada diz respeito à posição que o Sr. afirmou ser pragmática no que respeita aos despedimentos por via dessa nova legislação: por razões de ordem económica e de inovações tecnológicas.

Obviamente que as novas tecnologias podem exigir (e exigem) a modernização de empresas, podem exigir (e exigem) modificação de situações, mas a par dessas modificações, a par desse pragmatismo que me pareceu ser do Sr. Deputado, penso que tem que haver uma preocupação bem maior: de que essas modificações sejam realizadas sempre num quadro ao mesmo tempo de evolução da economia e de defesa dos direitos de quem trabalha, que seja de reconversão, mas de defesa dos postos de trabalho e da criação de um número suficiente desses postos de trabalho, por forma a que a sociedade possa progredir, porque a economia não avança sem o contributo e a participação dos trabalhadores - fortunas pessoais podem ser feitas às custas dos despedimentos, mas isto é outra questão.

Gostava que o Sr. Deputado José Carlos Simas fizesse o favor de esclarecer o seu ponto de vista sobre esta matéria.

Para finalizar, queria dizer-lhe que estou pessoalmente, e em nome do PCP, completamente de acordo de que a Comissão dos Assuntos Sociais desta Assembleia possa vir a emitir um parecer sobre esta matéria, que é de interesse de todo o País e de interesse também desta Região.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado José Carlos Simas para prestar o esclarecimento pedido.

**Deputado José Carlos Simas (PSD):** Sr. Presiden-

te, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado José Decq Mota:

Quanto à questão da "simplificação do procedimento disciplinar especialmente nas pequenas empresas", não sei se reparou que eu dizia: "No que respeita ao período experimental". E isto porque aqui não se trata de princípios rigidamente político-partidários: isto é um problema de trabalhadores, de homens que vivem apenas do seu trabalho e que terão problemas complicadíssimos se esta lei entrar em vigor.

Julgo que, na realidade, as empresas com menos de 20 trabalhadores têm problemas devido à maneira como se fazem os processos disciplinares, que são extremamente complicados: basta não haver a audição do possível arguido para o processo ser nulo, etc., etc., e, como o Sr. Deputado sabe, há empresas que pagam a consultores jurídicos para fazerem esses processos disciplinares. É dentro desta perspectiva que eu adiantei este dado, ou seja, a simplificação sim, mas sem nunca deixar de respeitar, na fase instrutória do processo, a audição e a defesa do trabalhador.

Quanto à questão das novas tecnologias, quando digo que temos uma perspectiva pragmática é porque reconheço que há efectivamente casos em que não é fácil a adaptação dos trabalhadores às novas tecnologias, mas por vezes também há exageros por parte dos empregadores, e, por isso mesmo, saloguei aqui a situação concreta: "por não ser possível transferir e/ou reconverter o trabalhador para ocupar outro posto de trabalho na empresa ou em outra a ela associada" e ainda que "seja dada preferência em novas admissões na empresa".

Portanto, esta linha de pensamento não é rígrida; passa pelo diálogo constante que tem que haver entre os empregadores e as instituições representativas dos trabalhadores.

Penso que, agora, na nossa Região, estão criadas as condições para que esse diálogo entre parceiros sociais seja uma constante, com a criação do Conselho Económico e Social do qual há poucos dias, com tanto gosto, ouvi falar, porque fui uma das pessoas que aqui nesta Câmara defendeu que isso devia ser instituído quanto antes.

Creio que respondi ao que me perguntou o Sr. Deputado, mas se assim não for, o Sr. Deputado o dirá.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

**Deputado Carlos César (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

É apenas para, de alguma forma, não deixar que esta discussão se esgote sem que, da parte

do Partido Socialista, haja, no mínimo, a expressão da nossa posição genérica sobre este assunto.

Em primeiro lugar para dizer que, como é público e notório, a posição já expressa pelo Partido Socialista, em termos nacionais, sobre esses diplomas é uma posição contrária e, como é conhecida, é escusado, de resto, especular excessivamente sobre esta matéria visto que é inútil.

De qualquer forma, argumentos que foram aqui trazidos pelo Sr. Deputado Decq Mota têm a nossa concordância, ou já foram até por nós expressos em termos nacionais, e sem dúvida também vários e múltiplos argumentos dos aqui expostos pelo Sr. Deputado José Carlos Simas que, de resto, suponho que aqui procurou trazer a posição de um documento da UGT e que, no fundo, é a posição, em termos globais, que alguns sectores da UGT têm lançado sobre esta matéria, e que é de facto, também, em muitos aspectos, a posição do Partido Socialista.

Sumariamente o que o Grupo Parlamentar do PS pode dizer, nesta altura, é que a proposta do Sr. Deputado José Carlos Simas, de trazer este assunto à Comissão dos Assuntos Sociais, tem o maior cabimento e tem a nossa inteira aprovação no que diz respeito ao trabalho que aí deve ser desenvolvido sobre esses diplomas.

Gostava de me congratular, em especial, pela posição do Sr. Deputado José Carlos Simas. Penso que ela foi algo ousada até, visto que ele trouxe aqui, em termos globais, ainda que com ressalvas aqui e acolá, uma posição que, pelo menos da parte dele, é uma posição contrária a grandes princípios constantes dos diplomas que foram submetidos pelo Governo Cavaco Silva em matéria laboral.

Isso é louvável, tem que ser apreciado, todos nós esperamos que isto seja um sinal, da parte do PSD nos Açores, que certamente, na sequência desta intervenção, irá transmitir instruções aos Srs. Deputados na Assembleia da República para que votem contra essas disposições.

Por outro lado, da parte do PS, nós registamos isso com apreço, visto que, mais uma vez, os Deputados Açorianos votarão com o mesmo sentido na Assembleia da República, o que reforça, sem dúvida, não só a unidade, mas, substancialmente, a unidade política no julgamento destas questões.

Também, no decurso desta discussão a que se manteve alheio o Sr. Secretário Regional do Trabalho, acudiu-me perguntar se o Governo da República lhe deu "cavaco" sobre estes diplomas e se, dando-lhe "cavaco", que opinião a Secretaria Regional do Trabalho eventualmente deu, e se ela, eventualmente, constar de algo que tenha sido reduzido a escrito, os Deputados à Assembleia Regional e sobretudo creio que, agora, a Comissão

dos Assuntos Sociais, teria imenso prazer em conhecer essa posição assumida pelo Governo.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional do Trabalho.

**Secretário Regional do Trabalho** (Manuel Arruda): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Carlos César:

Direi que me mantive alheio ao diálogo, uma vez que se discutia um diploma que não é oriundo do Governo Regional dos Açores mas, sim, oriundo do Governo Central e, como tal, o Governo Regional não teria de se pronunciar: ter-se-á sim de pronunciar - e para isso foi instado pelo Governo da República - sobre o diploma.

O parecer está a ser concluído na Secretaria Regional do Trabalho e, quando o for, será transmitido a quem o pedir e (porque não?) será transmitido à Comissão dos Assuntos Sociais da Assembleia Regional dos Açores.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem agora a palavra o Sr. Deputado Simas Santos para uma intervenção.

**Deputado Simas Santos** (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Tudo leva a crer que as recentes aparições nos pequenos ecrãs da nossa televisão "não regional" do célebre detective Hercule Poirot poderão ser premonitórias da sua vinda a esta Região Autónoma na tentativa de desvendar um mistério que, cada vez mais, se adensa.

De facto, apenas as invulgares capacidades dedutivas daquele cidadão belga poderão ajudar a levantar a ponta do véu.

Não falo, felizmente, de um tenebroso homicídio mas sim de algo que, infelizmente, assume foros de crise social.

Falo, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, do célebre mistério da política de saúde para a Ilha do Pico!

**Presidente do Governo Regional** (Mota Amaral): Olá! Já cá faltava!

(Risos da Câmara)

**O Orador:** Só realmente de mistério se poderão designar as contradições e discrepâncias verificadas em torno daquela importante matéria. Como se não chegassem as decisões e contra decisões que no passado longínquo e recente envolveram os conceitos e as infraestruturas, temos, agora, declarações a um semanário regional dos Presidentes da Câmara Municipal de S. Roque e Madalena do Pico, ilustres militantes do PSD, que são verdadeiramente misteriosas.

Misteriosas porque não são claras; misteriosas porque voltaram a pôr na estaca zero toda uma série de interrogações e dúvidas que, por diversas vezes e nesta Câmara, pusemos ao Sr. Secretário da tutela.

O que pretende dizer o Sr. Presidente da Câmara de S. Roque do Pico quando afirma que "a política de saúde do Pico está definida com a localização do Centro de Saúde de S. Roque do Pico"? Entendo que não nos podemos dar ao luxo de ter um hospital com todas as valias numa ilha com 15 mil habitantes" (o sublinhado é nosso).

Se bem entendo o nosso português coloquial, quando se diz "a localização do Centro de Saúde de S. Roque do Pico" significa que apenas se irá localizar um Centro de Saúde no Pico e que essa localização será em S. Roque do Pico. Será que isso significa que o Sr. Presidente da Câmara não faz ideia do que é um Centro de Saúde ou, então, que não conhece a política de saúde definida pelo Governo que apoia? Ou, o que seria bastante pior, que o que realmente está decidido não corresponde ao que tem sido publicamente declarado?

Quando o mesmo Presidente afirma "entendo que não nos podemos dar ao luxo de ter um hospital com todas as valias numa ilha com 15 mil habitantes", significa, concretamente o quê? Que bastará a existência de um hospital de ilha com apenas algumas valências como será o Centro de Saúde de S. Roque ou significa, outrossim, que se repudia a hipótese de construção de um hospital de âmbito regional na Ilha do Pico, hipótese perfeitamente peregrina e que nunca ninguém sugeriu ou preconizou em qualquer lugar?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Mas o mistério não fica por aqui.

O que pretende dizer o Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico quando afirma "não sei, desconheço o projecto do Centro de Saúde de S. Roque que é que vai servir de raiz e poderá, eventualmente, ter possibilidade de vir a incluir algumas dessas valências"? Quererão essas afirmações dizer que desconhece a política de saúde definida para o Pico ou apenas que tem dúvidas quanto às funções que serão cometidas à futura unidade a construir em S. Roque?

Da mesma forma é, no mínimo, estranho que este Presidente defenda que "o Pico deveria ter um polo de valências mínimas necessárias a uma determinada situação de saúde" em contravenção total com o repetidamente afirmado nesta Assembleia pela Secretaria da tutela.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo;

Que pensar de tudo isto, sobretudo depois de se ter afirmado nesta Câmara que todos os técnicos deste mundo e do outro estavam contra a construção de um Hospital na Ilha do Pico?

Qualquer leitor atento ficará completamente baralhado com as afirmações desses dois autarcas do PSD e as declarações oficiais do responsável

pelo sector da Saúde.

Em que ficamos Senhor Secretário?

Má informação? Confusão nas hostes do PSD? Decisões escamoteadas?

Era bom, a favor da saúde dos picoenses e da dignidade das instituições regionais que tudo fosse claro e límpido.

Tenho dito.

(Aplausos do PS)

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

**Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apenas para reafirmar os princípios estabelecidos, alguns deles nesta Câmara, através da aprovação do Plano e do Programa do Governo, outros deles no Plano a Médio Prazo, outros deles nos vários Planos Anuais e também a posição tomada pelo Governo num decreto regulamentar regional que estabelece o regulamento dos Centros de Saúde e que está devidamente publicado.

Essa é a posição do Governo sobre o assunto; todas essas medidas estão publicadas: não é faceta nem é actuação habitual nem excepcional do Governo fazer o que quer que seja por detrás da cortina, fazer o que quer que seja em termos de negociações ou de compromissos escondidos.

Esses processos de intenções devolvo-os ao Sr. Deputado do Partido Socialista, Dr. Simas Santos!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Simas Santos.

**Deputado Simas Santos (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Agradeço o esclarecimento do Sr. Secretário.

Gostaria só de pedir, se possível, um esclarecimento suplementar, que era o seguinte:

Se, efectivamente, no Governo e no PSD as coisas são tão claras e tão límpidas, como é que é possível que responsáveis como esses que citei (o Presidente da Câmara Municipal de S. Roque e o da Madalena) tenham sobre esta matéria ideias tão contraditórias e que, por aquilo que se lê e não poderá ser outra interpretação, perfeitamente contrárias ao que o Sr. Secretário aqui tem afirmado?

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

**Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Toda a acção que nós temos desenvolvido, não só em relação a questões de saúde, como também em relação a questões de Segurança Social, procuram ser amplamente dialogadas e, depois de ouvir as várias entidades que nós pensamos que têm alguma coisa a dizer sobre os processos, é que temos tomado as decisões que nos parecem ser as mais correctas.

Nesta matéria esse foi também o processo seguido: estamos perante questões que são da efectiva competência do Governo mas, em relação às quais, o Governo não foge ao diálogo - e não tem fugido.

Quanto às explicações sobre posições supostamente ou eventualmente tomadas pelos Srs. Presidentes das Câmaras, não me cabe a mim, como é óbvio, respondê-las, justificá-las ou explicá-las e, portanto, se é efectivamente importante para o Sr. Deputado Simas Santos conhecer mais profundamente essas posições, penso que o caminho que lhe resta é perguntar aos próprios, que terão, eventualmente e supostamente, produzido as afirmações.

**Presidente:** Srs. Deputados estamos a chegar ao fim da nossa hora regimental para tratamento destes assuntos e, assim sendo, vamos fazer um intervalo de 20 minutos.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 17,10 horas)

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos recomeçar os nossos trabalhos.

(Eram 18,30 horas)

Vamos passar à nossa **Ordem do Dia**.

O primeiro ponto da Ordem do Dia são os **Relatórios ao abrigo do artigo 33º do Regimento da Assembleia**.

Tem a palavra o Sr. Relator da Comissão de Organização e Legislação para a respectiva apresentação.

**Deputado João Carlos Macedo (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação, a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.**

(1º Ante-Período Legislativo do Ano de 1988)

#### INTRODUÇÃO

A Comissão de Organização e Legislação é composta pelos seguintes Deputados:

a) **Do Partido Social Democrata (PSD):**

- David Santos
- Jorge Magina
- Manuel Valadão
- Renato Moura

b) **Do Partido Socialista (PS):**

- Carlos Mendonça
- João Carlos Macedo

c) **Do Partido Comunista Português (PCP):**

- José Decq Mota

2. A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

- **Presidente:** Deputado Carlos Mendonça;
- **Relator:** Deputado João Carlos Macedo;

- **Secretário:** Deputado José Decq Mota.

### CAPÍTULO I

(Generalidades)

1. Durante o presente ante-período, a Comissão reuniu, em plenário, nos dias 7 e 9 de Dezembro de 1987 e nos dias 7, 8, 12, 13, 14 e 15 de Janeiro de 1988, tendo todas as reuniões sido efectuadas na sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta.

2. Às reuniões estiveram presentes todos os Deputados, com as seguintes excepções:

a) O Deputado Manuel Valadão faltou nos dias 7 e 9 de Dezembro;

b) O Deputado José Decq Mota faltou nos dias 12, 13, 14 e 15 de Janeiro;

c) O Deputado João Carlos Macedo faltou nos dias 7 e 9 de Dezembro;

d) O Deputado Renato Moura faltou nos dias 7 e 8 de Janeiro.

3. Todas as faltas foram devidamente justificadas, com excepção da falta dada pelo Deputado Manuel Valadão no dia 9 de Dezembro.

4. Substituições:

a) Nos dias 12, 13, 14, e 15 de Janeiro, o Secretário da Comissão José Decq Mota, foi substituído, nessas funções, pelo Deputado Renato Moura;

b) Nos dias 7 e 9 de Dezembro, o Deputado João Carlos Macedo foi substituído pelo Deputado Manuel Goulart, que assumiu as funções de Relator.

### CAPÍTULO II

(Exercício da Competência prevista no artigo 28º, alínea g) do Regimento)

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre os seguintes documentos:

a) Projecto de Decreto Legislativo Regional, oriundo do Partido Socialista, sobre o "Estatuto do Deputado";

b) Proposta de Resolução, oriunda da Mesa da Assembleia, sobre a Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao ano de 1986.

### CAPÍTULO III

(Exercício da competência prevista no artigo 28º, alínea i), do Regimento)

A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre os seguintes documentos, que lhe foram apresentados:

a) Pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, apresentado pelo Procurador-Geral da República, em relação ao Decreto Regional nº 21/80/A, de 11 de Setembro, respeitante a "Licenças de Condução de Velocípedes

com ou sem motor na Região Autónoma dos Açores";

b) Ofício nº 2274, Procº 37.06, de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, com data de 16 de Novembro, sobre o preceito consignado no artigo 7º, nº 2, do Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho, e sobre a atribuição de diuturnidades aos Deputados.

### CAPÍTULO IV

(Trabalhos Pendentes)

A Comissão fica com os seguintes trabalhos pendentes:

a) Apreciação, na especialidade, da Proposta de Resolução sobre a "Alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores";

b) Reapreciação do veto de Sua Excelência o Ministro da República que recaiu sobre o Decreto Legislativo Regional nº 30/86, referente a "Taxas Seguradoras".

### CAPÍTULO V

(Programação de Trabalhos)

1. Face à indisponibilidade de tempo com que a Comissão se viu confrontada, não lhe foi possível efectuar, tal como desejava, uma programação a longo prazo dos seus trabalhos, a qual teria em vista, nomeadamente, estabelecer uma previsão temporal de deslocações a todas as ilhas da Região, na óptica de se verificar, *in loco*, as condições em que se encontram as delegações da Assembleia Regional, nas ilhas em que elas existem, se algumas sugestões anteriormente formuladas pela Comissão ou pelos Deputados dos respectivos círculos eleitorais foram ou não acolhidas pela Mesa e, também, nas ilhas onde não existem as referidas delegações, nomeadamente na ilha de S. Miguel, avaliar da viabilidade da sua abertura com a possível brevidade;

2. Considerando que a ilha de S. Jorge, de entre as que já possuem instalações da Assembleia Regional, é a única à qual esta Comissão ainda não se deslocou, entende-se aprazar para o mês de Março próximo, em data a acordar entre todos os seus membros, uma deslocação àquela ilha, com vista ao cumprimento da missão que tem motivado as deslocações às outras ilhas.

Horta, Sala de Trabalho da Comissão de Organização e Legislação, 15 de Janeiro de 1988.

**O Relator:** João Carlos Macedo.

Aprovado, por unanimidade, em 15 de Janeiro de 1988.

**O Presidente:** Carlos Manuel da Cunha Mendonça

**Presidente:** Se algum Sr. Deputado quer pedir esclarecimentos, faça o favor de se inscrever.



Não havendo pedidos de esclarecimento, passamos ao Relatório da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos.

Tem a palavra a Sra. Relatora desta Comissão.

**Deputada Adelaide Teles (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia.**

(I Ante-Período da 4ª Sessão Legislativa da III Legislatura)

### I

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos é constituída pelos seguintes Deputados:

**Do PSD:**

- Adelaide Teles
- Fernando Faria Ribeiro
- Helder Cunha
- Manuel Gil Ávila

**Do PS:**

- Carlos César
- Manuel Goulart

**Do CDS:**

- José Ramos Dias

### II

A Comissão reuniu no dia 14 de Janeiro de 1988, tendo procedido à eleição da Mesa que ficou com a seguinte composição:

**Presidente:** Deputado Fernando Faria Ribeiro

**Relatora:** Deputada Adelaide Teles

**Secretário:** Deputado Manuel Goulart

Nesta reunião o Deputado Helder Cunha foi substituído pelo Deputado Renato Moura.

### III

#### Trabalhos Pendentes

Nesta Comissão não há nenhum trabalho pendente. Horta, 14 de Janeiro de 1988.

**A Relatora:** Adelaide Teles.

Aprovado por unanimidade em reunião de 14 de Janeiro de 1988.

**O Presidente:** Fernando Faria Ribeiro.

**Presidente:** Se algum Sr. Deputado pretende pedir esclarecimentos, faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, dou a palavra ao Sr. Relator da Comissão dos Assuntos Sociais.

**Deputado José Carlos Simas (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.**

(Ante-Período Legislativo de Janeiro de 1988)

### I

1. A Comissão para os Assuntos Sociais é composta pelos seguintes Deputados:

**Do PSD:**

- Borges de Carvalho
- João Carlos Simas
- Martins de Freitas
- Cinelândia Sousa

**Do PS:**

- José Manuel Bettencourt
- Francisco Sousa

**Do PCP:**

- Joé Decq Mota

2. A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

**Presidente:** Borges de Carvalho

**Relator:** José Carlos Simas

**Secretário:** Francisco Sousa

3. A Comissão reuniu nos dias 14 e 15 de Dezembro de 1987 na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo.

### II

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais apreciou e deu parecer sobre:

1. Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico do Pessoal não Docente, dos Estabelecimentos de Ensino não Superior.

2. Proposta de Decreto Legislativo Regional - Criação do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

3. Proposta de Resolução apresentada pelo Senhor Deputado Jorge Nascimento Cabral, que visa recomendar ao Governo Regional dos Açores, a distribuição pelas Escolas do Ensino Preparatório, Secundário e Universitário, os elementos sobre as novas teses de factos da História dos Descobrimientos em geral, e dos Descobrimientos Portugueses em especial.

Não ficou nada pendente.

Aprovado por unanimidade, na sua reunião de 15 de Dezembro de 1987.

**O Relator:** José Carlos Simas

**O Presidente:** Borges de Carvalho.

**Presidente:** Se alguém pretende pedir esclarecimentos sobre este Relatório, faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, dou a palavra ao Presidente ou ao Relator da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros.

**Deputado Jorge Cruz (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Económicos e Financeiros a que se refere o artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.**

(Ante-Período Legislativo de Janeiro de 1988)

### Capítulo I

(Generalidades)

1. A Comissão é composta pelos seguintes Deputados:

**Pelo Partido Social Democrata**

- Jorge Castanheira Cruz
- Gabriela Silva
- Manuel Valadão (1)
- António Silveira (2)

**Pelo Partido Socialista**

- Dionísio de Sousa (3)
- Manuel Serpa

**Pelo Centro Democrático Social**

- Alvarino Pinheiro (4)

2. A Mesa da Comissão tem a seguinte composição:

**Presidente:** Jorge Castanheira Cruz

**Relatora:** Gabriela Silva

**Secretário:** Manuel Serpa

3. A Comissão reuniu nos dias 11, 12 e 13 de Janeiro de 1988 numa sala da Secretaria Regional do Trabalho em Ponta Delgada.

4. (1) Foi substituído pelo Deputado José Carlos Simas.

(2) Falçou às reuniões dos dias 12 e 13 e foi substituído no dia 11 pelo Deputado João de Brito.

(3) Faltou justificadamente à reunião do dia 13.

(4) Faltou a todas as reuniões da Comissão.

### CAPÍTULO II

(Exercício de Competência a que se refere a alínea b) do artigo 31º do Regimento)

1. A Comissão apreciou e emitiu parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional, oriunda da Secretaria Regional do Comércio e Indústria "Marcas Colectivas de Origem". Com algumas alterações de pormenor na especialidade, a Proposta foi aprovada por unanimidade.

2. A Comissão iniciou a análise à Proposta de Decreto Legislativo Regional: Concursos Públicos de Empreitadas de Obras Públicas e de Aquisição de Bens e Serviços.

Esta Proposta, que versa matéria de interesse específico, tem no entanto que ser aferida com vasta legislação que constituem leis gerais

da República e que, como tal, se aplicam a todo o território. Daí que a Comissão não tenha concluído os seus trabalhos importando ouvir alguns esclarecimentos de ordem técnica por parte do Governo o que não foi possível nesta fase.

### CAPÍTULO III

(Trabalhos Pendentes)

Ficam pendentes para apreciação os seguintes diplomas:

- Conta da Região;
- Ante-Projecto de Lei de regime geral de elaboração e organização do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, oriunda do Partido Socialista;
- Concursos Públicos de Empreitadas de Obras Públicas e de Aquisição de Bens e Serviços.
- Projecto de Decreto Legislativo Regional relativo às Estufas de Ananás oriunda do Partido Socialista, que aguarda parecer da Associação de Agricultores de S. Miguel.

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 1988.

**A Relatora:** Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade em 12 de Janeiro de 1988.

**O Presidente:** Jorge Castanheira Cruz.

**Presidente:** Se algum Sr. Deputado pretende pedir esclarecimentos, faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, dou a palavra ao Relator da Comissão para os Assuntos Internacionais.

**Deputado Flor de Lima (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

**Relatório da Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais nos termos do artigo 33º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.**

(Ante-Período Legislativo de Janeiro de 1988)

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais reuniu, no dia 13 de Janeiro de 1988, pelas 10 horas, nas instalações da Assembleia Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Eleição da Mesa da Comissão;
2. Análise dos assuntos pendentes;
3. Preparação do relatório ao abrigo do artigo 33º do Regimento.

Participaram na reunião os seguintes Deputados:

**a) Do PSD:**

- Alvaro Monjardino
- Carlos Teixeira
- Jorge Nascimento Cabral
- Fernando Flor de Lima

**b) Do PS:**

- Hélio Pombo

c) Do CDS:

- Alvarino Pinheiro

O Deputado Simas Santos, do PS, faltou à reunião.

### 1. Eleição da Mesa da Comissão

Aberta a reunião, procedeu-se à eleição da Mesa da Comissão, que ficou com a seguinte constituição:

**Presidente:** Deputado Alvaro Monjardino

**Secretário:** Deputado Alvarino Pinheiro

**Relator:** Deputado Flor de Lima

### 2. Análise dos Assuntos Pendentes

No âmbito deste Capítulo, a Comissão constatou que existiam duas questões pendentes, a saber:

a) Adesão dos Açores ao Conselho das Regiões da Europa, aguardando-se, ainda, uma resposta à informação solicitada ao Governo Regional, quanto à forma de designação dos dois representantes da Região, numa perspectiva de Direito Comparado;

b) Audição do Presidente do Governo, relativamente ao Projecto NAV II.

No que concerne à adesão ao Conselho das Regiões da Europa, a Comissão deliberou aguardar a informação solicitada ao Governo Regional, para depois se pronunciar sobre a matéria.

Já no que respeita à audição do Presidente do Governo, foi deliberado promover tal audição no período legislativo seguinte, provavelmente em Fevereiro, aquando da próxima reunião da Comissão, a ter lugar em S. Miguel, uma vez cumprida a formalidade a que se refere o artigo 109º, nº 2, do Regimento, e tendo em atenção a disponibilidade do próprio Presidente do Governo.

Paralelamente à questão do NAV II, a Comissão entendeu alargar a referida audição a outros assuntos com particular interesse para a Região, mormente as diligências em curso quanto à eventual renegociação dos Acordos com os Estados Unidos da América do Norte.

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 13 de Janeiro de 1988.

**O Relator:** Fernando Flor de Lima.

**O Presidente:** Álvaro Monjardino

**Presidente:** Se algum dos Srs. Deputados pretende pedir esclarecimentos, faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, encerramos o ponto 1 da nossa ordem de trabalhos.

O ponto nº 2 é um **Projecto de Decreto Legislativo Regional**, apresentado pelo Partido Socialista, sobre o **"Estatuto do Deputado"**.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio de Sousa para apresentar este diploma.

**Deputado Dionísio de Sousa (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A apresentação pelo Grupo Parlamentar do PS do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o "Estatuto do Deputado" e na perspectiva de introdução de algumas alterações a esse Estatuto justifica umas breves palavras de apresentação perante esta Assembleia, nomeadamente salientando sumariamente os motivos que levaram o Grupo Parlamentar do PS a tomar esta iniciativa.

Esses motivos podem resumir-se em três.

Em primeiro lugar, como vem referido no preâmbulo do projecto, a antiguidade ou o carácter, pelo menos quanto ao seu conteúdo quase pré-histórico, do diploma actualmente em vigor: como se diz no preâmbulo do Estatuto ele data de 81.

Todos se recordam que, desde essa data, já ocorreu a revisão de diplomas que inevitavelmente têm reflexos no Estatuto dos Deputados da Assembleia Regional, como seja a Revisão Constitucional em 82; como seja, em 86 e 87, a Revisão do Estatuto da Região, e como seja também a Revisão do Estatuto dos Deputados da Assembleia da República que, de uma forma ou doutra, num ou noutro aspecto serve sempre de referência ao nosso próprio Estatuto de Deputados.

Foi este o primeiro conjunto de razões que levaram - e como vem referido no preâmbulo do nosso projecto - o Grupo Parlamentar do PS a apresentar este projecto.

Um segundo grupo de razões liga-se à circunstância de, este ano, estarmos em termo de uma legislatura. Efectivamente esta situação permite-nos, por um lado, recolher os reflexos dessas alterações que foram referidas nos diplomas citados e, por outro lado, aproveitar das experiências desta legislatura que, nesse domínio também, permite (o resultado dessa experiência) adiantar algumas soluções a problemas ou aspectos de clarificação do Estatuto em vigor, que tem uma data oportuna para este aproveitamento em termo de legislatura, o que permite também que esse Estatuto seja feito tendo em vista, não os deputados desta legislatura, mas sim os deputados da legislatura que a essa se seguirá.

Portanto, tem em vista mais a instituição como tal, do que as pessoas que concretamente a exercem. Isto é uma situação que se evidencia melhor fazendo esse trabalho no termo de uma legislatura do que noutra fase qualquer, introduzindo, portanto, nesta fase terminal, as correcções que se entendam por convenientes, quer de carácter legislativo, quer resultantes da experiência.

Um terceiro grupo de motivos prende-se com o sentido geral da evolução legislativa neste domínio. E podemos dizer que, nesse aspecto, se verificou, no decorrer desses anos, uma evolução algo semelhante àquela que, de uma forma

ou doutra, também se vem verificando com a nossa Autonomia que, nos primeiros anos, foi marcada essencialmente pela diferença e que, passo após passo, essa diferença se foi tornando menos acentuada: tem de se pensar num Estatuto de aproximação às semelhanças, mais do que pensar, exclusivamente, nas suas diferenças.

Isso reflectiu-se também na própria evolução do Estatuto dos Deputados e do funcionamento da Assembleia Regional que, como uns recordarão melhor do que outros por experiência pessoal, mas todos saberão que se assumiu inicialmente, como uma Assembleia totalmente diferente, funcionando segundo moldes totalmente diferentes dos que a experiência parlamentar portuguesa lhe poderia proporcionar: era um modelo de Assembleia funcionando numa Região dispersa por 9 ilhas, que tinha que juntar deputados dessas ilhas em determinados períodos.

Isso levou (e leva ainda hoje) a que o funcionamento desta Assembleia tenha mais diferenças do que semelhanças com outras Assembleias e outras experiências parlamentares anteriores em Portugal.

Mas o sentido desta evolução foi, nomeadamente, marcado pelo último diploma discutido e aprovado nesta Assembleia sobre o "Estatuto Remuneratório dos Deputados", que levou, inevitavelmente, a que este carácter de diferença passasse a ser atenuado, a ser minimizado e que o processo fosse no sentido de uma maior proximidade, de uma maior semelhança com as situações de outras Assembleias e o Estatuto de outros deputados, nomeadamente aquilo que foi ocorrendo nas alterações do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República e, mesmo em experiência semelhante, dos Deputados da Assembleia Regional da Madeira.

É o conjunto desses três motivos, apresentados sumariamente, que levam o Grupo Parlamentar do PS a apresentar, perante esta Assembleia, as propostas de alteração que aí vêm referidas. O facto disso não ter sido feito até agora, levou a que se aplicasse, um pouco à margem da lei, disposições que não constavam no nosso Estatuto, que já estavam implicitamente revogadas, e era (pareceu-nos a nós) oportuno terminar com essa situação e pôr a lei de acordo com a realidade.

É isso o que o PS pretende com este projecto. Julgo que o conjunto das alterações que propomos se encaminha neste sentido.

**Presidente:** Se algum Sr. Deputado pretende pedir esclarecimentos sobre esta apresentação, faça o favor de se inscrever.

Não havendo pedidos de esclarecimento, passamos à discussão na generalidade. A Mesa recebe inscrições para a discussão deste projecto.

Tem a palavra o Sr. Deputado Decq Mota.

**Deputado Decq Mota (PCP):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros

do Governo:

Um pouco breves palavras para marcar a posição do meu partido sobre a questão que agora discutimos.

A iniciativa do Partido Socialista é uma iniciativa que tem a importância de condensar, num decreto legislativo regional, um conjunto de disposições dispersas e de clarificar e levantar algumas questões que são importantes para o exercício da função de deputado.

Pessoalmente lamentei (e lamento bastante) não ter podido participar completamente nos trabalhos da Comissão a que pertence e que examinou este projecto, na medida em que estive doente nesses dias, mas não queria deixar de sublinhar que, tendo a iniciativa a importância que assinala, estando de acordo com o essencial das considerações feitas pelo Sr. Deputado Dionísio de Sousa sobre a iniciativa, não quero deixar de assinalar, repito, que no corpo dela não deixam de existir (e existem!) matérias que são complicadas, que são polémicas, que talvez tivessem merecido uma análise e ponderação mais atentas e que irão, naturalmente, merecer, no nosso debate, essa mesma análise e ponderação atenta - isto por aquilo que já conheço de algumas propostas de alteração.

A posição que queria expressar perante a Assembleia é de que a iniciativa merece, na generalidade, o nosso apoio, como um esforço no sentido de enriquecer, coordenar, tornar mais claro nalguns aspectos o "Estatuto do Deputado". Na especialidade, merece uma ponderação em diversos dos seus pontos, para que o "Estatuto do Deputado" possa corresponder realmente às necessidades que o exercício rigoroso e correcto do cargo de Deputado Regional exige e não possa ir para além disso.

Todos nós poderemos, com certeza, atingir esse ponto óptimo. Será esse o esforço que, na medida das suas possibilidades, o PCP trará a este debate.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura para uma intervenção.

**Deputado Renato Moura (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

O Partido Social Democrata, relativamente a esta matéria do Estatuto do Deputado, sempre tem pautado a sua actuação por ir adequando este instrumento de trabalho, e outros que existem relativamente ao funcionamento da Assembleia, nomeadamente o seu Regimento e a sua Lei Orgânica, em termos de ir adaptando à evolução que tem vindo tendo, ao longo dos anos, a Assembleia Regional dos Açores.

O passo que agora vamos dar, que é o de também

aprovarmos na generalidade este projecto de decreto legislativo regional, vai exactamente nesse mesmo sentido: é de uma forma cuidadosa, através de uma evolução lenta para ser segura, imos criando os mecanismos, imos consagrando em lei aquilo que necessário se torna, não para o deputado em si, mesmo individualmente considerado, mas para que se criem as condições para que os que compõem esta Assembleia possam ter as condições necessárias para que daqui saiam as leis adequadas à nossa realidade.

É exactamente por isso que existe cuidado em tudo aquilo que nesta matéria tem ido evoluindo e temos tido o cuidado de fazer com que essa evolução se faça de uma maneira sempre progressiva, mas também suficientemente lenta, para que se não cometam erros, ou seja, à medida que as necessidades se vão verificando, vamos procurando dar-lhes respostas adequadas, com a criação dos mecanismos legais que nos parecem necessários.

Este projecto de decreto legislativo regional não contém tanta matéria nova como à primeira vista pode parecer pela extensão do seu articulado. Todavia, contém uma ou outra coisa realmente nova; num ou noutro caso trata-se de procurar evoluir no sentido em que nós dissemos (e daí a nossa aprovação); recolhe, de alguma maneira, posições que se encontravam noutros diplomas e que já estavam incluídas na nossa ordem jurídica mesmo que para aqui se não transportassem - de qualquer maneira, por uma questão de comodidade, reconhecemos que é útil que elas para aqui tenham sido transcritas - era um projecto que continha, como se verá depois na discussão na especialidade, alguns problemas de natureza técnica que foram vistos (alguns deles) na Comissão e outros que agora teremos que ver para melhorar o que era o projecto inicial.

Neste condicionalismo e na condição de que, depois, também, na especialidade, procuraremos introduzir mais algumas alterações em diversos artigos ou no comportamento que teremos relativamente às propostas de alteração que sabemos que irão surgir, daremos a nossa aprovação na generalidade e, depois, na especialidade, os nossos contributos para que o diploma fique realmente melhorado e siga esta linha que tem sido a do Partido Social Democrata nesta matéria de "Estatuto do Deputado" e noutras com ela relacionadas.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições, passamos à votação, na generalidade, deste projecto de decreto legislativo regional.

Os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se deixar estar como estão.

**Secretário:** O projecto foi aprovado por unanimidade na generalidade.

**Presidente:** Não havendo declarações de voto, vamos interromper os nossos trabalhos rigorosamente por 15 minutos.

Pedia aos líderes dos partidos e aos Srs. Membros da Mesa que se reunissem comigo, na sala de reuniões da Mesa da Assembleia para decidirmos

a ordem de trabalhos para amanhã.

Estão suspensos os nossos trabalhos por 15 minutos.

(Eram 19,00 horas)

**Presidente:** Srs. Deputados, vamos recomeçar os nossos trabalhos.

(Eram 19,30 horas)

Vamos entrar na especialidade do Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre o "Estatuto do Deputado".

O Sr. Secretário vai fazer o favor de ler o artigo 1º.

**Secretário:** Artigo 1º.

(Foi lido)

**Presidente:** Está à discussão o artigo 1º. Não havendo intervenções passamos à votação.

Os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se deixar estar como estão.

**Secretário:** O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Artigo 2º.

**Secretário:** Artigo 2º.

(Foi lido)

**Presidente:** Srs. Deputados, temos que chegar agora a um entendimento: os Srs. Deputados do Partido Socialista anunciam que assumem o parecer da Comissão de Organização e Legislação em relação a este projecto, com excepção da proposta de eliminação do nº 2 do artigo 4º e do nº 2 do artigo 20º, e para este artigo 2º apresentam uma proposta de alteração para o nº 1, que o Sr. Secretário vai fazer o favor de ler.

**Secretário:** A proposta de alteração para o artigo 2º é do seguinte teor:

"Artigo 2º.

1. Os deputados regionais são eleitos para um mandato de quatro anos, que se inicia com a primeira reunião da Assembleia Regional após a eleição e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes."

**Presidente:** Está aberta a discussão sobre este artigo e esta proposta de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Cruz.

**Deputado Jorge Cruz (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata também tem uma proposta de alteração para o nº 1 deste artigo, de resto semelhante, ou melhor, igual à proposta do Partido Socialista.

**Presidente:** O Partido Social Democrata comunica também que assume as propostas de alteração contidas no parecer da Comissão de Organização e Legislação, com excepção do nº 1 do artigo 16º e do nº 2 do artigo 17º e para o artigo 2º apresenta uma proposta de alteração ao nº 1 que o Sr. Secretário vai fazer o favor de

1er.

**Secretário:** A proposta de alteração é do seguinte teor:

"Artigo 2º.

(Início e termo do mandato)

1. ....que se inicia com a primeira reunião da Assembleia Regional após a eleição e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes.

2. ...."

**Presidente:** É igual ao do Partido Socialista.

Está aberta a discussão sobre o artigo 2º e estas propostas de alteração para o nº 1.

Não havendo intervenções passamos à votação. Votaremos o artigo 2º com as propostas do PS e do PSD para o nº 1.

Os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se deixar estar como estão.

**Secretário:** Foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 3º.

**Secretário:** Artigo 3º.

(Foi lido)

**Presidente:** Para este artigo 3º não há propostas de alteração. Nos termos regimentais e ao contrário do que eu há pouco tinha dito, não há discussão.

Os Srs. Deputados que concordam com o artigo 3º façam o favor de se deixar estar como estão.

**Secretário:** O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos ao artigo 4º.

**Secretário:** Artigo 4º.

(Foi lido)

**Presidente:** A Comissão propõe a eliminação dos nºs. 2, 4, 5 e 7 do artigo 4º.

O Partido Social Democrata aceita a eliminação destes números.

O Partido Socialista declara também que aceita a eliminação destes números, com exceção do nº 7 para o qual apresenta uma proposta de alteração que o Sr. Secretário vai fazer o favor de ler.

**Secretário:** A proposta de alteração é do seguinte teor:

"Artigo 4º.

7. A suspensão do mandato estabelecido no nº 2 do presente artigo para os Presidentes de Câmara ou Vereadores em regime de permanência pode ser levantada por períodos não inferiores a 10 dias no máximo global de 20 em cada sessão legislativa."

**Presidente:** Está aberta a discussão sobre estas propostas de eliminação e de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

**Deputado Carlos Mendonça (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Uma breve explicação sobre a posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista em relação à alteração deste artigo.

Como consta do requerimento inicial, de assunção, por parte deste Grupo Parlamentar, do parecer da Comissão de Organização e Legislação, excepcionamos o nº 2 do artigo 4º. E excepcionamos o nº 2 do artigo 4º por entendermos formulá-lo com nova redacção na medida em que, no que se prende com o Estatuto de Gestor, em relação à faculdade ou à possibilidade dele exercer o mandato de deputado, tal Estatuto prevê já que, a partir do término desta legislatura, ou seja, a partir da próxima legislatura, os gestores públicos não podem exercer o mandato de deputado. Portanto, já existe, neste momento, consagrada em lei uma disposição que rege quais as normas por que o gestor público fica abrangido se, eventualmente, quiser exercer o mandato de deputado.

Situação diferente se passa - daí a nossa proposta de alteração - em relação aos Presidentes de Câmara e aos Vereadores a tempo inteiro. De resto, na proposta inicial que nós apresentámos, consagrávamos esse princípio; na Comissão chegou-se a um entendimento de que era de alterar; voltámos a pensar e entendemos voltar a propô-lo com uma pequena diferença.

O que eu vou dizer aqui não deixou de ser dito - e os colegas que estavam na Comissão estarão bem lembrados disso - que a existência, ainda que por um período limitado (um período mínimo e máximo) de um Presidente de Câmara ou de um Vereador a tempo inteiro num Parlamento, nomeadamente na nossa Assembleia Regional que é o que nos interessa no caso vertente, não deixará de ter algum interesse para a Assembleia em si, em geral, e, particularmente, para os grupos parlamentares em que a pessoa se encontra inserida, porquanto é indiscutível que um Presidente de Câmara ou Vereador a tempo inteiro, face à sua permanência nas funções de autarca, poderá trazer aos grupos parlamentares o enriquecimento da sua experiência.

Assim, entendemos, de resto de acordo com o que consta a nível nacional, que seria de manter esse princípio. Nós introduzimos uma alteração, reduzindo justamente os períodos mínimos e máximos de permanência: enquanto que a nível nacional o período mínimo de permanência, em cada sessão legislativa (se não me falha a memória), é de 15 dias e o máximo de 45, nós retomamos o princípio, introduzindo a alteração de um período mínimo, em cada sessão legislativa, de 10 e máximo de 20 dias no exercício das suas funções, e no pressuposto de que a sua condição de deputado, ainda que com um mandato no tempo muito limitado, poderia ser, de facto, enriquece-

dor para os grupos parlamentares e para o próprio Parlamento Regional.

**Presidente:** Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Renato Moura.

**Deputado Renato Moura (PSD):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Presidente e Srs. Membros do Governo:

O Partido Social Democrata está - e, aliás, foi isso que anunciou nas suas propostas - na disposição de manter aquilo mesmo que tinha sido acordado na Comissão, por unanimidade, na altura em que esta matéria foi discutida.

É sabido que já existe uma disciplina própria relativamente aos gestores públicos - está consagrada no Decreto Legislativo Regional nº 6/86/A - pelo que não se vê que haja aqui necessidade de acrescentar nada nesta matéria. Relativamente aos cargos de Presidente da Câmara Municipal ou de vereador em regime de permanência, somos de entendimento de que, pelas mesmas razões que acabou de referir o Sr. Deputado Carlos Mendonça, se se pode reconhecer alguma utilidade em que também os autarcas possam dar a sua contribuição ao trabalho da Assembleia, se para tanto tiverem possibilidade e se para tanto estiverem eleitos, que não devemos estabelecer a limitação se é por muito ou se é por pouco tempo.

O que se tem visto na prática é que os próprios têm entendido que não podem exercer as duas funções e, quando exercem uma, pedem automaticamente a suspensão da outra. Essa é que tem sido a prática. Daí que uma disposição desta natureza nem tão pouco se vê que tivesse, neste momento, destinatários, ou seja, não seria aplicável a ninguém em concreto e não se crê sequer - aliás foi essa a conclusão a que na Comissão se tinha chegado - que ela viesse a ter destinatários porque as pessoas, por si próprias, optam por um ou por outro regime.

Todavia se assim não fizessem, porque achariam útil a sua participação, então, nesse caso, também se entende não dever estabelecer o limite de uma, duas ou três Sessões e, portanto, entende-se pura e simplesmente que é melhor, tal como tínhamos decidido na Comissão - e é isso que neste momento vamos manter - deixar esta questão perfeitamente livre para ser decidida pelas próprias pessoas e pelas estruturas que as propõem aos diferentes cargos.

Mantemos, portanto, a nossa posição relativamente àquilo que tinha sido decidido.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Mendonça.

**Deputado Carlos Mendonça (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Era só para um pequeno esclarecimento em relação à intervenção do Sr. Deputado Renato Moura.

O Sr. Deputado diz que, a fazer-se esta lei,

ela não tinha destinatários actuais.

Sr. Deputado, peço-lhe desculpa, e nem necessitava que eu lhe dissesse isso e sei que, possivelmente, não está na sua perspectiva nem na sua filosofia política, de estar a legislar para os destinatários imediatos, ou seja para os titulares que exercem hoje estes cargos, quer os deputados presentes - como de resto já foi hoje aqui afirmado na apresentação pelo meu camarada Dionísio de Sousa - quer em relação aos autarcas que exercem o seu mandato actualmente.

O princípio é um princípio que fica consagrado em lei, que amanhã pode, logicamente, ser alterado - por revogação ou por simples alteração - mas que tem uma projecção no tempo que, em princípio, não é uma projecção no futuro imediato: é uma projecção de médio, quando muito até de longo prazo, porque é desejável, em termos de produção legislativa, que não se estejam a produzir leis, hoje, para amanhã serem revogadas.

Já deixei dito na minha primeira intervenção que, unanimemente, na Comissão, tínhamos chegado a esse entendimento. Reflectimos - e os grupos parlamentares servem também para reflexão - mas dizia, reflectimos no nosso Grupo Parlamentar e entendemos que não vinha mal ao mundo (antes pelo contrário!) que poderia, no futuro, ser benéfico - em termos de perspectivar um futuro a longo prazo - que esta condição ficasse, de facto, aberta.

Aproveitava para pedir ao Sr. Presidente da Assembleia, nos termos regimentais, se possível, a suspensão dos trabalhos por 10 minutos.

**Presidente:** Como estamos em cima da hora regimental, isto quer dizer que terminamos aqui os nossos trabalhos.

Já tenho inscrições do Sr. Deputado Decq Mota e do Sr. Deputado Renato Moura para a discussão desta matéria, as quais ficam, obviamente, para amanhã.

Os nossos trabalhos continuam amanhã, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia:

1 - Continuação da discussão deste Projecto de Decreto Legislativo Regional;

2 - Conta de Gerência da Assembleia Regional referente ao ano de 1986;

3 - Pedido de autorização para o Sr. Deputado Jorge do Nascimento Cabral poder comparecer em tribunal;

4 - Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Criação do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego";

5 - Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre "Regime Jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior".

Estão suspensos os nossos trabalhos.

Muito boa noite e até amanhã!

(Eram 20,00 horas)

(Deputados que faltaram à Sessão: PSD - Alvaro Monjardino, Pacheco de Almeida, Madruga da Costa, Manuel Ávila, Mário Castro, Manuel Valadão; PS - José Manuel Bettencourt, Manuel Goulart, Raimundo Mesquita; CDS - Alvarino Pinheiro).

## DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

### Proposta de Decreto Legislativo Regional

#### MARCAS COLECTIVAS DE ORIGEM

A criação da figura designada por Marcas Colectivas de Origem, consistente num sistema de certificação de produtos açorianos tradicionais, mediante a aposição de um sinal distintivo no qual avulta a indicação de origem do produto, visa dar satisfação a diversos interesses merecedores de tutela.

Desde logo, os dos produtores, em regra de pequena dimensão, cuja actividade tenha por objectivo produções de tradições nos Açores. Para estes, constitui uma vantagem poder recorrer ao uso de uma marca que identifique o produto e a respectiva proveniência. E mais beneficiarão, em termos de divulgação do produto, se a mesma marca for utilizada por todos os que, na localidade ou ilha de proveniência do produto, se dediquem à sua produção nas condições tradicionais. Através do uso de uma marca comum, o caminho fica aberto para uma conjugação de esforços, por parte dos interessados na colocação do produto no mercado.

Pelo uso de Marcas Colectivas de Origem, os interesses dos consumidores também encontram satisfação. É que, conjuntamente com a criação destas, serão regulamentadas as características do produto assim como as condições de produção, garantindo a quem o adquire a sua genuinidade.

Depois, por iguais razões, a penetração nos mercados externos resulta facilitada pelo uso de Marcas Colectivas de Origem.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta a seguinte Proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### Artigo 1º.

##### Objecto

É criado o sistema de certificação de produtos açorianos tradicionais através do uso de Marcas Colectivas de Origem.

#### Artigo 2º.

##### Marcas Colectivas de Origem

1. A Marca Colectiva de Origem, como sinal distintivo de produtos açorianos tradicionais,

é propriedade comum dos produtores estabelecidos no local ou ilha de proveniência.

2. O exercício do direito de propriedade depende, contudo, de autorização da entidade certificadora.

#### Artigo 3º.

##### Constituição

A Marca Colectiva de Origem deverá ser constituída por um conjunto de sinais nominativos, nos quais será incluída a indicação de origem do produto, e pode incluir sinais figurativos.

#### Artigo 4º.

##### Criação

1. As Marcas Colectivas de Origem são criadas, mediante proposta dos produtores interessados, por portaria do Secretário Regional do Comércio e Indústria ou por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Agricultura e Pescas e do Comércio e Indústria, se o sector for tutelado pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

2. Da portaria a que se refere o número anterior constarão os seguintes elementos:

- a) Caracterização do produto e das condições de produção;
- b) Delimitação do local de origem ou indicação da ilha de origem, conforme o caso;
- c) Entidade certificadora;
- d) Departamento do Governo que controlará tecnicamente a entidade certificadora e onde esta deve ser acreditada, no caso de ser uma entidade privada;
- e) Quotas devidas, como contrapartida do serviço prestado pela entidade certificadora.

#### Artigo 5º.

##### Entidade Certificadora

1. O uso de cada Marca Colectiva de Origem é da responsabilidade de uma entidade certificadora, pública ou privada, a fixar na Portaria a que se refere o nº 1 do artigo 4º.

2. Compete à entidade certificadora:

- a) Autorizar o uso da Marca Colectiva de Origem;
- b) Registrar, como marca, a Marca Colectiva de Origem;
- c) Fiscalizar o uso da Marca Colectiva de Origem;
- d) Submeter a aprovação do dirigente do departamento acreditador o regulamento interno do uso da Marca Colectiva de Origem;
- e) Exercer as demais competências regulamentares.

#### Artigo 6º.

##### Recurso



Das decisões da entidade certificadora particular que recusarem o direito ao uso da Marca Colectiva de Origem cabe recurso para o dirigente do departamento acreditador.

#### Artigo 7º.

##### Contra-ordenação

1. Constitui contra-ordenação a autorização, por parte da entidade certificadora privada, do uso da Marca Colectiva de Origem, sem que estejam cumpridas as condições regulamentares.

2. À contra-ordenação prevista no número anterior corresponde a coima de 20.000\$00 a 100.000\$00.

#### Artigo 8º.

##### Instrução do Processo

Compete ao departamento acreditador a instrução dos processos pela contra-ordenação prevista no artigo 7º.

#### Artigo 9º.

##### Aplicação das Coimas

A aplicação da coima pela contra-ordenação prevista no artigo 6º é cometida à Comissão de Aplicação de Coimas em matéria económica prevista no Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro.

**O Secretário Regional do Comércio e Indústria:**  
António Costa Santos.

Aprovado em Conselho, Horta, 19 de Novembro de 1987.

#### NOTA JUSTIFICATIVA

1. São conhecidas as vantagens do uso de uma marca: por parte dos produtores e comerciantes, porque, por esse meio, logram uma maior divulgação dos seus produtos, com o correspondente reflexo nas vendas; por parte dos consumidores, na medida em que, associando a marca ao produto, mais facilmente será este identificado no mercado, com o conseqüente aumento da procura.

A aquisição de um produto marcado garante maior protecção ao consumidor, pois maior segurança haverá quanto às suas características e padrão de qualidade.

Sucedem, porém, que quando do lado da oferta se encontram pequenos produtores - o que, em regra, acontece quando se trata de produções tradicionais - grande parte das vantagens do uso de uma marca perdem-se: já por faltarem os meios necessários à divulgação, já por impossibilidade de correspondência ao aumento da procura em resultado da expansão da marca.

Ora, nos Açores existem produções tradicionais, com a sua raiz em certas localidades, pelas

quais interessam-se diversos produtores de pequena dimensão; e outros mais poderão vir a interessar-se.

Nestes casos é lógico e conveniente, como forma de estímulo e incremento dessas produções, o uso de uma marca colectiva que identifique os produtos de uma mesma proveniência, com um modo de produção tradicional e com idênticas características.

É atendendo ao que precede que se institui as Marcas Colectivas de Origem como sinais distintivos de produtos tradicionais açorianos, em cuja constituição entra a caracterização do produto e a indicação de proveniência.

2. O sistema de certificação assente no uso das Marcas Colectivas de Origem baseia-se, como não poderia deixar de ser, na participação dos produtores interessados. Desde logo, todo o processo de criação da Marca Colectiva de Origem depende da proposta dos interessados, feita individualmente, em grupo, através de associação, de cooperativa, etc.. Depois, se é certo que a Marca é criada por portaria, o seu uso será da responsabilidade de uma entidade certificadora, preferencialmente privada, (só será pública quando, de todo em todo, não exista uma entidade privada em condições de exercer as funções que caberão à entidade certificadora).

Em relação à entidade certificadora tão só está previsto um controlo técnico em ordem a garantir que a autorização do uso da Marca Colectiva de Origem apenas é dada desde que cumpridas as condições regulamentares.

Na defesa dos interesses dos produtores em condições de usar a Marca Colectiva de Origem é facultado o direito de recurso relativamente àquelas decisões da entidade certificadora privada que impliquem a recusa do direito ao uso da marca. Sendo a entidade certificadora pública, o recurso é possível, nos termos gerais, não se mostrando necessário prevê-lo expressamente.

3. Desde que devidamente registada, a Marca Colectiva de Origem goza da mesma protecção, no território nacional e internacionalmente, de que gozam as marcas.

Compete à entidade certificadora proceder ao registo, em seu nome, porque não se mostra viável que seja em nome dos titulares, mas no interesse destes.

A protecção da Marca Colectiva de Origem tem, assim, duas vertentes: por um lado, em relação à contrafacção ou limitação por parte de produtores não autorizadas, ou autorizadas mas em condições diferentes nesta hipótese, a protecção é idêntica à de qualquer marca; por outro lado, a protecção abrange ainda autorizações indevidas por parte da entidade certificadora - prevenindo esta hipótese, estará tipificada uma contra-ordenação.

4. A Marca Colectiva de Origem, embora assumida

características das Denominações de Origem e das Marcas, na modalidade de Marca Colectiva, previstas no Código de Propriedade Industrial, distingue-se delas, e as suas especialidades justificam-se, na Região Autónoma dos Açores, quer por faltarem organismos que tutelem os sectores nos quais se poderão criar Marcas Colectivas de Origem, quer por faltar a regulamentação das condições de produção de produtos tradicionais por forma a garantir a sua genuinidade.

Daf também a necessidade de criar este novo instrumento, que constituirá um regime geral (com ressalva de regimes especiais de certificação, existentes ou a criar) ao qual a Administração poderá recorrer, a pedido dos interessados, sempre que se pretenda distinguir com uma marca os produtos tradicionais.

#### NOTA DE ENCARGOS

A Aplicação do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional não envolve quaisquer acréscimos de encargos financeiros para o Orçamento da Região.

#### ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA DO GOVERNO

A criação do sistema de certificação designado por Marcas Colectivas de Origem permitirá a normalização e tipificação de certos produtos açorianos - os produtos tradicionais - e facilitará a sua promoção quer a nível interno quer a nível externo, nessa medida enquadrando-se nos objectivos traçados no Programa do Governo.

#### NOTA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Com a apresentação, à Assembleia Regional, de uma Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria um sistema de certificação de produtos açorianos tradicionais através do uso de Marcas Colectivas de Origem, visa-se a prossecução de, fundamentalmente, dois objectivos: o primeiro deles traduz-se em prever o enquadramento legal que permita a regulamentação de produções com tradição em certas localidades ou ilhas dos Açores, assim como a normalização e tipificação dos produtos, por forma a garantir a sua qualidade e genuinidade, satisfazendo assim os interesses dos consumidores; por outro lado, através do uso de uma marca comum é facilitada a promoção e divulgação dos produtos, quer no mercado interno, quer nos mercados de exportação, com o consequente reflexo nas vendas.

#### Projecto de Decreto Legislativo Regional

##### ESTATUTO DO DEPUTADO

Refere o preâmbulo do Estatuto dos Deputados, (Decreto Regional nº 1/81/A, de 23 de Março,

- com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regional nº 29/82/A, de 22 de Outubro -) no seu primeiro parágrafo o seguinte:

"O Estatuto dos Deputado foi dos primeiros diplomas aprovados pela Assembleia Regional".

Se outras razões não existissem, e elas existem, o decurso já de quase sete anos sobre a entrada em vigor daquele diploma, justificaria, de per si, o surgimento do presente **Projecto de Decreto Legislativo Regional** já que, durante este período, na matéria em apreço se justifica a sua adaptação ao significativo aperfeiçoamento que, noutros diplomas tem sido acolhido.

Sucedo que a revisão constitucional operada em 1982 e a subsequente revisão do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei nº 9/87, de 26/3), bem como a adaptação à Região da Lei 4/85, de 9 de Abril, pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho, obrigam a uma revisão geral do Estatuto dos Deputados desta Assembleia, uma vez que os dispositivos normativos do Decreto Regional 1/81/A, já citado, se encontram uns tacitamente já revogados e outros de ineficácia jurídica.

Acresce ainda que entendem os signatários ser oportuno introduzir pequenas alterações, por forma a cada vez mais dar possibilidade aos deputados de exercerem o seu mandato com a plenitude dos direitos e o efectivo e real cumprimento dos seus deveres subjacentes à missão que os vincula.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PS, subscritores do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional apresentam, ao abrigo do disposto no artigo 20º, nº 1, alínea a) do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, à Assembleia Regional a seguinte iniciativa legislativa:

#### ESTATUTO DOS DEPUTADOS

##### CAPITULO I

##### Mandato

##### Artigo 1º.

(Natureza e âmbito do mandato)

Os Deputados representam toda a Região e não os círculos por que foram eleitos.

##### Artigo 2º.

(Início e termo do mandato)

1. Os deputados regionais são eleitos para um mandato de quatro anos, que se inicia com a publicação no Diário da República do apuramento geral da respectiva eleição e termina com semelhante publicação dos resultados das eleições

imediatamente subsequentes.

2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da cessação individual do mandato por morte, impossibilidade física ou psíquica permanente, perda ou renúncia.

#### Artigo 3º.

(Verificação de poderes)

Os poderes dos deputados são verificados pela Assembleia Regional, nos termos fixados pelo respectivo Regimento.

#### Artigo 4º.

(Suspensão automática)

1. O deputado que desempenhar funções de membro do Governo da República, de Ministro da República, de Deputado à Assembleia da República, de qualquer Governo Regional, da Comissão Nacional de Eleições, de director geral ou regional, ou que seja nomeado juiz do Tribunal Constitucional, embaixador, Provedor de Justiça, presidente e vice-presidente do Conselho Nacional do Plano, membro do Conselho de Comunicação Social e Chefe de Gabinete de membro do Governo Regional, ficará com o mandato suspenso.

2. O exercício das funções de presidente de câmara municipal ou de vereador em regime de permanência, bem como de gestor de empresa pública, nacionalizada ou maioritariamente participada por capitais públicos e de dirigente de instituto público autónomo, determina igualmente a suspensão automática do exercício do mandato de deputado.

3. Ficará também suspenso do mandato o deputado que for indiciado por despacho de pronúncia ou equivalente, por delito a que corresponda pena maior e, bem assim, o que cumprir qualquer pena privativa de liberdade ou estiver privado de direitos políticos.

4. Outrossim, ficará suspenso do mandato o deputado que passar a exercer funções que determinem a suspensão do mandato de deputado à Assembleia da República ou outras que, por lei, sejam incompatíveis com as de deputado regional.

5. O disposto no número anterior não se aplica, porém, se a incompatibilidade houver sido estabelecida em lei posterior à eleição, sem prejuízo da suspensão voluntária do mandato.

6. A suspensão do mandato relativamente aos vice-presidentes do Conselho Nacional do Plano verifica-se durante os períodos em que, nos termos da regulamentação interna respectiva, se encontrem na efectividade das funções de substituição do presidente.

7. A suspensão do mandato estabelecida no nº 2 do presente artigo pode ser levantada por períodos não inferiores a 15 dias, no máximo

global de 45 dias em cada sessão legislativa.

#### Artigo 5º.

(Suspensão condicionada)

1. O deputado poderá ser suspenso do seu mandato por decisão da Assembleia se for indiciado, por despacho de pronúncia ou equivalente, por crime a que não corresponda pena maior.

2. O deputado poderá pedir ao Presidente da Assembleia a suspensão do seu mandato, desde que invoque motivo relevante.

3. Por motivo relevante entende-se:

- a) Doença grave;
- b) Actividade profissional inadiável;
- c) Exercício de funções com interesse público;
- d) Exercício de funções específicas no respectivo partido.

4. O pedido não poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte se o tempo de suspensão do mandato tiver ultrapassado 6 meses ou 3 períodos legislativos.

#### Artigo 6º.

(Cessação da suspensão)

1. A suspensão do mandato cessa:

- a) No caso dos números 1 e 4 do artigo 4º, pela cessação das funções que determinaram a respectiva suspensão;
- b) No caso do nº 3 do artigo 4º, por decisão absolutória ou equivalente ou cumprimento da pena;
- c) No caso do nº 1 do artigo 5º, no fim do processo;
- d) No caso do nº 2 do artigo 5º, pelo decurso do prazo concedido ou pelo regresso antecipado do deputado às suas funções.

2. Terminada a suspensão, o deputado retomará o exercício do seu mandato, cessando automaticamente na mesma data a actividade do seu substituto.

#### Artigo 7º.

(Renúncia do mandato)

1. Os deputados podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, apresentada pessoalmente ao Presidente da Assembleia ou com a assinatura reconhecida notarialmente.

2. Não será dado andamento ao pedido de renúncia sem prévia comunicação ao presidente do respectivo grupo parlamentar ou representante do partido não constituído em grupo ou ao órgão do respectivo partido.

3. A renúncia torna-se efectiva com o anúncio feito pelo Presidente da Mesa no plenário, sem prejuízo da sua ulterior publicação no Diário da Assembleia Regional dos Açores.

**Artigo 8º.**

(Perda do mandato)

1. Perdem o mandato os deputados que:
  - a) Incorrerem em qualquer das incapacidades ou incompatibilidades previstas na lei eleitoral;
  - b) Sem motivo justificado, não tomarem assento na Assembleia até à 5ª reunião, deixarem de comparecer a 5 reuniões consecutivas do Plenário ou das comissões ou derem 10 faltas interpoladas na mesma sessão legislativa;
  - c) Se increverem, se candidatarem ou assumirem funções em ou por partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio;
  - d) Forem judicialmente condenados por participação em organizações de ideologia fascista.
2. Considera-se motivo justificado a doença, o casamento, a paternidade e a maternidade, o luto, missão da Assembleia, do Governo ou do partido a que o deputado pertence, bem como quanto aos deputados impedidos de participar em reuniões da Assembleia, dificuldades de transporte.
3. Poderá ainda considerar-se motivo justificado a participação em reuniões de organismos internacionais a que Portugal pertença, se for julgado de interesse para a Região e a justificação for solicitada antes da ocorrência das faltas.

**Artigo 9º.**

(Substituição dos deputados)

1. Em caso de vacatura ou suspensão do mandato, o deputado será substituído pelo primeiro candidato não eleito na respectiva ordem de precedência, na mesma lista.
2. O impedimento temporário do candidato chamado a assumir as funções de deputado determina a subida do candidato que se seguir na ordem de precedência.
3. Cessado o impedimento, o candidato retomar o seu lugar na lista para efeito de futuras substituições.
4. Não haverá substituição se já não existirem candidatos efectivos ou suplentes não eleitos na lista do deputado a substituir.
5. A substituição prevista no presente artigo, bem como o reconhecimento do impedimento temporário de candidato não eleito e do seu termo, depende de requerimento da direcção do respectivo grupo parlamentar ou partido não constituído em grupo, ou ainda do candidato com direito a preencher o lugar vago.

**CAPÍTULO II**

Imunidades, direitos e regalias

**Artigo 10º.**

(Imunidades)

1. Os deputados não respondem, civil, criminal ou disciplinarmente pelos votos e opiniões que emitirem no exercício das suas funções.

2. Nenhum deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia, salvo por crime punível com pena maior e em flagrante delito.

3. Movido procedimento criminal contra algum deputado e indiciado este por despacho de pronúncia ou equivalente, salvo no caso de crime punível com pena maior, a Assembleia decidirá se o deputado deve ou não ser suspenso para efeito de seguimento do processo.

4. Os deputados não podem, sem autorização da Assembleia Regional, no período de funcionamento efectivo do plenário, ou da Mesa, nos restantes casos, ser jurados, peritos ou testemunhas nem ser ouvidos como declarantes nem como arguidos, excepto neste último caso, quando presos em caso de flagrante delito ou quando suspeitos de crime a que corresponda pena maior.

5. A falta de deputados, por causa de reuniões ou missões da Assembleia a actos ou diligências oficiais a ela estranhos, constitui sempre motivo justificado de adiamento destes, sem qualquer encargo.

6. O deputado não pode invocar o fundamento previsto no número anterior mais de uma vez em qualquer acto ou diligência oficial.

**Artigo 11º.**

(Direitos e regalias)

1. Os deputados gozam dos seguintes direitos e regalias:

- a) Adiamento do serviço militar, do serviço cívico ou da mobilização civil;
- b) Livre trânsito, em todos os locais públicos de acesso condicionado, no exercício das suas funções ou por causa delas;
- c) Cartão especial de identificação;
- d) Passaporte especial;
- e) Subsídios e outras regalias determinados por Decreto Legislativo Regional;
- f) Seguro de acidentes pessoais;
- g) Uso e porte de arma de defesa;
- h) Prioridade nas listas de espera nas reservas de passagens na TAP e na SATA, em deslocações relacionadas com o desempenho do seu mandato.

2. Os deputados não podem ser prejudicados na sua colocação, no seu emprego permanente ou nos seus benefícios sociais por causa do desempenho do mandato.

3. O desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos.

4. Os deputados beneficiam do regime de Previdência Social aplicável aos funcionários públicos.

5. No caso de algum deputado optar pelo regime de previdência da sua actividade profissional, caberá à Assembleia a satisfação dos encargos

que corresponderiam à respectiva entidade patronal.

6. O cartão especial de identificação a que se reporta a alínea c) do nº 1 deste artigo deve mencionar, para além do nome do deputado, das assinaturas do próprio e do Presidente da Assembleia Regional, o número, arquivo e data de emissão do respectivo bilhete de identidade, em conformidade com o modelo anexo.

#### Artigo 12º.

(Dispensa de actividades profissionais)

1. Os deputados têm direito a dispensa de todas as actividades profissionais públicas ou privadas, durante a legislatura.

2. Os deputados que não usarem da faculdade prevista no número anterior têm direito a dispensa de todas as actividades públicas ou privadas:

a) Durante o funcionamento efectivo da Assembleia ou das comissões a que pertençam;

b) No seu círculo eleitoral durante os cinco dias que precedem o Plenário da Assembleia ou a sua partida para o mesmo e durante igual período de tempo a seguir ao fim do plenário ou do seu regresso ao círculo, respectivamente no início ou no fim de cada período legislativo;

c) Até cinco dias por mês, seguidos ou interpolados.

3. Os deputados que residam na Região, fora do seu círculo eleitoral, poderão deslocar-se até cinco vezes por ano ao respectivo círculo.

#### Artigo 13º.

(Garantias de trabalho)

1. O desempenho do mandato conta como tempo de serviço para todos os efeitos.

2. No caso de função pública temporária, por via da lei ou de contrato, o desempenho do mandato de deputado suspende a contagem do respectivo prazo.

#### Artigo 14º.

(Incompatibilidade com funções públicas)

1. Os deputados que usarem da faculdade prevista no número 1 do artigo 12º e que sejam funcionários do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público não poderão exercer as respectivas funções profissionais durante o período de afectação.

2. Os deputados que se encontrarem na situação prevista no nº 2 do artigo 12º e que sejam funcionários do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público não poderão exercer as respectivas funções profissionais durante os períodos de funcionamento efectivo da Assembleia ou das comissões a que pertençam.

3. Não se consideram impedidos os deputados

referidos nos dois números anteriores do desempenho voluntário e gratuito de quaisquer funções de interesse público.

#### Artigo 15º.

(Estatuto remuneratório)

A Assembleia Regional adaptará, em função do interesse específico da Região, o estatuto remuneratório dos deputados à Assembleia da República aos deputados desta Assembleia.

#### Artigo 16º.

(Garantias e benefícios sociais)

1. Os deputados não podem, por virtude do exercício do seu mandato, ser prejudicados no seu vencimento e em quaisquer subsídios ou regalias sociais a que profissionalmente tenham direito.

2. A Assembleia compensará o deputado por quaisquer modalidades de remuneração, subsídio ou regalia de que ficar privado e que excedam os montantes referidos no artigo anterior.

3. Serão tomadas em consideração, para efeito do nº 2 deste artigo, todas as importâncias que o deputado profissionalmente auferisse com carácter de regularidade.

#### Artigo 17º.

(Ajudas de custo)

1. O regime de ajudas de custo dos deputados à Assembleia Regional é idêntico ao dos deputados à Assembleia da República, distinguindo-se a situação dos que residam na ilha onde se realizam as reuniões ou fora dela.

2. A idêntica ajuda de custo, terão direito os deputados que no exercício do seu mandato se deslocam do concelho da sua residência.

3. Porém, se a deslocação se efectuar para fora da Região, as ajudas de custo serão fixadas em 75% do valor a que o nº 1 deste artigo se refere e acrescidas do valor respeitante à despesa do alojamento.

#### Artigo 18º.

(Direito de opção)

1. Os deputados que sejam funcionários do Estado ou de outras pessoas colectivas de direito público podem optar pelos respectivos vencimentos e subsídios.

2. Em caso de opção os deputados terão direito às ajudas de custo correspondentes à sua categoria como deputado.

3. A opção exerce-se com referência a todas as importâncias mencionadas no nº 3 do artigo 16º.

**Artigo 19º.**

(Transportes)

1. Dentro da Região os deputados têm direito a transporte entre a sua residência e o local onde funciona o plenário ou as comissões da Assembleia a que pertençam, para tomar parte nos respectivos trabalhos ou deles regressar.

2. Este direito exerce-se mediante:

a) Requisição oficial de transporte colectivo, tanto aéreo como marítimo;

b) Na comprovada impossibilidade dos meios referidos na alínea anterior, reembolso das despesas com transporte, devidamente documentadas.

3. Por cada período de quinze dias de funcionamento da Assembleia, em plenário ou em comissões, os deputados têm ainda direito a transporte, nos termos dos números anteriores, para se deslocarem à sua residência, dentro da Região, e dela regressarem.

4. Os deputados que residirem na Região, mas fora dos círculos por que foram eleitos, têm direito a transporte, nos termos dos nºs. 1 e 2, e até cinco vezes por sessão legislativa, entre as suas residências e aqueles círculos.

5. Os deputados têm ainda direito a transporte, uma vez por ano, entre a sua residência e as Ilhas da Região, para os fins previstos no nº 1 do artigo 25º.

6. O previsto no número anterior será exercido após comunicação à Mesa da Assembleia das condições em que se verificará a deslocação.

7. No exercício do dever especial consignado no nº 1 do artigo 25º têm os deputados igualmente direito ao pagamento das despesas de transporte que efectuarem no âmbito da respectiva ilha.

8. Os deputados podem requerer passagens aéreas, uma só vez em cada sessão legislativa, entre os Açores e qualquer outra parcela do território nacional.

**Artigo 20º**

(Utilização de serviços de comunicação à distância)

1. Os deputados têm o direito de utilizar gratuitamente os serviços postais, telegráficos e telefónicos da Assembleia.

2. Os deputados podem ainda remeter mensagens por via telex.

**Artigo 21º.**

(Mesa)

1. O Presidente da Assembleia Regional considera-se permanentemente no exercício das suas funções.

2. Os restantes membros da Mesa, se não afectos permanentemente, consideram-se no exercício das suas funções sempre que, fora do funcionamento do plenário ou de comissões da Assembleia, se

acharem em missão desta, por substituição legal, por designação ou por delegação do Presidente.

3. O Presidente bem como os restantes membros da Mesa nas condições referidas no nº 2 têm direito a requisitar uma viatura do executivo regional sempre que tal se justifique e de utilizar o apoio dos serviços do mesmo executivo e das suas delegações.

4. O exercício das funções pelos membros da Mesa nos termos deste artigo confere-lhes os direitos e determina as incompatibilidades previstas no presente diploma para qualquer deputado durante o funcionamento efectivo da Assembleia.

**Artigo 22º.**

(Previdência)

1. Os deputados beneficiam do regime de previdência social aplicável aos funcionários públicos.

2. No caso de algum deputado optar pelo regime de previdência da sua actividade profissional, caberá à Assembleia Regional a satisfação dos encargos que corresponderiam à respectiva entidade patronal.

**Artigo 23º.**

(Regime fiscal)

Os subsídios ou quaisquer outras importâncias percebidos pelos deputados nessa qualidade estão sujeitos ao regime fiscal aplicável à função pública.

**CAPITULO III**

Deveres

**Artigo 24º.**

(Deveres gerais)

Consituem deveres gerais dos deputados:

a) Comparecer às reuniões plenárias e às das comissões a que pertencerem;

b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que forem designados, nomeadamente sob proposta dos respectivos grupos parlamentares;

c) Participar nas votações;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e de todos os que nela têm assento;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;

f) Contribuir para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e em geral, para observância da Constituição e do Estatuto da Região.

**Artigo 25º.**

(Deveres especiais)

1. Como representantes de toda a Região e

não dos círculos por que foram eleitos, os deputados diligenciarão conhecer todas as ilhas, os problemas das suas populações e o funcionamento dos serviços públicos que nela existem.

2. A Mesa da Assembleia diligenciará a programação e a promoção de visitas de trabalho dos deputados às ilhas da Região.

**Artigo 26º.**

(Faltas)

1. Consideram-se motivos justificativos das faltas dadas ao plenário ou às reuniões das comissões, além dos que vierem como tais a ser considerados pela Mesa, os originados por doença, casamento, maternidade, luto, missão da Assembleia, actividade profissional inadiável, bem como impossibilidade de transporte concretamente verificada.

2. As faltas não justificadas, bem como as justificadas com base no exercício da actividade remunerada, implicarão a perda do subsídio correspondente a cada dia em que uma das mesmas tiver ocorrido.

**CAPITULO IV**

Disposições gerais e transitórias

**Artigo 27º.**

(Revogação)

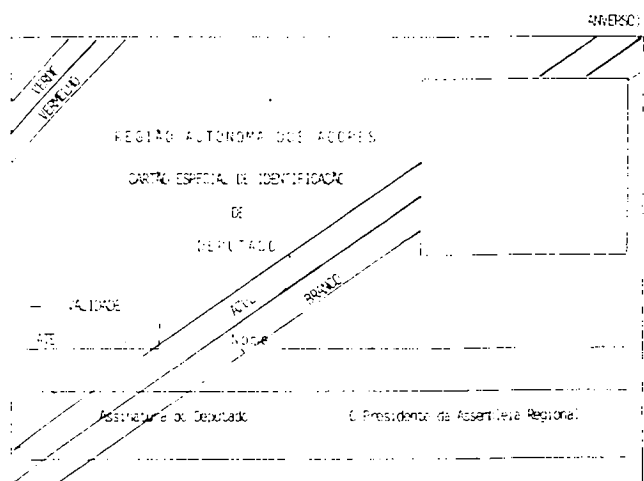
Com a entrada em vigor do presente diploma ficam revogadas todas as disposições inerentes ao anterior Estatuto dos Deputados.

Horta, 11 de Dezembro de 1987.

**Os Deputados do PS:** Dionísio de Sousa, Manuel Goulart Serpa e Carlos Mendonça.

**ANEXO**

Cartão especial de identificação a que se referem os nºs. 1, alínea c) e 6 do artigo 11º do Estatuto dos Deputados.



(VERSO)

NÚMERO DO B.I.	EMITIDO EM	PELO CENTRO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIDONAL
IMUNIDADES, DIREITOS E REGALIAS DOS DEPUTADOS (Artigos 21 e 24 de Lei 9/87) Nenhum deputado pode ser detido ou preso sem autorização da Assembleia Regional, salvo por crime punível com pena maior e em flagrante delito (Artº. 22º, nº 2, da Lei 9/87, de 26 de Março). Os deputados gozam do direito de livre trânsito (Artº. 24º, alínea b) da Lei 9/87, de 26 de Março).		
Todas as autoridades a quem este cartão for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado, e bem do serviço da Região Autónoma dos Açores.		

**Observações:** - O cartão é de cor creme, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, e outra, também diagonal, com as cores branco e azul da extremidade do canto superior direito à extremidade inferior do canto esquerdo. Será autenticado com a assinatura do Presidente da Assembleia Regional e com a aposição do selo branco de forma que este abranja o canto inferior esquerdo da fotografia.

Dimensões: A/7

**Relatório e Parecer da Comissão de Organização e Legislação sobre o pedido do Procurador-Geral da República no sentido de que o Tribunal Constitucional aprecie e declare, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade de todas as normas - com excepção de parte da norma do artigo 7º já declarada inconstitucional pelo Acórdão nº 37/87 de 3 de Fevereiro - do Decreto Regional nº 21/80/A, de 11 de Setembro.**

**I**

1. A Comissão de Organização e Legislação da Assembleia Regional dos Açores, reunida na sua Sede, na cidade da Horta, nos dias 7 e 9 do corrente mês de Dezembro, emite, por unanimidade o parecer, constante do Capítulo III sobre a matéria em epígrafe.

2. Entende porém a Comissão que, com vista a uma melhor sistematização e alcance do parecer solicitado por Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores dever aduzir neste relatório alguns elementos, os quais a nosso ver, deverão ser equacionados em situações futuras, não só de natureza jurídico/formal, mas sobretudo de índole prática, mormente no que se prende com prazos e o maior cuidado e fundamentação que é imperioso colocar em matérias desta natureza, já que o seu vencimento constitui, não só doutrina, mas sobretudo jurisprudência, as quais no decurso do tempo e com o seu constante avolumar-se, vêm sistematicamente reduzindo a capacidade primeira e fundamental da Assembleia Regional dos Açores, ou seja a limitação progres-

siva da sua autonomia legislativa.

3. A matéria em apreço no presente relatório e parecer foi suscitada nas instâncias legais e formalmente exigíveis, tendo o requerimento do Procurador-Geral da República dado entrada no Tribunal Constitucional em 20 de Outubro do ano em curso. Em 30 de mesmo mês, através do officio 48/87, Proc. 317/87 1ª Secção o Presidente do Tribunal Constitucional notifica (artigo 54º da Lei 28/82, de 15 de Novembro) o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, apensando ao referido officio o pedido de inconstitucionalidade formulado pelo Procurador-Geral da República, bem como a **informação** referente a tal pedido, elaborado pelo Procurador-Geral Adjunto, do Tribunal Constitucional.

Por seu turno, toda a documentação mencionada dá entrada nesta Assembleia Regional em 2 de Novembro; em 9 do mesmo mês recebe um Despacho do Senhor Vice-Presidente em exercício do seguinte teor:

"A Sessão.

A Comissão de Organização e Legislação para se pronunciar em tempo útil de forma a responder ao Tribunal Constitucional...".

Tão só em 16 de Novembro p.p., pelo officio nº 2252, do Gabinete de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores, todo o processo deu entrada na Mesa desta Comissão, encontrando-se a mesma reunida e com a sua ordem de trabalhos, previamente fixada, a qual por força das normas regimentais aplicáveis, só por unanimidade poderia ser alterada.

Tendo o problema sido discutido não foi obtido o consenso para alteração da respectiva ordem de trabalhos, pelo que não houve possibilidade de se analisar este documento naquele período de reuniões desta Comissão, já que estávamos a menos de 72 horas do início dos Trabalhos Plenários da Assembleia (Plenário para discussão do Plano e Orçamento da Região para 1988), os quais decorreram de 18 de Novembro a 4 do mês em curso.

4. Houve assim que verificar qual o término do prazo para a emissão do parecer que este relatório integra e, a solicitação do Presidente desta Comissão, foi recebida uma informação escrita da Assessoria Jurídica desta Assembleia, na qual se refere que o teor do referido prazo se situa no dia de hoje, 9 de Dezembro, o qual na prática representou tão só 2 dias úteis para abordar um tema que consideramos de importância excepcional e vital com vista ao progressivo funcionamento da actividade primeira do órgão máximo "**Autonomia Regional**".

5. Finalmente entendemos dever referir que não sendo uma norma de carácter imperativo e disposto no artigo 54º da Lei 28/82, de 15 de

Novembro "Lei do Tribunal Constitucional" se nos afigura que deverá, se assim o entender, Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores, responder ao Tribunal Constitucional sobre o pedido de inconstitucionalidade em apreço, para o que, com as limitações temporais já expressas e outras mais, de índole diferente, que futuramente pretendemos ver ultrapassadas, a COL apresenta o Parecer constante do Capítulo III.

## CAPÍTULO II

1. O Decreto Regional 21/80/A, de 11 de Setembro, leva já sete anos de vigência no ordenamento jurídico regional e versa sobre matéria que, não obstante tenha de igual modo execução permanente em qualquer parcela do território Nacional, sendo certo, no entanto, que subjaz à sua filosofia, ou melhor, aos dispositivos normativos que o integram, um conjunto diversificado de condições endógenas e exógenas que só podem ser entendidas e muito mais, sentidas, por quem vive e sabe ou, pelo menos procura entender, o que é viver-se nestas paragens de Portugal que somos.

2. Pese embora o vínculo geral que assiste a todo o cidadão português de acolher e respeitar as normas constitucionais vigentes, e muito em especial aos parlamentares da Região Autónoma dos Açores, pois sendo estes os autores da produção legislativa regional, a qual tem obrigatoriamente que obedecer aos comandos constitucionais, e nessa perspectiva tendo em atenção, particularmente, o que dispõe a Constituição nos seus artigos 205º a 226º, (todo o Título V - Tribunais) não nos deixa de merecer um particular realce que só decorridos seis anos sobre a entrada em vigor do citado Decreto Regional 21/80/A, surja o 1º Acórdão do Tribunal Constitucional - o Acórdão nº 124/86, D.R. nº 179, II Série, de 6 de Agosto - e que no decurso tão só de um ano tenham já surgido mais 40 Acórdãos do referido Tribunal Constitucional e todos versando sobre a temática que o diploma regional encerra.

3. Face a toda a jurisprudência que tão só referimos em termos de expressão numérica, merece uma particular atenção o Acórdão 37/87 - Proc. 183/86, publicado na I Série do D.R. nº 63, de 17 de Março o qual na sua parte decisória refere o seguinte:

### III - Decisão

"8 - Neste termos, declara-se, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da norma do artigo 7º do Decreto Regional nº 21/80/A, na parte em que nela se estabelece a pena de prisão para a condução de velocípedes com motor sem habilitação, por violação do artigo 229º,



nº 1, alínea a), segunda parte, com referência ao artigo 167º, alínea c), da CRP, na versão originária desta última".

4. Na fase da tramitação processual que eclodiu na emissão do Acórdão que referimos no número anterior, e em obediência ao preceituado sobre esta matéria na Lei do Tribunal Constitucional (Lei 28/82 de 15 de Novembro) foi o Presidente da Assembleia Regional dos Açores ouvido sobre o então pendente pedido de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, **tão só quanto ao artigo 7º do Decreto Regional 21/80/A**, (já por diversas vezes referido) e **na parte em que este estabelece a pena de prisão para a condução de velocípedes com motor sem habilitação**, por violação do disposto no artigo 229º, nº 1, alínea a) da Constituição, em conjugação com o estatuído no artigo 167º, alínea c) da CRP.

Chamada esta Comissão a emitir um parecer sobre o assunto, tal efectuou, de facto, através do seu relatório e parecer de 1 de Setembro de 1986, o qual habilitou Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores a dar resposta à solicitação formulada pelo Tribunal Constitucional, resposta que transcreve integralmente o referido parecer e que aqui se dá por reproduzido, para os efeitos tidos por convenientes, já que julgamos ter alguma pertinência o quanto no mesmo se refere, no contexto da inconstitucionalidade global agora requerida para o Decreto Regional 21/80/A.

5. Contudo, diferente, muito diferente mesmo é o alcance formulado para que seja apreciada e decretada a inconstitucionalidade com força obrigatória geral, inconstitucionalidade orgânica, de todas as normas do diploma regional em causa.

O nosso parecer referido no número anterior foi, e diferente não podia deixar de ser, de concordância com o pedido ao tempo formulado pelo Procurador-Geral da República. Veja-se, para tanto, o parágrafo 4º do número 2 do citado parecer que diz:

"Neste entendimento, a Comissão é de parecer que o referido artigo 7º é organicamente inconstitucional por a sua matéria ser da competência reservada "reserva relativa" à Assembleia da República".

A Assembleia Regional legislou de facto fora do âmbito das suas competências e invadiu a esfera de competências da Assembleia da República (CF. Artigos 229º, nº 1, alínea a) e 167º, alínea c) da CRP) e como resultado final temos o já transcrito, na sua parte decisória, Acórdão nº 37/87 do Tribunal Constitucional.

### CAPITULO III

1. Se não exclusivamente, pelo menos fundamentalmente, está na base do pedido de inconstitucionalidade em causa, a justa interpretação dos preceitos constitucionais e estatutários que de seguida se transcreve:

C.R.P. - Artigo 229º, alínea a):

"As Regiões Autónomas são pessoas colectivas de direito público e têm os seguintes poderes, a definir nos respectivos Estatutos:

a) Legislar, com respeito da Constituição e das Leis Gerais da República, em matérias de **"interesse específico"** para as Regiões que não estejam reservadas à competência própria dos órgãos de soberania".

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei nº 9/87, de 26 de Março), Artigo 33º, alínea d):

"Constituem matérias de interesse específico para a Região, designadamente:

d) Transportes Terrestres e Transportes Marítimos e Aéreos entre Ilhas, incluindo escalas e tarifas".

2. A Assembleia Regional dos Açores já leva 11 anos de funcionamento e no decurso deste tempo já alguma doutrina e jurisprudência têm surgido no ordenamento jurídico Nacional.

Se o costume é fonte de direito, se os casos julgados fazem Lei, (Lato Sensu), é de rigor e justiça dizer-se que a doutrina jurídica não pode nem deve ser ignorada.

3. A questão primeira que, em nosso entender, deve ser discutida é o conceito e alcance de **"Interesse Específico"**, nos termos em que a Constituição e o Estatuto o tratam, bem como o entendimento que sobre o mesmo vem sendo tido noutras instâncias, nomeadamente, Assembleia da República, Governo da República, Procuradoria-Geral da República, Tribunal Constitucional, Ministro da República, Magistrados Judiciais, Constitucionalistas de reconhecido mérito, etc., etc., interesse que constitui a **"barreira principal"**, ou mesmo **"exclusiva"** do desenvolvimento da Autonomia Regional, no contexto da ordem constitucional vigente no nosso país.

4. Poderíamos aditar muito da vasta discussão que sobre o assunto se gerou na COL e que teve por base um número considerado de obras relacionadas com a problemática constitucional, desde a sua fase na Assembleia da República em sede de Parlamento com poderes específicos para a elaboração da Constituição de 1976, sua revisão em 1982, trabalhos preparatórios para a elaboração do projecto de Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, sua revisão em 1987 e tantas outras obras que se interligam com a temática constitucional, no caso concreto do seu actual artigo 229º, alínea a) já transcrito.

Opinamos por transcrever breves trechos que se nos afiguram fundamentais para a conclusão que irá recair neste nosso parecer nomeadamente

no seu ponto 9.

5. a) Temos assim na obra "**estudos sobre a Constituição**" 1º volume, pág. 307, Capítulo XVII, sob a epígrafe "**A. Autonomia Legislativa Regional e o Interesse Específico das Regiões Autónomas**", da autoria do Prof. Dr. Jorge Miranda, a seguinte afirmação:

"1. O interesse específico é, porventura, o cerne da Autonomia Legislativa conferida pela Constituição às regiões dos Açores e da Madeira...".

b) A páginas 308 da referida obra diz o citado constitucionalista o seguinte:

"A Constituição não enumera as matérias que considera de interesse específico das Regiões Autónomas, este vem a ser um critério fundamental - simultaneamente elemento de garantia e limite da competência das Assembleias Regionais - mas não é ele próprio definido ou descrito "**ex professo**" por nenhuma norma constitucional. Hão-de ter, portanto, aqui um papel importante a desempenhar quer a interpretação sistemática dos preceitos quer a prática legislativa dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais".

c) A pág. 310 da citada Obra pode ler-se:

"Quer isto dizer que o legislador constituinte, em vez de definir, ele, as matérias de interesse específico, devolveu essa tarefa à Assembleia da República, habilitada a desincumbir-se dela mais cabalmente por ser coadjuvada pelos órgãos regionais. Não é, assim, qualquer Lei Geral da República, que, caso a caso, deixa um domínio residual às Regiões Autónomas, é a Lei que incorpora o Estatuto de cada uma que recorta as fronteiras daquelas matérias, e as Regiões Autónomas estão investidas do direito de arguir as Leis, os regulamentos e outros actos dos órgãos de soberania por desconformidade com os direitos das Regiões consagradas nos Estatutos...".

d) Contudo, porque vivemos num estado unitário no qual os Arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem Regiões Autónomas (Vide artigo 6º da Constituição) logo é legítimo e surge no dia a dia, o problema da concorrência legislativa entre os diversos órgãos quer da República quer de entre os de Governo próprio das respectivas Regiões.

Nesse pressuposto achamos por bem transcrever da mesma Obra/a págs. 313 e 314 o seguinte:

"5. As matérias não pertencentes à competência própria dos órgãos de soberania apresentam-se, pois, como susceptíveis de concorrência entre a Assembleia da República e o Governo - órgãos com competência legislativa genérica nos termos da Constituição (Artigos 164º, alínea d) e 201º, nº 1, alínea a)), respectivamente - e as Assembleias Regionais, sempre que estas possam invocar o interesse específico das Regiões.

Colocam-se, no entanto, algumas hipóteses a distinguir:

a) Se a matéria constar do Estatuto da Região e se se tratar de legislação apenas para a Região, somente a respectiva Assembleia Regional poderá legislar;

b) Se a matéria constar do Estatuto, mas se se tratar de legislação para todo o Território Nacional os órgãos de soberania poderão legislar para a Região (na medida em que estão a legislar também para outras partes do Território Nacional), **mas a Assembleia Regional poderá derogar essa Lei Geral a posteriori, por virtude das exigências do interesse específico da Região**".

e) Por seu turno Gomes Canotilho e Vital Moreira na Constituição da República Portuguesa, (Anotada) a pág. 358, e no que se refere aos comentários sobre o tão importante, para nós, artigo 229º da Constituição referem o seguinte:

"O conceito de matérias de interesse específico não é de fácil densificação, seguro é que não se exige que se trate de interesse exclusivo da Região, mas também não basta uma qualquer peculiaridade, hão-de ser peculiaridades significativas e relevantes. Serão matérias de interesse específico de uma R.A. aquelas "que lhes respeitem exclusivamente ou que nelas exijam um especial tratamento por ali assumirem peculiar configuração" (**Acórdão do Tribunal Constitucional nº 42/85**)...".

Importante se nos afigura salientar e reforçar, com bastante vigor, aqui e agora, que é o próprio Tribunal Constitucional que vem dizer no seu Acórdão nº 42/85 aquilo que se acaba de transcrever, parecendo-nos que, manifestamente, tem hoje um entendimento bastante diferente ou mesmo oposto, sobre a pedra angular da autonomia regional, na sua vertente parlamentar ou seja o entendimento e alcance de "**Interesse Específico**".

6. O problema que levanta o presente pedido de inconstitucionalidade é muito sério e como tal merece ser tratado. A ser aceite pelo Tribunal Constitucional acarretará uma enorme gravidade para a progressiva autonomia regional, no contexto da unidade do Estado e no respeito pelas balizas constitucionais. Em tal caso estaremos perante efeitos regressivos da autonomia regional, consagrada na Lei Fundamental da República Portuguesa.

Mais grave se torna se se não conseguir estabelecer um entendimento total e perfeitamente definidor do princípio de "**Interesse Específico**" sobretudo e em primeira instância a nível constitucional e estatutário, em termos jurídico/normativos, tal como sucede, por exemplo, na Constituição Italiana, (Vide artigo 117º e 118º).

7. Finalmente cumpre-nos opinar sobre tudo o que ficou dito neste Capítulo:

a) É doutrina assente e irrefutável que "**Inte-**

resse Específico" não é nem tem a abrangência de "Interesse Exclusivo";

b) A fundamentação para a matéria que é posta em causa, na sua essência, no pedido de inconstitucionalidade, ora em apreciação, prende-se com o conceito de "Interesse Específico" (tal como já referimos), desta feita quer pela Procuradoria Geral da República quer pelo próprio Tribunal Constitucional;

c) Trata-se de matéria que sem recurso às mais profundas regras da hermenéutica se enquadra no já transcrito preceito estatutário (artigo 33º, alínea d));

d) Logo, existe concorrência com Leis Gerais da República, mas inquestionavelmente, admissível porque emanada pelo órgão próprio (Assembleia Regional) e na esfera das suas competências (artigo 32º, nº 1, alínea c) do Estatuto da Região).

e) Não se trata de matéria da reserva de competência, quer absoluta quer relativa, da Assembleia da República (saliente-se a expurgação que já foi feita da parte do artigo 7º do diploma regional em causa) Vide Acórdão do Tribunal Constitucional nº 37/87, - C.F. artigos 167º e 168º da Constituição da República Portuguesa.

f) Porque o interesse específico não é exclusivo, tal como sobejamente já deixámos expresso, e nos preceitos em causa tem total cabimento a pronúncia do Tribunal Constitucional no seu Acórdão nº 42/85, ao dizer que é "Específico o interesse quando nas Regiões Autónomas os aspectos em causa exijam um especial tratamento por aí assumirem peculiar configuração", perguntamos então:

Sendo as características dos veículos as mesmas (são fabricados em série e indistintamente circulam nas estradas do Continente Português e nas da Região Autónoma dos Açores), serão as estradas ali e aqui as mesmas? Possuirão as mesmas características e condições de circulação? Será nessas estradas o mesmo o volume de trânsito que numas e noutras circula? A circulação de animais terá aqui e ali a mesma densidade ou volume?

Acaso estes pequenos exemplos não constituirão matéria ponderável em termos de aplicação dos preceitos consagrados no diploma regional no contexto de "certa especificidade desta Região"?

Não terão total cabimento os referidos exemplos, no interesse, ainda que de conceito geral, consignado no já por diversas vezes citado artigo 33º, nº 1 do Estatuto da Região?

De facto a problemática de circulação dos dois tipos de veículos apontados não respeita exclusivamente aos Açores (C.F. requerimento do Procurador Geral da República, Fls. 2, linhas 21 e 22) mas, contrariamente ao que na linha imediatamente a seguir àquelas se refere, "exige

especial tratamento por aqui assumir peculiar configuração" tal como, de resto, pensamos ter deixado claramente expresso nos exemplos citados.

Acresce ainda que é inquestionável face às questões agora levantadas que as mesmas só podem ser aceites pela vertente das diferenças existentes no Continente Português e na Região Autónoma dos Açores, as quais exigem, em concreto, um tratamento especial por nesta Região assumirem uma peculiar configuração, isto mesmo sem ser necessário, por agora, contradizer o que era inteiramente possível - a doutrina do citado Acórdão do Tribunal Constitucional nº 42/85 no seu âmbito restritivo do conceito de "Interesse Específico".

8. Porque pensamos ter já dito o suficiente para que junto das instâncias competentes se faça justiça aos legítimos direitos da Região Autónoma dos Açores em sede de matéria dos seus poderes legislativos, entendemos tão só referir que, não sendo líquida a inconstitucionalidade que se julga arguido o artigo 6º do diploma sub-judice, pois não se trata de uma taxa previamente orçamentada para as Câmaras Municipais, ela poderá ou não surgir consoante apareçam ou não os requerentes para as respectivas licenças, a ser aplicado o dispositivo consagrado no diploma regional o produto das respectivas taxas continua a ser gerado na Região e o seu sujeito activo, in fine, é o orçamento regional, pese embora a legal separação e independência dos poderes autárquicos e regionais, esta é pois problemática que esperamos em breve ver clarificada, em sede de revisão constitucional e subsequente revisão do Estatuto da Região, bem como com o surgimento da Lei Geral do Enquadramento do Sistema Fiscal Regional.

9. Em conclusão:

Face a tudo o que fica exposto e considerando, muito particularmente, que a Assembleia Regional dos Açores não pode nem deve ser reduzida a uma Autarquia, que se limite a fazer posturas, e antes deverá exercer, nos limites da Constituição os poderes que esta lhe consagra, deverá Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Regional dos Açores pugnar, junto do Tribunal Constitucional, no sentido de não ser decretada a inconstitucionalidade pedida, sob pena de caminharmos para o célere declínio da "Autonomia Regional", uma das maiores conquistas do 25 de Abril.

Horta, 9 de Dezembro de 1987.

**Servindo de Relator:** Manuel Silveira Goulart.

Aprovado por unanimidade, na reunião da COL do dia 9 de Dezembro de 1987.

**O Presidente:** Carlos Mendonça.

**Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional referente ao**

"Estatuto do Deputado".

Reunida, na cidade da Horta e sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 8, 11, 12 e 13 de Janeiro de 1988, a Comissão de Organização e Legislação emite o seguinte parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional referente ao "Estatuto do Deputado".

### Capítulo I

#### Enquadramento Jurídico

O projecto em análise foi apresentado ao abrigo do disposto no artigo 20º, nº 1, alínea a), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e encontra o seu enquadramento jurídico no disposto no artigo 229º, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 32º, nº 1, alínea c), e 33º, alínea c) do referido Estatuto.

### Capítulo II

#### Apreciação na Generalidade

1. As normas constantes do estatuto do deputado, presentemente em vigor, encontram-se inseridas nos Decretos Regionais nºs. 1/81/A, de 23 de Março e 29/82/A, de 22 de Outubro.

2. Sucede, no entanto, que, desde a entrada em vigor daqueles diplomas, existe já uma vasta produção normativa que, directa ou indirectamente, tem reflexos no referido estatuto, conferindo-lhe uma grande necessidade de integração e sistematização, por forma a facilitar a sua consulta, através de uma nomenclatura para as várias normas dispersas.

3. De salientar, entre outras disposições, o artigo 233º, nº 5, da Constituição da República Portuguesa, os artigos 19º a 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e o Decreto Legislativo Regional nº 10/-/87/A, de 24 de Junho, em conjugação com as Leis nºs. 4/85, de 9 de Abril e 16/87, de 1 de Junho.

4. Para além disso e através da introdução de alguns novos dispositivos, o projecto em análise visa criar condições, que se julgam indispensáveis, para que o mandato de deputado regional venha a ser exercido em toda a plenitude e em cumprimento dos deveres que lhe estão subjacentes e implícitos.

5. Assim, a Comissão entende, unanimemente, recomendar à Assembleia Regional dos Açores a aprovação do presente projecto de decreto legislativo regional (Estatuto do Deputado), na sua generalidade.

### Capítulo III

#### Apreciação na Especialidade

Na especialidade, a Comissão sugere as seguintes alterações ao texto proposto:

a) Artigo 4º (Suspensão Automática):

1. ....
2. (Eliminado).
3. ....
4. (Eliminado).
5. (Eliminado).
6. ....
7. (Eliminado).

**Justificação:** A eliminação destes números, sugerida pela Comissão, tem por base a circunstância de já existir uma disciplina própria para os gestores públicos (Decreto Legislativo Regional nº 6/86/A, de 20 de Janeiro), estabelecendo a sua incompatibilidade com o exercício do cargo de deputado regional.

Por outro lado, a experiência tem demonstrado a grande dificuldade da acumulação deste cargo com o de presidente de câmara municipal ou de vereador em regime de permanência, revelando-se, ambos, demasiado absorventes para o seu exercício simultâneo.

b) Artigo 15º (Estatuto Remuneratório):

A Assembleia .....  
..... aos seus próprios deputados.

**Justificação:** A alteração pretende uma simples melhoria de redacção.

c) Artigo 16º (Garantias de Benefícios Sociais):

1. Os deputados .....  
... prejudicados na sua colocação, no seu vencimento ..... direito.
2. A Assembleia .....  
.... privado.
3. ....

**Justificação:** A alteração sugerida para o nº 1 tem em vista a clarificação do princípio geral segundo o qual o exercício do mandato de deputado não pode, em qualquer circunstância, prejudicar o respectivo titular em relação ao seu estatuto profissional.

No que se refere à eliminação da parte final do texto do nº 2, entende-se que a sua manutenção poderia, no futuro, dar oportunidade a interpretações duvidosas sobre o princípio geral da compensação a que qualquer deputado eventualmente tenha direito.

d) Artigo 17º (Ajudas de Custo):

1. ....
2. A idêntica ajuda de custo terão direito os deputados que, por causa do exercício do seu mandato e dentro do seu círculo eleitoral, se desloquem do concelho da sua residência.
3. ....

**Justificação:** Pretende-se tornar explícito,

em termos de deslocação do deputado dentro do seu círculo eleitoral, mas fora da área do município da sua residência, o direito que o mesmo tem de auferir ajudas de custo.

e) Artigo 19º (Transportes):

1. ....
2. ....
3. ....
4. ....
5. Os deputado têm também direito ..... artigo 25º.

5-A. Os deputados têm ainda direito a transporte aéreo, uma só vez em cada sessão legislativa, entre os Açores e qualquer outra parcela do território nacional.

6. O previsto nos nºs. 5 e 5-A do presente artigo será exercido após comunicação à Mesa das condições em que se verificarão as deslocações.

7. ....

8. (Eliminado).

**Justificação** As alterações introduzidas no texto original deste artigo visam, apenas, uma melhoria de redacção e a sua lógica ordenação numérica, em face da sequência dos preceitos consignados.

f) Artigo 20º (Utilização dos Serviços de Comunicação à Distância):

1. ....
2. Os deputados ..... via telex ou telecópia.

**Justificação:** Dado que já é frequente, nos serviços públicos regionais, a existência do sistema de comunicação por telecópia, a Comissão entende que também a Assembleia Regional deverá ser dotada desse meio de comunicação à distância, por forma a poder servir-se dos seus próprios bens e recursos e não ter que utilizar os alheios.

Deste modo, fica, desde já, instituída a possibilidade de os deputados a ele recorrerem.

g) Artigo 23º (Regime Fiscal):

Os vencimentos, subsídios ..... função pública.

**Justificação:** A presente alteração justifica-se porque, ao contrário do que dispunha o Decreto Regional nº 1/81/A, de 23 de Março, o Decreto Legislativo Regional nº 10/87/A, de 24 de Junho (artigo 5º, nº 1), estabelece que os deputados auferem um "vencimento" e não um "subsídio", sem prejuízo do princípio geral de não poderem ser prejudicados em matéria de outros subsídios a que tenham direito pelo exercício da sua actividade profissional.

h) Artigo 25º (Deveres Especiais):

1. ....
2. Em cada sessão legislativa, a Mesa da Assembleia Regional programará, por sua iniciativa

ou por solicitação das Comissões ou grupos parlamentares, bem como dos partidos não constituídos em grupo, a realização de visitas de trabalho de deputados, no território nacional ou fora dele, com vista a perspectivar o aperfeiçoamento da actividade parlamentar.

**Justificação:** Entende a Comissão ser esta uma das alterações de maior alcance introduzidas no texto do projecto em análise.

Pretende-se abrir a possibilidade aos deputados de contactarem com outros órgãos ou serviços congêneres como forma de se promover o aperfeiçoamento da actividade da Assembleia, o que, em primeira instância, só poderá contribuir para enriquecer a componente parlamentar do governo próprio da Região e, inquestionavelmente, contribuirá para favorecer a aproximação, nomeadamente, entre pessoas que exercem idênticas funções em locais diferentes e são, por isso, portadoras de experiências susceptíveis de útil permuta.

i) Artigo 26º (Faltas):

1. ....
2. As faltas ..... perda da remuneração correspondente ..... ocorrido.

3. Aos Deputados em regime de afectação não poderão ser justificadas as faltas originadas em actividade profissional inadiável, excepto quando se trate de participação em acções de formação.

**Justificação:** Trata-se de substituir o termo "subsídio" por "remuneração, entendendo-se que o deputado ausente injustificadamente deverá ser privado da remuneração global que lhe seria abonada.

O aditamento baseia-se no pressuposto de que a afectação ao cargo de deputado implica a desafectação de qualquer actividade profissional, mas, a título excepcional, considera-se pertinente a participação em acções formativas, por estas se destinarem a manter ou aumentar o nível de conhecimentos necessários à prossecução daquela actividade, uma vez terminado o mandato.

j) Artigo 27º (Revogação):

Com a entrada em vigor do presente diploma, ficam revogados os Decretos Regionais nºs. 1/81/A, de 23 de Março e 29/82/A, de 22 de Outubro.

**Justificação:** Pretende-se sugerir uma melhor redacção para a norma revogatória.

k) Anexo (Cartão Especial de Identificação):

- a) A posição do timbre estilizado (aço) ao centro da parte superior do cartão e por cima da legenda "Região Autónoma dos Açores";
- b) A posição da legenda "Assembleia Regional" abaixo de "Região Autónoma dos Açores".

Todas as alterações foram aprovadas por unanimidade, com excepção do modelo de "cartão especial

de identificação", que foi aprovado por maioria, com 2 votos a favor (PS), 3 abstenções (PSD) e 1 voto contra (PSD).

Horta, Sala de Trabalho da Comissão de Organização e Legislação, 13 de Janeiro de 1988.

**O Relator:** João Carlos Macedo.

Aprovado por unanimidade, em 13 de Janeiro de 1988.

**O Presidente:** Carlos Mendonça.

**Parecer da Comissão Permanente de Organização e Legislação sobre a Conta de Gerência da Assembleia Regional dos Açores referente ao Ano de 1986.**

A Comissão de Organização e Legislação, reunida na cidade da Horta e sede da Assembleia Regional dos Açores, nos dias 13 e 14 de Janeiro de 1988, emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

### Capítulo I

1. Nos termos do artigo 26º, nº 1, alínea i), do anterior Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, veio a Mesa da Assembleia Regional apresentar ao Plenário uma Proposta de Resolução, no sentido de ser aprovada a Conta de Gerência de 1986.

Tal Conta foi elaborada ao abrigo e em obediência ao disposto no artigo 27º, nº 1 do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março (Lei Orgânica da Assembleia Regional dos Açores).

Dispõe o nº 2 do referido artigo que as Contas da Assembleia Regional estão sujeitas à fiscalização do Tribunal de Contas, nos termos da lei e do Estatuto, ao passo que o nº 3 obriga a que a Conta de Gerência seja acompanhada do Relatório daquele Tribunal, bem como dos demais elementos necessários à sua aprovação, para o que deverá ser remetido pela Mesa ao Plenário até ao dia 30 de Junho de cada ano.

2. Constata-se que, em 20 de Março de 1986, foi dado um despacho, na referida Proposta de Resolução, no sentido de que, até ao dia 29 de Maio, a Comissão de Organização e Legislação emitisse o competente parecer.

Na sua reunião de 7 de Maio, esta Comissão emitiu, de facto, um parecer, pronunciou-se pela não apresentação da Conta ao Plenário sem que surgisse o Relatório do Tribunal de Contas, o que, de resto, foi aceite pela Mesa.

3. Instada a Comissão, por officio da Mesa da Assembleia, com data de 25 de Setembro, a emitir o parecer a que se reporta o número anterior, foi, de facto, emitido novo parecer em 4 de Novembro seguinte, no qual, depois de expor diversos aspectos relacionados com a tramitação a que deve obedecer todo o processo subjacente à elaboração e aprovação da Conta de Gerência pela Assembleia Regional dos Açores, nomeadamente

o facto de considerar imperativa a existência do Relatório do Tribunal de Contas, com vista ao veredicto final a emitir pelo Plenário, sugere que se aguarde mais algum tempo pela chegada do dito documento, não querendo, com isso, significar que aprovaria a circunstância de o Tribunal de Contas não ter cumprido o prazo que lhe é imposto pelo artigo 27º, nº 3, do Decreto Legislativo Regional nº 9/86/A, de 20 de Março.

4. Em 23 de Dezembro findo, pelo officio nº 2555 - Procº 108 da Mesa da Assembleia Regional, recebeu a Comissão uma fotocópia do Acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas, proferido em 17 do mesmo mês, com o seguinte despacho: - "A Mesa - A Comissão de Organização e Legislação para os devidos efeitos (...)".

5. Finalmente, na posse do Acórdão e em obediência às disposições regimentais aplicáveis à matéria em apreço, a Comissão de Organização e Legislação considera-se em condições de dar satisfação ao que lhe foi solicitado.

### Capítulo II

1. Entende a Comissão que são de salientar alguns aspectos susceptíveis de atendimento por parte dos responsáveis pela fiscalização do regime financeiro da Assembleia Regional dos Açores, os quais, independentemente de constituírem apenas observações ou sugestões insertas no Acórdão já citado, foram já sugeridos em anteriores relatórios e pareceres da Comissão, tendo sempre como objectivo final o cumprimento das normas legais estabelecidas (cf., nomeadamente, os artigos 22º a 27º da Lei Orgânica) e a melhoria funcional dos serviços do parlamento açoriano.

a) Todo o Acórdão se baseia no pressuposto da existência "ipso-facto" do preceituado no artigo 24º da já citada Lei Orgânica, ou seja, de que a gestão financeira da Assembleia Regional é assegurada pelo seu Conselho Administrativo.

Sucede que, na verdade, apenas se encontra apensa à Conta de Gerência uma "Relação Nominal de Responsáveis" (mod. 15) e não a relação nominal de um autêntico Conselho Administrativo.

Tal facto, na sequência do que foi preconizado nos relatórios de 28/02/86, 07/05 e 04/11/87, leva esta Comissão a continuar a sustentar necessidade do real e efectivo funcionamento do Conselho Administrativo.

b) Também, na mesma linha de actuação e que se prende com sugestões já anteriormente formuladas por esta Comissão, vem a Secção Regional do Tribunal de Contas sugerir, no seu Acórdão, a necessidade de, futuramente, se proceder à classificação das receitas e despesas em conformidade com as normas superiormente aprovadas e

não por modelo próprio, como tem vindo a suceder nesta Assembleia.

c) Afigura-se-nos da maior vantagem dar seguimento aos cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, quer através da participação dos funcionários em acções promovidas pelo Governo Regional, quer através da implementação de acções próprias que o funcionamento dos vários sectores da Assembleia eventualmente recomende.

### Capítulo III

1. Parecendo útil à Comissão debruçar-se sobre alguns aspectos de pormenor da Conta de Gerência em análise, nomeadamente com a apreciação do grau de execução orçamental, verificável através da comparação entre as despesas previstas e as efectivamente realizadas, por forma a que o Plenário da Assembleia fique com uma noção mais rigorosa do regime financeiro na sua componente de previsão e execução, aqui se deixam alguns exemplos, em termos globais e parciais.

2. Assim, verificamos que, do montante global orçamentado, de Esc. 206.986.011\$40, só foi dispendida a importância de Esc. 142.002.103\$50, de onde resulta uma diferença de Esc. 64.983.907\$90, pelo que a execução orçamental cifrou-se em cerca de 68,6%.

Atente-se, no entanto, em que se trata de um grau de execução global, porquanto, numa análise sectorial às várias rubricas, poderá concluir-se que, na sua maioria, as mesmas apresentam um grau de execução bastante superior.

Exemplificativamente:

- a) Rubrica 1-7, "Deslocações-Compensação de Encargos":
- Orçamento ..... 25.424.000\$00;
  - Despesa Efectuada ..... 24.979.588\$50;
  - Diferença (-) ..... 444.411\$50;
  - Grau de Execução ..... 98,2%.
- b) Rubrica 1-11, "Consumos de Secretaria":
- Orçamento ..... 2.821.300\$00;
  - Despesa Efectuada ..... 2.773.947\$00;
  - Diferença (-) ..... 47.353\$00;
  - Grau de Execução ..... 98,3%.
- c) Rubrica 1-15, "Transportes e Comunicações":
- Orçamento ..... 7.080.000\$00;
  - Despesa Efectuada ..... 6.291.405\$00;
  - Diferença (-) ..... 788.595\$00;
  - Grau de Execução ..... 88,8%.

3. Assim, aquele grau de execução global, de 68,6%, só pode explicar-se pelo facto de algumas rubricas o terem permitido, nomeadamente as seguintes:

- a) Rubrica 1-1-2-a), "Subsídios aos Deputados":
- Orçamento (no pressuposto de estarem afectos os 44 Deputados da Assembleia) .....  
..... 36.000.000\$00;

- Despesa Efectuada ..... 28.222.868\$00;
- Diferença (-) ..... 7.777.132\$00;
- Grau de Execução ..... 78,3%.

b) Rubrica 11-18-b), "Obras nas Instalações da Assembleia Regional fora da Sede":

- Orçamento (no pressuposto de serem executadas as obras nas instalações da Ilha das Flores) ..... 19.600.000\$00;
- Despesa efectuada ..... 13.356.205\$00;
- Diferença (-) ..... 5.019.949\$00;
- Grau de Execução ..... 68,1%.

c) Rubrica 11-19, "Novo Edifício da Assembleia Regional dos Açores":

- Orçamento (condicionado ao desenvolvimento do processo de construção .....  
..... 58.319.811\$00;
- Despesa Efectuada ..... 3.658.859\$00;
- Diferença (-) ..... 44.963.606\$40;
- Grau de Execução ..... 6,2%.

### Capítulo IV

Pelo que fica exposto, e tendo em atenção aquilo que é referido nas conclusões do Acórdão da Secção Regional do Tribunal de Contas, nomeadamente no seu § 3º, é a Comissão de parecer unânime de que deverá o Plenário da Assembleia Regional dos Açores aprovar a Conta de Gerência referente ao ano de 1986.

Horta, Sala de Trabalho da Comissão de Organização e Legislação, 14 de Janeiro de 1988.

**O Relator:** João Carlos Macedo.

Aprovado, por unanimidade, em 14 de Janeiro de 1988.

**O Presidente:** Carlos Mendonça.

**Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa adaptar à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, que Estabelece o Regime Jurídico do Pessoal não Docente dos Estabelecimentos de Ensino não Superior.**

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, no dia 14 de Dezembro de 1987, na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa adaptar à Região Autónoma dos Açores o disposto no Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, que estabelece o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento Constitucional no disposto na alínea b), do artigo 229º da Constituição e Estatutário no disposto na alínea i) do nº 1, do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e vem cumprir com o disposto no artigo 52º do

Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional tem por objectivo aplicar e adaptar à Região o regime jurídico do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino não superior.

Efectivamente, torna-se imperioso pôr termo à excessiva dispersão legislativa que havia nesta matéria e fazer face às lacunas existentes de forma a possibilitar uma gestão eficaz.

Merece, assim, a concordância por parte desta Comissão a iniciativa que ora se aprecia.

No que respeita à especialidade parece-nos que há alterações a introduzir na referida Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Desde logo o artigo 1º deve passar a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 1º.**

O regime do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio, aplica-se à Região Autónoma dos Açores com as adaptações constantes do presente diploma.

A razão da presente alteração está no disposto no artigo 52º do mencionado Decreto-Lei, que estabelece que "as disposições do presente Decreto-Lei aplicam-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações julgadas necessárias, através de diploma das respectivas assembleias regionais".

Verifica-se assim, que o referido Decreto-Lei tem aplicação na Região após iniciativa da Assembleia Regional, devendo, no entanto, ter-se presente que de acordo com o disposto no artigo 88º do Estatuto, os princípios relacionados com as habilitações literárias, a formação técnica e o regime de quadros e carreiras reger-se-ão pelos princípios fundamentais estabelecidos pelo diploma que ora se aplica.

Parece-nos que a Região não pode excepcionar a aplicação de normas daquele Decreto-Lei. O que acontece é que algumas normas deste diploma não se aplicam à Região por serem restritas ao Território do Continente, V.G., artigo 2º.

Parece ainda a esta Comissão que o nº 2 do artigo 1º da Proposta de Decreto Legislativo Regional deve ser eliminado, por conter matéria que já se encontra transferida para os órgãos de governo próprio da Região - vide Decreto-Lei nº 338/79, de 25 de Agosto.

No que respeita ao artigo 2º propõe-se a seguinte redacção:

#### **Artigo 2º.**

Os artigos 1º, 6º, 7º, 12º, nº 2; 20º, nº 3; 21º, nºs. 2 e 3; 40º, nº 3; 42º, nºs. 1 e 2; 45º, nºs. 1 e 5 e 47º, nºs. 1, 4, 5, 6 e 7, do Decreto-Lei nº 223/87 de 30 de Maio passam a ter a seguinte redacção:

A presente alteração implica a eliminação dos artigos 8º; 12º, nº1; 14º; 40º, nº 1, em virtude de o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei 223/87 por se entender que deve existir na Região quadros de afectação.

Nesta conformidade, esclarece-se que o título do artigo 12º deve ser "Mobilidade entre Quadros de Vinculação".

A Comissão propõe a seguinte redacção para o nº 1 do artigo 45º:

#### **Artigo 45º.**

Os funcionários dos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo presente diploma, incluindo os supranumerários, transitam, sem prejuízo das habilitações estabelecidas, para lugares constantes dos quadros de vinculação a que se refere o nº 1 do artigo 3º do presente diploma, de acordo com as seguintes regras.

A Comissão propõe ainda a eliminação do artigo 10º da proposta, por os Decretos Regulamentares Regionais serem automaticamente revogados.

A Comissão propõe finalmente que o artigo 11º passe a ter a seguinte redacção:

#### **Artigo 11º.**

O disposto no presente diploma, no que respeita a princípios gerais, produz todos os seus efeitos a partir da data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 223/87, de 30 de Maio.

A razão da presente alteração tem por fim respeitar o disposto no artigo 88º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Com as alterações atrás referenciadas a Comissão entende que a referida proposta deve ser apreciada e aprovada pela Assembleia Regional dos Açores.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente:** Borges de Carvalho.

**O Relator:** José Carlos Simas.

**Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa criar o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (G.G.F.E.).**

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, no dia 15 de Dezembro de 1987, na delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa criar o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (G.G.F.E.).

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional vem na sequência da publicação do Decreto-Lei nº 140-0/86, de 14 de Junho, que



criou a Taxa Social Única e que foi adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional nº 23/86/A, de 3 de Dezembro.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação tem por objectivo constituir um instrumento de dinamização e execução de uma política de emprego adequada aos interesses e necessidades regionais.

Efectivamente, o diploma que criou a Taxa Social Única implica que se extinga o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego e se crie, em sua substituição, um serviço que satisfaça melhor as competências surgidas na sequência do novo enquadramento legal.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional define as atribuições, os órgãos e serviços do Gabinete de Gestão, bem como o processo de gestão financeira e patrimonial. Estabelece ainda a forma de transição do pessoal do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego para o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional tem enquadramento Constitucional no disposto na alínea c) do artigo 229º da Constituição e Estatutário no disposto das alíneas c) e h) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão concorda com a presente Proposta de Decreto Legislativo Regional quer na generalidade quer na especialidade, não tendo qualquer proposta de alteração a fazer, pelo que é de parecer que a Assembleia Regional dos Açores deve apreciar e aprovar a já mencionada proposta.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente:** Borges de Carvalho.

**O Relator:** José Carlos Simas.

**Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre a Proposta de Resolução apresentada pelo Senhor Deputado Jorge Nascimento Cabral, a qual visa recomendar ao Governo Regional dos Açores a distribuição pelas Escolas dos Ensinos Preparatório, Secundário e Universitário, os elementos acerca das novas teses e factos da História dos Descobrimentos em geral e dos Descobrimentos Portugueses em especial.**

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais, reuniu na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo no dia 15 de Dezembro de 1987, para analisar a Proposta de Resolução apresentada pelo Senhor Deputado Jorge do Nascimento Cabral, tendo emitido o seguinte parecer:

A Proposta de Resolução em apreço, é de interesse para a Região Autónoma dos Açores e atendendo aos considerandos produzidos pelo proponente, considera a Comissão, que a mesma, deve merecer a aprovação da Assembleia Regional dos Açores,

com a seguinte redacção:

Recomendar ao Governo Regional dos Açores que, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, faça distribuir pelas Escolas Secundárias e Universidade dos Açores, os elementos sobre as novas teses e factos da História dos Descobrimentos em geral e dos Descobrimentos Portugueses em especial, que servirão, igualmente, de estudo aos alunos daqueles estabelecimentos de ensino.

A presente proposta foi aprovada por unanimidade.

**O Relator:** José Carlos Simas.

**O Presidente:** Borges de Carvalho.

**Relatório e Parecer da Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional "Marcas Colectivas de Origem".**

## I

### (Introdução)

A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida numa sala da Secretaria Regional do Trabalho, em Ponta Delgada, no dia 11 de Janeiro de 1988, para apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional relativo a "Marcas Colectivas de Origem", emite por unanimidade o seguinte parecer:

## II

### (Enquadramento Jurídico)

A proposta em análise constitui matéria de interesse específico para a Região e não versa matéria de competência legislativa reservada à Assembleia da República nem invade matéria de competência própria do Governo pelo que se enquadra juridicamente no artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo e no artigo 220º da Constituição.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional embora tendo como fonte inspiradora o Decreto-Lei nº 262/87 de 29 de Junho, do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação, que não é uma lei geral da República legisla sobre matéria de âmbito diferente e mais alargado.

Enquanto que o diploma nacional cria um sistema de autenticação de diferenças para produtos alimentares a proposta em apreço, propõe-se criar um sistema para todos os produtos açorianos tradicionais.

Embora o diploma nacional não diga que não se aplica às Regiões Autónomas, julgamos que tal não é necessário, pois infere-se da própria matéria específica que versa.

Tratando-se de matéria específica a Proposta

de Decreto Legislativo não regulamenta o Decreto-Lei nacional mas antes, assume-se como um projecto autónomo.

### III

#### (Apreciação na Generalidade)

Antes de mais, a Comissão julga importante referir que a proposta de diploma em apreço se apresenta acompanhada de notas justificativas que deviam servir de modelo para as restantes propostas oriundas do Governo. Assim, em anexo, à proposta encontra-se uma nota justificativa contendo os objectivos do diploma, uma nota de encargos, e uma nota sobre o enquadramento do programa do Governo e ainda uma nota para a comunicação social.

A análise na generalidade foi assim facultada por este anexo que se acha desnecessário reproduzir.

Como síntese desta análise salienta-se o facto da proposta que cria um sistema de certificação de produtos açorianos tradicionais através do uso de "Marcas Colectivas de Origem", ter fundamentalmente dois objectivos:

O primeiro traduz-se em prever o enquadramento legal que permite a regulamentação da produção com tradução em certas localidades ou ilhas dos Açores assim como a normalização e tipificação dos produtos por forma a garantir a sua qualidade e genuinidade, satisfazendo assim os interesses dos consumidores; o segundo objectivo é o da promoção e divulgação dos produtos quer no mercado interno quer nos mercados de exportação com o consequente reflexo nas vendas e o estímulo a formas de associativismo.

### IV

#### Artigo 19.

##### (Objecto)

1. É criado o sistema de certificação de produtos açorianos tradicionais através do uso de "Marcas Colectivas de Origem", abreviadamente designado por M.C.O..

\*\*\*

A Comissão entende que a introdução da abreviatura pode ter alguma importância para os rótulos a introduzir aquando da certificação dos produtos.

#### Artigo 20.

##### (Marcas Colectivas de Origem)

1. A Marca Colectiva de Origem é constituída por um conjunto de sinais nominativos nos quais é incluída a indicação de origem do produto podendo além disso conter sinais figurativos.

2. A Marca Colectiva de Origem como sinal distintivo de produtos açorianos tradicionais, é propriedade comum dos produtores estabelecidos no local ou ilha de proveniência.

\*\*\*

Resolveu-se ainda incluir no nº 1 do artigo 2º da Proposta do Governo e eliminar-se o seu número segundo vindo a incluir a matéria deste último no artigo posterior.

O nº 1 corresponde ao artigo 3º da proposta tendo-lhe sido introduzida uma melhoria de redacção.

O nº 2 deste artigo que respeita à propriedade industrial dos produtores que é passada pela entidade certificadora nos termos que estão descritos no código de propriedade industrial que foi alterado nalgumas das suas disposições pelo Decreto-Lei nº 40/87 de 27 de Janeiro.

Referimo-nos à disposição contemplada pelo artigo 76º deste último diploma.

#### Artigo 30.

##### (Criação)

1. As Marcas Colectivas de Origem são criadas, mediante proposta dos produtores interessados por portarias do Secretário Regional do Comércio e Indústria e/ou do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

2. Da portaria a que se refere o número anterior constarão os seguintes elementos:

- a) Caracterização do produto e das condições de produção;
- b) Delimitação do local de origem ou indicação da ilha de origem;
- c) Entidade certificadora;
- d) Departamento do Governo que controlará tecnicamente a entidade certificadora e perante a qual esta deva ser reconhecida;
- e) Quotas devidas, como contrapartida do serviço prestado pela entidade certificadora.

\*\*\*

As alterações propostas reflectem apenas melhorias de redacção.

#### Artigo 40.

##### (Entidade Certificadora)

1. O uso de cada Marca Colectiva de Origem é da responsabilidade de uma entidade certificadora, pública ou privada, a fixar na portaria a que se refere o nº 1 do artigo 3º.

2. Compete à entidade certificadora:

- a) Autorizar o uso da Marca Colectiva de Origem;
- b) Autorizar o exercício do direito de propriedade;

c) Registrar, como marca, a Marca Colectiva de Origem;

d) Fiscalizar o uso da Marca Colectiva de Origem;

e) Submeter a aprovação do departamento referido na alínea c) do artigo 3º o regulamento interno do uso da Marca Colectiva de Origem.

\*\*\*

Introduziu-se uma nova alínea b) que corresponde ao nº 2 do artigo 2º da proposta do Governo. As restantes alterações são meramente formais e vêm na sequência das introduzidas anteriormente.

#### Artigo 5º.

(Recurso)

Das decisões da entidade certificadora privada que recusar o direito ao uso da Marca Colectiva de Origem cabe recurso para o departamento do governo referido na alínea d) do artigo 3º.

\*\*\*

São alterações da redacção que decorrem das anteriores.

#### Artigo 6º.

(Contra-ordenação)

1. Constitui contra-ordenação a autorização, por parte da entidade certificadora privada, do uso da Marca Colectiva de Origem, sem que estejam cumpridas as condições regulamentares.

2. A contra-ordenação prevista no número anterior corresponde a coima de 20.000\$00 a 100.000\$00.

\*\*\*

Não há alteração. Corresponde ao artigo 7º da proposta do Governo.

#### Artigo 7º.

(Instrução do Processo)

Compete ao departamento referido na alínea d) do artigo 3º a instrução dos processos pela contra-ordenação prevista no artigo 6º.

\*\*\*

São apenas alterações, decorrentes das anteriores.

#### Artigo 8º.

(Aplicação das Coimas)

A aplicação da coima pela contra-ordenação prevista no artigo 6º é cometida à Comissão de Aplicação de Coima em Matéria Económica prevista no Decreto Legislativo Regional nº 14/85/A, de 23 de Dezembro.

\*\*\*

Igual ao artigo 9º da proposta do Governo.

Ponta Delgada, 12 de Janeiro de 1988.

**A Relatora:** Gabriela Silva.

Aprovado por unanimidade, em 12/01/88.

**O Presidente:** Jorge Manuel Castanheira Curz.

---

**A Redactora de 1ª Classe:** Idflia Maria da Costa Macedo Cardoso.